

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 98, DE 11 FEVEREIRO DE 2025
SÚMULA: "Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da parceria a ser celebrada através do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2025, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014".
O Prefeito Municipal de Douradina/PR, no uso das suas atribuições, previstas no artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a Lei 13.019 de 31/07/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;
CONSIDERANDO que efetivada as parcerias faz-se necessário o monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho, a ser realizado por comissão específica, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 1.697 de 08/09/2016;
CONSIDERANDO que efetivada as parcerias faz-se necessário o seu acompanhamento e fiscalização por parte do poder público;
RESOLVE:
Art. 1º - INSTITUIR a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos, sendo um órgão colegiado da Administração destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil através do processo de inexigibilidade de chamamento público nº 04/2025, composta pelas seguintes membros:
I - Presidente: Leticia Andrea de Oliveira Vedovoto, Professora de Educação Infantil, matrícula nº 1940;
II - Secretário: Silene de Araújo de Oliveira; Professora; matrícula 1.255;
III - Membro: Adriana Aparecida de Queiroz, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 527.
§ 1º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos terá as atribuições de fiscalizar e o andamento da parceria, especialmente do que trata:
I - a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas;
VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
§ 2º A Comissão de monitoramento e avaliação da parceria poderá demandar de outros órgãos subsídios para apoiar suas atividades;
§ 3º A atuação da comissão de monitoramento das parcerias não substitui a fiscalização legal atribuída a servidor responsável pela parceria que seja objeto de acompanhamento.
§ 4º Deverá ser observada, em especial, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, regulamentada através do Decreto nº 1.697 de 08 de setembro de 2016.
Art. 2º - DESIGNAR a Senhora Inês Pereira Ribeiro, Professora, matrícula nº 165, para exercer a função de gestora da parceria a ser celebrada através do processo de inexigibilidade de chamamento público nº 04/2025, entre o Município de Douradina e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina – PR.
§ 1º - A Gestora acima designada terá as seguintes atribuições:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 3º - A participação na Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias e como Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 11 de fevereiro de 2025.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2025
CONTRATADA: MEV CENTER INFORMATICA LTDA
CNPJ: 37.256.314/0001-60
OBJETO CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS E TONERS COMPATÍVEIS, FITAS PARA IMPRESSORA MATRICIAL E REFIL DE TINTA, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA, TUDO CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2025
CONTRATADA: MEV CENTER INFORMATICA LTDA
CNPJ: 37.256.314/0001-60
OBJETO CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS E TONERS COMPATÍVEIS, FITAS PARA IMPRESSORA MATRICIAL E REFIL DE TINTA, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA, TUDO CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 5.678,00 (cinco mil seiscentos e setenta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2025
CONTRATADA: W P DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.483.800/0001-90
OBJETO CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS E TONERS COMPATÍVEIS, FITAS PARA IMPRESSORA MATRICIAL E REFIL DE TINTA, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA, TUDO CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 09h00min do dia 28 de fevereiro de 2025, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal, por meio da plataforma https://www.gov.br/compras/pi-br/, UASG: 985251 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 73/ SEGES para aquisição de:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONSERVADO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (INCLUSO MATERIAIS) PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min (nove horas) do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$ 74.868,00 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais).
Brasilândia do Sul - PR, 12 de fevereiro de 2025.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 169/2025
DATA – 12/02/2025
SÚMULA – Conceder Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Maria Batista do Amaral, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 12/02/25 a 13/03/25.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 12 de Fevereiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 118/2025.
SÚMULA: Nomeia.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado LUCAS EDUARDO DE OLIVEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física/CPF sob nº 105.907.689-64, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, lotado na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 13 de Fevereiro de 2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2025
A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, REPRESENTADA POR ENGENHEIRO AGRÔNOMO REGISTRADO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÍNUOS NA ÁREA DE VITICULTURA, COM FOCO NA MELHORIA DA QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E DESENVOLVIMENTO DA VITICULTURA LOCAL, TUDO DE ACORDO COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS DO EDITAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.
VALOR MÁXIMO: R\$ 17.589,96 (Dezesseite mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas ao sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bli.org.br. Controle específico no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site/, poderá ainda ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. - E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 28/02/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 28/02/2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2025.
MIRIAN CARLA MUMBACH
PROGEOIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2025
CONTRATADA: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.680.150/0001-61
OBJETO Contratação de empresa para coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos da Saúde, pertencentes aos grupos A – INFECTANTE, B – QUÍMICO e E – PERFUCORTANTES conforme a Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução nº 306/04 da ANVISA, gerados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo consultórios odontológicos e os distritos do Município de Icaraima.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
AMPLA CONCORRÊNCIA
DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
Aplicação Lei nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, EM EXECUÇÃO DO PREGÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO - POR LOTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO CONGRESSO NACIONAL EM 14/12/2023, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2023 E Nº 02 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.624, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E DAS RESOLUÇÕES ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR, OFERTANDO CERTA A MENOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DETERMINADOS A SEGUIR:

OBJETO: O objeto da presente licitação visa a eventual e futura contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais esportivos, premiação e uniformes de jogo para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo setor de Esportes e Esportes da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, sob a Divisão de Assistência Social(CRACS) através do serviço de fortalecimento de veículos em atividades desenvolvidas pelas mesmas do Município de Esperança Nova/PR.

Início das Propostas: Das 08:30h do dia 13/02/2025, até as 08:29h do dia 27/02/2025.
Data e hora limite para impugnação das propostas: até o dia 24/02/2025.
Abertura das Propostas: Às 08:30h do dia 27/02/2025.
Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9:00h do dia 27/02/2025 no site BNC – BOLSAS NACIONAIS DE COMPRAS www.bnc.org.br, hospedado de Brasília-DF.
Modo de Disputa: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO VALOR TOTAL: R\$158.833,40 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).

LINHA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: Portal BNC – BOLSAS NACIONAIS DE COMPRAS www.bnc.org.br; REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA <https://esperanca-nova.pr.gov.br> e no Site de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 333, LDU no Portal BNC – BOLSAS NACIONAIS DE COMPRAS www.bnc.org.br.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 333 – Esperança Nova/PR, E/OU por meio do Telefone (41) 3640-8000.

Esperança Nova/PR, 12 de fevereiro de 2025.
Evertton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 313 - Fone/Fax (41) 3656-8000 - Cx. Postal 343
CEP 87380-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA ALUGALLA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, nº 341, em Alto Piquiri/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Giovanni Mendes de Carvalho, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 7.986.071-9 e inscrito no CPF/MF nº 026.768.539-59, residente e domiciliado neste Município de Paraná.

CONTRATADA: ALUGALLA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.826.387/0001-53, localizada na Rodovia PR 323, Km 326 + 700m, em Perobal/PR, endereço eletrônico: alugalla@gmail.com, telefone: (41)3625-1649, representada por MARIL APARECIDA PENARQUE DE SOUZA, portadora da cédula de identidade R.G. nº 16.520.909/SSP-SP, inscrita(o) no CPF sob nº 829.589.049-20, residente na Rua Cambé, nº 3925, Edifício Orixá, apartamento 1701 Zona 2 CEP 87.552/160 UMUARAMA/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Consta o objeto do presente termo aditivo de prazo de execução, conforme processo administrativo nº 50/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO
Fica prorrogado o prazo de execução contratual, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, passando a vencer em 27/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este instrumento.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Alto Piquiri, 10 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Contratante
ALUGALLA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 097/2025

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial de Avaliação das amostras do Pregão Eletrônico nº 01/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação das amostras do Pregão Eletrônico nº 01/2025, composta pelas pessoas físicas relacionadas:
I - Presidente: ANDRÉIA AMORIM ZARELLI DE MORAIS, número da matrícula 77711
II - Membro: AMANDA TROSCZANZUK DOS SANTOS, número da matrícula 77654;
III - Membro: EDI CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, número da matrícula 77744;
IV - Membro: ANGÉLICA DE MACEDO COELHO SOUZA, número da matrícula 6904.

Art. 2º - A referida comissão terá a incumbência de avaliar as amostras do Pregão Eletrônico nº 01/2025.

Art. 3º - Após a avaliação, a comissão ora designada apresentará o respectivo relatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do prefeito municipal de esperança nova, estado do paraná, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ: 09.181.646/0001-20
Rua João Álvares de Azevedo, s/n, CEP: 87.400-000
Telefone: (45)929-1029 www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 103/2024
b) Licitação Nº : 30/2024
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação: 11/02/2025
e) Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE PORTAL WEB, CONFORME DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS.

f) Dotação Orçamentária: 06.002.04.122.0004.2.012.3.903.90.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) INGÁ DIGITAL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 14.376.038/0001-12 no valor total dos itens vencedores de R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais).

Cruzeiro do Oeste, 11 de fevereiro de 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA – PR, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICA, consoante a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e Lei Municipal nº 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.
Local: Plataforma BLL (www.bli.org.br).
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 28/02/2025.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do dia 28/02/2025.
Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de borracharia, tais como: consertos, rodizio, montagem e desmontagem de pneus, destinados a manutenção dos veículos leves e pesados, que integram a frota do Município de Cidade Gaúcha – PR.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bli.compras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse, serão prestadas pelo Pregoeiro Sr. Giovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria nº 076/2025.
Cidade Gaúcha – PR, 12 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de expediente diversos, máquinas e equipamentos gráficos, materiais de processamento de dados e outros materiais de consumo, para atender a demanda de todas as Secretarias desse Município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO COM ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/E/PP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 26/02/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 26/02/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 26/02/2025.
O edital e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br e/ou pelo site www.bli.compras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (41) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra (PR), em 12 de fevereiro de 2025.
Pietran Sergio Darot / Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirou o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos e devidamente autorizado pelo órgão concedente, adjudico e homologo a licitante vencedora do Processo Licitatório nº 004/2025 Concorrência Eletrônica nº 001/2025, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresa seguinte:
• LONGUINI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA – CNPJ 03.716.753/0001-96;
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR RECAPE ASFALTICO DE VIAS URBANAS EM CBU, COM ÁREA DE 8.552,18M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ENSAIOS TECNOLÓGICOS, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR, PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 9161823/24 DA CEF.
Brasilândia do Sul-PR, 12 de fevereiro de 2024.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 313, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 341
CEP: 87.380-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 166/2025, de 12 de Fevereiro de 2025.

Designa servidores municipais para responder como Gestor e Fiscal do Programa PARANÁ-EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no Art.9º da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a funcionária, KATLYN VIEIRA MARIANI, com matrícula nº 833, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Fiscal Financeira, para responder como Gestora do Programa PARANÁ-EVENTOS e como Fiscal Financeira e Controladora ORÇAMENTAL DE FRETAS/CONDICIONALES, com matrícula nº 531, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Auxiliar administrativo, para atuar como Fiscal do Programa PARANÁ-EVENTOS "FESTA DO PADREIRO DE ALTO PIQUIRI", protocolo nº 23.442.891-2.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, 12 de Fevereiro de 2025.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
P.A._1Doc Nº 150/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, para Contratação de empresa para locação de banheiros químicos e tendas para serem utilizados no evento "RIO MAIS LIMPO", que será realizado no dia 23/02/2025, no Banheiro de Vila Yara, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Com a empresa TATIANE FERNANDES SOLDA inscrito no CNPJ sob nº. 07.531.035/0001-77, com sede a Rua Nelson Pereira Biondi, na Cidade de Esperança Nova, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

41	Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	10	12	2	96	Conervação, Proteção e Resgate do Meio Ambiente	338020140000	LOCAÇÃO MOBILIS E MATERIAIS	BENEFÍCIOS DE OUTRAS RECURSOS
----	---------------------------------------	----	----	---	----	---	--------------	-----------------------------	-------------------------------

REQUISIÇÃO 13/2025 - RESERVA 14/2025

Altônia, 12 de fevereiro de 2025.
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2ª Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2024
Concorrência nº 03/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADA: SOTRAM - CONSTRUTORA E TERAPIAEMGEM LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO APOSTILAMENTO
O objeto deste apostilamento é retomar a execução da obra no dia 06 de Janeiro de 2025, conforme parecer técnico de engenharia e cronograma apresentado pela Contratante.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Apostilamento visa a data de vigência da obra, visando fundamento no artigo 125, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 31 de abril de 2021.
Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º - Em caso de impedimento, antes da paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotações suas circunstâncias mediante simples averbação.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não geradas por este termo de apostilamento.
Data da Assinatura: 28/01/2025.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS Nº 01/2025 - FPM

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.093.161/0001-41, estabelecida na Rua João de Rezende, nº 686, Bairro Centro, CEP: 87.400-000, Município Cruzeiro do Oeste/PR, neste ato representado por seu representante legal, Sr. HILGO BORTOLON DUARTE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.225.549-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.014.109-18, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA.

CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Av. Paulista, 302 – Conj. 10, bairro Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01310-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.079.501.533/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.139.514-87, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA.

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria financeira o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, e enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é em função da Administração Pública, e conforme a cláusula 25 do contrato nº 01/2023, o valor global será reajustado pelo IPCA, acumulado no período de 12 meses (compreendendo 01/2024 a 12/2024), correspondente a 4,8313% e será de R\$ 8.773,96 (oito mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/02/2025 a 15/02/2026, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 06 (seis) meses,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Av. Adão Azevedo Dal Bem, 882, na cidade de Brasília do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade Civil RC nº 5.309.989/9 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 017.400.129-80, residente e domiciliado na Estrada Cemiterinho, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATANTE**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico N. 002/2025

CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, com sede administrativa no Avenida Adão Azevedo Dal Bem, 882, na cidade de Brasília do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade Civil RC nº 5.309.989/9 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 017.400.129-80, residente e domiciliado na Estrada Cemiterinho, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATANTE**.

DETECTORAS:
* **A RODRIGO VOLPATO DEMORI – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.477.887/0001/76, COM SEDE NA ESTRADA DA FERREIRA, LOTE 223, ZONA RURAL, DISTRITO VIGIADAL, NA CIDADE DE CIANORTE – PR, CEP: 87.200-970, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. ANDRÉ RODRIGO VOLPATO DEMORI, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº 79.428.85-0, E INSCRITO NO CPF Nº 034.546.199-12, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ABOUÇUÃO, Nº 1427, ZONA 02, NA CIDADE DE CIANORTE, CEP 87.200-444.**

* **L A DA SILVA PAISAGISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.100.910/0001-84, COM SEDE NA RUA PRINCESA ISABEL, Nº 435, JARDIM ARACÁ, NA CIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR, CEP: 85.935-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. LEONARDO ALVES DA SILVA, PORTADOR DO DOCUMENTO Nº 13.971.079-7, E INSCRITO NO CPF Nº 110.584.549-50, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PRINCESA ISABEL Nº 435, JARDIM ARACÁ, NA CIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR, CEP: 85.935-000.**

DORAVANTES DENOMINADAS DETECTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, INSUMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
11	14241	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ARVORE QUARESMEIRA (IBUQUINHIA GRANULOSA)	Unid	50	R\$ 20,7000	R\$ 1.035.000,00	A.R.V.D
12	14242	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE ARVORE CANELINHA (NECTRANDA MEGACAPITATA)	Unid	50	R\$ 20,9000	R\$ 1.045.000,00	A.R.V.D
13	14975	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ARVORE MANACÁ DA SERRA (IBUQUINHIA MULTIBRANEA) COM TRONCO DE 1,5 A 1,8M.	Unid	50	R\$ 27,0000	R\$ 1.350.000,00	A.R.V.D

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
14	10603	SUBSTRATO PARA FLORES COM 20 KG	SC	100	R\$ 25,0000	R\$ 2.500.000,00	A.R.V.D

Valor total: R\$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	14963	FORRAÇÃO SUMPATIENS (IMPATIENS)	Unid	500	R\$ 5,5000	R\$ 2.750.000,00	L A DA SILVA
2	14964	PALMEIRA FÊNIX (PHOENIX) COM TRONCO NO MÍNIMO 1,50 METROS	Unid	15	R\$ 145,0000	R\$ 2.175.000,00	L A DA SILVA
3	14965	FORRAÇÃO COM 15 (QUINZE) MUDAS DE PETÚNIA (PETUNIA INTERCROILA)	CX	160	R\$ 22,9000	R\$ 3.664.000,00	L A DA SILVA
4	14966	FORRAÇÃO COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) MUDAS EM CADA CAIXA, IMPATIENS VALERIANA	CX	200	R\$ 23,9000	R\$ 4.780.000,00	L A DA SILVA
5	16237	FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA JOYSA JAPONICA EM PLACAS - EXCLUSIVA PARA MPE 25 %	M²	2.500	R\$ 10,8000	R\$ 27.000.000,00	L A DA SILVA
6	16238	FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA JOYSA JAPONICA EM PLACAS - MERCADO GERAL COTAS 75%	M²	7.500	R\$ 10,8000	R\$ 81.000.000,00	L A DA SILVA
7	18961	FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO E PLANTIO DE GRAMA MATO GROSSO - COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME, MEI E EPP.	M²	2.500	R\$ 11,4000	R\$ 28.500.000,00	L A DA SILVA
8	18962	FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO E PLANTIO DE GRAMA MATO GROSSO - COTA DE 75% PARA MERCADO	M²	7.500	R\$ 11,4000	R\$ 85.500.000,00	L A DA SILVA

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
		GERAL					
9	14239	FORNECIMENTO E PLANTIO DE CICA REVOLUTA (CYCAS REVOLUTA) COM MUDA DE NO MÍNIMO 0,15 CM DE TRONCO	Unid	50	R\$ 85,0000	R\$ 4.250.000,00	L A DA SILVA
10	16240	FORNECIMENTO E PLANTIO DE BUXUS (BUXUS SEMPERVIRENS) TAMANHOS 0,30-0,40 E 0,50	Unid	50	R\$ 52,0000	R\$ 2.600.000,00	L A DA SILVA
15	10604	SUPERFOSFATO SIMPLES 00-22-00 COM 25 KG	SC	30	R\$ 199,9000	R\$ 5.997.000,00	L A DA SILVA
16	10605	TAGETES ERECTA CAIXA COM 15 MUDAS	CX	100	R\$ 23,9000	R\$ 2.390.000,00	L A DA SILVA
17	22034	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, COTA 25%	HR	500	R\$ 29,7000	R\$ 14.850.000,00	L A DA SILVA
18	22035	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, COTA 75%	HR	1.500	R\$ 29,7000	R\$ 44.550.000,00	L A DA SILVA

VALOR TOTAL: R\$ 310.006,00 (trezentos e dez mil e seis reais).

VALOR TOTAL DO PREGÃO: R\$ 315.936,00 (trezentos e quinze mil novecentos e quinze e seis reais).

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 003 e 008 de 2024; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 12 MESES, podendo ser prorrogável por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2025

BRASÍLÂNDIA DO SUL - PR - 12 de fevereiro de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
(3º. QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2024)
A PREFEITURA MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ/PR., levando em conta o princípio da transparência e participação popular, torna público que fará realizar Audiência Pública, com o objetivo de prestar contas dos recursos aplicados no município em cumprimento das metas fiscais e plano municipal de saúde do 3º (terceiro) quadrimestre do exercício de 2024 no dia 27/02/2025 (quinta-feira) às 09h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, sito a Rua Pedro Álvares Cabral, 2707.
Iporá, 12 de fevereiro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
DECRETO Nº 3485/2025
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) no dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 21.850,00 (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
03.04.04.122.0003.2.014/23483 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3000 R\$ 21.850,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente os saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recursos:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R\$
3000 Recursos Ordinários (Livres) – SUPERÁVIT R\$ 21.850,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 12 de fevereiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 021/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E ESPECIALMENTE OS DISPOSITIVOS RELATIVOS AO ART. 254, INCISO IV, ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 684/2024 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ).

DECRETA:

Art. 1º. Na impossibilidade de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço na construção civil, através de informações contábeis ou fiscais, de conformidade com o que estabelece o artigo 118 § único da Lei Complementar Municipal nº 004/2024 do Código Tributário Municipal, o preço do Serviço será apurado pela sistemática definida pelo presente decreto, quando o proprietário da obra fornecer os materiais.

Art. 2º. Fica instituída como pauta mínima de valores correspondentes aos preços do metro quadrado (m²) a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão de obra aplicada na construção civil, quando não realizada por pessoa jurídica. Para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS), toma-se como parâmetro o valor do metro quadrado das edificações constante do artigo 2º § 1º da Lei nº 032/2012 Planta Genérica de Valores, atualizados anualmente por decreto do Executivo Municipal.

Por Item	Tipos de Edificações	Valor em Reais por m²	Mão-de-Obra Base de Cálculo do ISS	Valor do ISS por m² de edificação
1	Casa de madeira	RS 1.000,20	RS 400,08	RS 20,04
2	Casa de alvenaria	RS 1.391,81	RS 556,72	RS 27,84
3	Apartamento	RS 1.630,15	RS 652,06	RS 32,60
4	Telheiro	RS 361,74	RS 144,70	RS 7,23
5	Galpão	RS 605,21	RS 242,08	RS 12,10
6	Fábrica	RS 1170,48	RS 468,19	RS 23,41
7	Loja	RS 1153,44	RS 461,38	RS 23,07
8	Comércio	RS 1153,44	RS 461,38	RS 23,07
9	Especial	RS 1.749,34	RS 699,74	RS 34,99

Art. 3º. O Imposto sobre serviço referente à construção civil a que se refere o presente decreto está calculado e lançado no ato da aprovação do projeto de construção pela Divisão de Tributação e Cadastro.

Art. 4º. O pagamento do imposto será efetuado juntamente com o pagamento da taxa de licença para construção e demais encargos tributários.

Parágrafo único: O valor do imposto Sobre Serviço – ISS, caso seja do interesse do Contribuinte, poderá ser parcelado em até três (03) parcelas mensais.

Art. 5º. O imposto será lançado em nome do proprietário da obra, na qualidade de contribuinte suplementar conforme previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2024).

Art. 6º. O Imposto Sobre Serviço será inscrito no cadastro imobiliário do imóvel que está sendo edificado para fins de controle administrativo tributário por parte da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Primeiro. A falta de pagamento do imposto sobre serviço impedirá a expedição de certidões e habite-se da obra, ficando sujeito a cobrança extrajudicial ou por execução fiscal nos termos da lei nº 6.330/80.

Parágrafo Segundo: Em caso de opção do contribuinte em efetuar o pagamento de forma parcelada nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 4º do presente Decreto, o Habite-se somente será expedido após a quitação da última parcela.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iporá, 11 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 194/2025
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CAIO VINICIUS SOLANA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-044/2025.

RÉSUMO:
I – Conceder FÉRIAS, a servidor CAIO VINICIUS SOLANA DIAS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.887.477-1-SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob nº. 089.058.719-17, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporá – Paraná, designado no cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA, lotado na Secretaria de Finanças, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 07/10/2020 a 06/10/2021, para serem gozadas a contar de 17/02/2025 a 26/02/2025.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-PR, 12 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2025
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA TALITA LOPES DA SILVA DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-045/2025.

RÉSUMO:
I – Exonerar a pedido, a partir de 12 de fevereiro de 2025, a Servidora, TALITA LOPES DA SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.541.707-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/ME sob nº. 096.427.459-09, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, no cargo de AUXILIAR DE APOIO À INFÂNCIA, nomeada através da Portaria nº. 578/2023 de 04 de abril de 2023, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-PR, 12 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 090/2025
Súmula: Dispõe sobre a constituição de Comissões para avaliação de desempenho profissional dos servidores do magistério Permanente para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Seção I, II, III, do Capítulo VI da Lei nº 678, de 10 de dezembro de 2015.

R E S O L V E
Art. 1º - Organizar o processo de avaliação de desempenho profissional dos servidores do magistério através da Comissão Central de Avaliação e das Comissões Locais de Avaliação.
Art. 2º - Integrar a Comissão Central de Avaliação de Desempenho profissional dos servidores do magistério os seguintes membros:
I – LUIZA CHIZUKO HARAGUCHI ZIPPE – CPF.038.796.869-55, representante dos professores;
II – LETICIA DE SOUZA PESTANA – CPF.043.455.799-45, representante do Conselho Municipal de Educação;
III – ANA PAULA FANTI – CPF.023.223.189-30, representante da Coordenação Pedagógica;
IV – CLAUDIO RODRIGO DA SILVA – CPF.074.730.989-26, representante do Conselho do FUNDEB; e
V – FABIANA PAULA BIDOIA ANGELO – CPF.025.608.029-10, representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Integrar a Comissão Local de Avaliação da Escola Municipal Professor Walter Bergman, para Avaliação de Desempenho profissional dos servidores do magistério os seguintes membros: I – ROSILEI DO CARMO TONIN PESTANA – CPF.813.641.569-20, representante da Direção Escolar;
II – SIRLENE TOMAINESQUITA – CPF.015.920.359-73, representante da Secretaria Escolar;
III – FABIANA HONORATO GOLLO – CPF.030.974.849-23, representante da APM;
IV – FABIENNE DE AZEVEDO PALMA – CPF.023.227.619.66, representante do Corpo Docente;
V – JOSIANE DA CONCEIÇÃO MOTA – CPF.058.635.259-75, representante dos Agentes Operacionais; e
VI – SELMA CRISTINA DE SOUZA – CPF.036.974.849-23, representante da APM.

Art. 4º - Integrar a Comissão Local de Avaliação da Escola Municipal Herculândia, para Avaliação de Desempenho profissional dos servidores do magistério os seguintes membros: I – TÂNIA REGINA ROCHA DE SALES – CPF.00.373.589-36, representante da Direção Escolar; II – KATIANE ANSELMO DESOUSA – CPF.024.887.689-95, representante da Secretaria Escolar;

III – ANA CANDIDA BECAGATTO DELCIELO – CPF.983.087.939-91, representante da Coordenação Pedagógica;
IV – GISLAINE TICOMAN PELOI – CPF.055.189.799-67, representante do Corpo Docente;
V – IVETE DE LIMA FERREIRA – CPF.045.065.689-66, representante dos Agentes Operacionais; e
VI – FRANCIELE BORGES DA SILVA ALMEIDA – CPF.051.421.239-0, representante da APM;
Art. 5º - Integrar a Comissão Local de Avaliação do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, para Avaliação de Desempenho profissional dos servidores do magistério os seguintes membros:
I – EDNA APARECIDA DE LIMA BRITO – CPF. 006.117.569-27, representante da Direção Escolar;
II – ADRIANABUZONMARQUES – CPF.800.838.899-49, representante da Secretaria Escolar;
III – ADRIANA DE ARAUJO DE SA – CPF.054.945.749-62, representante da Coordenação Pedagógica;
IV – ROSELAINE ALVES DA FONSECA – CPF.036.528.419-05, representante do Corpo Docente;
V – VERÔNICALMAMPIMENTELAFONS – CPF.059.685.979-17, representante dos Agentes Operacionais; e
VI – MARIA JULIANA CANCELLERI ROSSETTI – CPF.063.298.229-21, representante da APM.

Art. 6º - Integrar a Comissão Local de Avaliação do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus, para Avaliação de Desempenho profissional dos servidores do magistério os seguintes membros:
I – MADALENA DE BRITO CPF.030.574.409-75, representante da Direção Escolar;
II – DELZABORGESDASILVA – CPF.640.899.919-00, representante do Administrativo;
III – SANDRA RUAS DE ANDRADE – CPF.657.577.182-34, representante da Coordenação Pedagógica;
IV – VALDECI SOARES LEITE DE SOUZA – CPF.050.610.949-64, representante do Corpo Docente;
V – HELLEN MÔNICA DAVANÇO DE MEDEIROS – CPF.051.912.569-05, representante dos Agentes Operacionais; e
VI – GABRIELE COSTA DE LIMA – CPF.111.427.699-50, representante da APM;
Art. 7º - Compete a Comissão Central de Avaliação as atribuições elencadas no art.31 da Lei 678/2015.

Art. 8º - Compete as Comissões Locais de Avaliação as atribuições elencadas no art.31 da Lei 678/2015.
Art. 9º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros das comissões, não cabendo, portanto, nenhum ônus ao Município.
Art. 10º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 042/2023.

GABINETE DO PREFEITO, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano 2025.
Denilson Vaglieri Previtall
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2.025
MODALIDADE: Dispensa por Limite Nº 0112/025

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0112/025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 81.478.050/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.565.969-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **TATIANE FERNANDES SOLDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 97.511.039/0001-77, neste ato representada pela SRA. TATIANE FERNANDES SOLDA, portador do RG nº 86660106 e do CPF nº 028.053.380-19, residente na RUA NELSON PEREIRA BICUDO, na cidade de ESPERANÇA NOVA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 0112/025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O valor dos atos vendidos pela Empresa TATIANE FERNANDES SOLDA e de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Lo	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	2	TENDAS PIRÂMIDES 5X5 M. ESTRUTURA EM FERRO NA COR CINZA, COBERTURA EM LONA, CABO DE AÇO E PONTA DE EIXO PARA FIXAÇÃO.	850,00	1.700,00
1	2	2	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, MEDINDO 01M X 01M MATERIAL EM POLIPROPILENO, COR PADRONIZADO NP AZUL, COM IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO E FEMININO, COM FRANCA INTERNA, CABA DE DEJETOS, REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO, COM TRANSPORTE E MONTAGEM (01 DIA)	1.200,00	2.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato terá vigência, com início em 12/02/2025 a término em 31/05/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total do objeto, e deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: “Dispensa por Limite 0112/025”. Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços de Locação referentes aos lotes, desta licitação deverão ser executados durante o EVENTO RIO MAIS LIMPO, que será realizado no dia 23 de fevereiro de 2025, no Balastrão Vila Yara, na cidade de Altônia – PR. A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO registra no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Dotação ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Portaria nº 14, de 12 de fevereiro de 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.
LIONATO GENERALI, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº02/2021 de 29 de junho de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder uma diária e meia ao vereador Claudécir Tessorollo para custear despesas de sua viagem à Foz do Iguaçu/PR no dia 13 de fevereiro e retorno previsto para o dia 14 de fevereiro de 2025 para participar de evento denominado "Paraná mais Cidades" com a participação do governo do estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025

LIONATO GENERALI
Presidente da Câmara

Portaria nº 15, de 12 de fevereiro de 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.
LIONATO GENERALI, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº02/2021 de 29 de junho de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder uma diária e meia ao vereador Edson Pereira dos Santos para custear despesas de sua viagem à Foz do Iguaçu/PR no dia 13 de fevereiro e retorno previsto para o dia 14 de fevereiro de 2025 para participar de evento denominado "Paraná mais Cidades" com a participação do governo do estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025

LIONATO GENERALI
Presidente da Câmara

Portaria nº 16, de 12 de fevereiro de 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.
LIONATO GENERALI, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº02/2021 de 29 de junho de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder uma diária e meia ao vereador Diames da Silva Dias para custear despesas de sua viagem à Foz do Iguaçu/PR no dia 13 de fevereiro e retorno previsto para o dia 14 de fevereiro de 2025 para participar de evento denominado "Paraná mais Cidades" com a participação do governo do estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025

LIONATO GENERALI
Presidente da Câmara

Portaria nº 17, de 12 de fevereiro de 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.
LIONATO GENERALI, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº02/2021 de 29 de junho de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder uma diária e meia ao vereador José Roberto da Silva para custear despesas de sua viagem à Foz do Iguaçu/PR no dia 13 de fevereiro e retorno previsto para o dia 14 de fevereiro de 2025 para participar de evento denominado "Paraná mais Cidades" com a participação do governo do estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025

LIONATO GENERALI
Presidente da Câmara

Portaria nº 18, de 12 de fevereiro de 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.
LIONATO GENERALI, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº02/2021 de 29 de junho de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder uma diária e meia ao vereador João Carlos Tessorollo para custear despesas de sua viagem à Foz do Iguaçu/PR no dia 13 de fevereiro e retorno previsto para o dia 14 de fevereiro de 2025 para participar de evento denominado "Paraná mais Cidades" com a participação do governo do estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025

LIONATO GENERALI
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 054/2025
Designa e concede Gratificação a Servidor.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 58 da Lei nº. 678/2015.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNA a servidora LEONICE DA CONCEIÇÃO SANTANA E SANTANA, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.748.200-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Promovimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, 40 horas, junto à Secretaria de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - CONCEDER a ora designada GRATIFICAÇÃO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o Nível e Classe em que se encontra para o exercício da função, no Primeiro e Segundo Padrão a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 091/2025
Nomeia CARLOS EDUARDO SANTOS MACHADO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar 100/2022.

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR CARLOS EDUARDO SANTOS MACHADO, portador da Cédula de Identidade nº 13.827.629-5 SSP/PR, para ocupar o cargo de Promovimento em Comissão de Diretor da Divisão de Faturamento e Empenho - CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a partir de 04 de fevereiro de 2025, para cumprir todas as atribuições previstas no Art.2º § 7º da Lei Complementar nº 100/2022, ficando subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, responsável pela Divisão de Faturamento e Empenho e pelos servidores nela lotados.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 092/2025
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - CONCEDER Licença Prêmio a servidora ERICA APARECIDA FELIPE DA SILVA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 8.194.308-7 SSP/PR, ocupante do cargo de promovimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2017 a 2022, no período de 11/02/2025 a 10/05/2025.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2025
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem para o servidor DENILSON VAGLIERI PREVITAL, portadora do CPF nº 041.938.799-41, matrícula funcional 63764, lotado no Gabinete do Prefeito, para viagem até a cidade de Foz do Iguaçu-PR, para participar do evento Paraná Mais Cidades, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e fortalecer a parceria entre município e Estado, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Mariluz, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.

CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: J. C. F. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CNPJ: 12.232.478/0001-26

BASE LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 2/2025 – Processo Licitatório nº 10/2025

OBJETO: Contratação de Contratação de empresa prestadora de serviços de extensão de rede elétrica com a finalidade de subsidiar a carga para a instalação do padrão da casa da cultura, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

VALOR DO CONTRATO: 69.469,51 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove mil e cinquenta e um centavos)

1.1.1. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado após a entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal.

DO PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia útil, da data de assinatura da ordem de serviço.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 11 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.

CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
J. C. F. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CNPJ: 12.232.478/0001-26

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA



Estado do Paran

Exerccio: 2025

ATO N 02/2025

Smula: Autoriza a abertura de crdito adicional no ormento do Consrcio Intermunicipal para Conservao do Remanescente do Rio Paran e reas de Influncias e d outras providncias.

Art. 1 - Fica a Contabilidade do Consrcio autorizada a abrir, no ormento anual do Consrcio, um crdito adicional suplementar nas dotaes abaixo discriminadas, no valor de at R\$ 32.368,30 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

Suplementao
01.000.00.000.0000.0.000. - C O R I P A
01.001.00.000.0000.0.000. - CORIPA
01.001.04.123.0001.2.001- SECRETARIA EXECUTIVA
6 - 3.3.90.39.00.00 01001 - OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDICA - R\$ 25.000,00
01.001.04.123.0001.2.002. - ADMINISTRAO, CONTABILIDADE, ORAMENTO E FINANAS
14 - 3.3.90.36.00.00 01001 - OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA FSICA - R\$ 7.368,30
Total da Suplementao: R\$ 32.368,30

Art. 2 - Para atender ao disposto no artigo 1 deste Ato, ser utilizada como recurso a anulao de dotaes ormentrias, conforme discriminado abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1, inciso III, da Lei Federal n 4.320/64.

Reduo
01.000.00.000.0000.0.000. - C O R I P A
01.001.00.000.0000.0.000. - CORIPA
01.001.04.123.0007.2.003. - EDUCAO AMBIENTAL
23 - 3.3.90.36.00.00 01001 - OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA FSICA - R\$ 7.368,30
01.001.04.123.0007.2.004. - ESTUDOS, MONITORAMENTO E PESQUISA
27 - 3.3.90.39.00.00 01001 - OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDICA - R\$ 25.000,00

Total da Reduo: R\$ 32.368,30

Art. 3 - Este Ato entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

So Jorge do Patrocnio, 12 de fevereiro de 2025.

Evertton Barbieri

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paran

DECRETO N 2681 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispe sobre a abertura de Crdito Adicional Suplementar, e d outras providncias;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paran, no uso de suas atribuies legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei n 2174 de 12 de fevereiro de 2025 e,

Considerando, a inexistncia de dotao no ormento vigente:

Decreta:

Art. 1. Fica aberto no ormento vigente do Municpio de Mariluz, um CRDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, por anulao parcial de dotao ormentria.

Suplementao
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E VIO
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISO DE OBRAS, SERVIOS E VIO
06.001.15.452.0009.2.063. MANUTENO DA DIVISO DE OBRAS SERVIOS E VIO
678 - 3.1.90.13.00.0001000 CONTRIBUIOES PATRONAIS 14.000,00
Total Suplementao: 14.000,00

Art.2. Para a cobertura do Crdito Adicional Suplementar descrito no artigo 1, sero utilizados recursos provenientes da anulao parcial de dotao ormentria:

Reduo
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E VIO
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISO DE OBRAS, SERVIOS E VIO
06.001.15.452.0009.2.063. MANUTENO DA DIVISO DE OBRAS SERVIOS E VIO
680 - 3.1.91.13.00.0001000 CONTRIBUIOES PATRONAIS 14.000,00
Total Reduo: 14.000,00

Art.3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.

Edfcio do Pao Municipal de Mariluz, aos 12 dias do ms de fevereiro de

2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paran

DECRETO N 2682 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispe sobre a abertura de Crdito Adicional Suplementar, e d outras providncias;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paran, no uso de suas atribuies legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei n 2174 de 12 de fevereiro de 2025 e,

Considerando, a inexistncia de dotao no ormento vigente:

Decreta:

Art. 1. Fica aberto no ormento vigente do Municpio de Mariluz, um CRDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 3.178.285,23 (trs milhes, cento e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e trs centavos)**, por excesso de arrecadao por fonte de recurso, destinado ao reforo das seguintes Dotaes Ormentrias.

Suplementao
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E VIO
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISO DE OBRAS, SERVIOS E VIO
06.001.15.451.0009.1.014. CONSTRUO E RECAPE DE PAVIMENTAO ASFLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES 2.551.285,23
918 - 4.4.90.51.00.0031888 OBRAS E INSTALAOES
06.001.15.451.0009.1.015. AQUISIO DE VEICULOS, MAQUINRIOS E EQUIPAMENTOS 627.000,00
920 - 4.4.90.52.00.0031889 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Total Suplementao: 3.178.285,23

Art.2. Para a cobertura do Crdito Adicional Suplementar descrito no artigo 1, sero utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadao por fonte de recurso:

Excesso de Arrecadao
Total Exc. de Arrecadao: 3.178.285,23

Art.3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.

Edfcio do Pao Municipal de Mariluz, aos 12 dias do ms de fevereiro de

2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paran
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo n1
Ref: CONTRATO N12/2024.
Contratante: Municpio de Perobal
Contratado: J B SOUZA MATERIAS PARA CONSTRUO EIRELLI
Clusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigncia disposto na Clausula Quinta do presente contrato, encerrando-se em 09 de abril de 2025.
Clusula Segunda: Ratificam-se as demais clusulas e condies estabelecidas no instrumento do contrato original que no colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 05/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paran
PORTARIA N. 096/2025
SMULA: Autoriza viagem e concede dirias para o Prefeito do Municpio de Perobal – PR , e d outras providncias
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paran, no uso de suas atribuies legais.
R E S O L V E:
Art. 1 AUTORIZAR o Senhor CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Municpio de Perobal – PR, viajar at Foz do Igua – PR para participar do evento Paran Mais Cidades no perodo de 12 a 14 de fevereiro de 2025, cabendo-lhe o pagamento de 03 (trs) dirias.
Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paran, 11 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paran

DECRETO N 2682 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispe sobre a abertura de Crdito Adicional Suplementar, e d outras providncias;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paran, no uso de suas atribuies legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei n 2174 de 12 de fevereiro de 2025 e,

Considerando, a inexistncia de dotao no ormento vigente:

Decreta:

Art. 1. Fica aberto no ormento vigente do Municpio de Mariluz, um CRDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 4.221.031,93 (quatro milhes, duzentos e vinte e um mil, trinta e um reais e noventa e trs centavos)**, por supervit financeiro, destinado ao reforo das seguintes Dotaes Ormentrias.

Suplementao
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.5.005. AQUISIO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAO
930 - 4.4.90.52.00.00 3305 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.238,29
04.001.12.361.0005.6.018. MANUTENO DO TRANSPORTE ESCOLAR
927 - 3.3.90.30.00.0030430 MATERIAL DE CONSUMO 3.579,19
939 - 3.3.90.30.00.0031312 MATERIAL DE CONSUMO 19.158,36
04.001.12.361.0005.6.019. MANUTENO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%
924 - 3.3.90.30.00.0030430 MATERIAL DE CONSUMO 140.955,73
04.001.12.361.0005.6.022. MANUTENO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS RECURSOS DA EDUCAO
925 - 3.1.90.11.00.00 3103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 26.007,37
04.001.12.361.0005.6.126. PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL
928 - 3.3.90.30.00.0030440 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
04.001.12.365.0005.6.127. PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAO INFANTIL
929 - 3.3.90.30.00.0030440 MATERIAL DE CONSUMO 67.763,09
04.001.12.365.0005.6.129. TRANSFERNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAO DA UNIO - VAAR (EDUCAO INFANTIL)
926 - 3.3.90.39.00.0030400 OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS – PESSOA JURDICA 12.310,36

04.002.00.000.0000.0.000. DIVISO DE CULTURA
04.002.13.392.0006.2.125. INCENTIVO CULTURAL LEI N14.399/2022 - PENAB
921 - 3.3.90.31.00.0030630 PREMIAOES CULTURAIS, ARTSTICAS, CIENTFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
922 - 3.3.90.39.00.0030630 OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDICA 4.689,97
923 - 4.4.90.52.00.0030630 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 74.923,74

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - Centro
CEP: 87.700-000 - Fone/Fax: (41) 3534-0000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

ESTADO DO CONTRATO Nº 22/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: CARLOS ANTONIO PEREIRA FORMOSA DO OESTE - EPP
CNPJ: 81.669.277/0001-03

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 6/2025 - Processo Licitatório nº 8/2025

OBJETO: Registro de Preços destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Leite Pasteurizado, com o intuito de atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Assistência Social de Mariluz, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 188.800,00 (cento e oitenta mil e oitocentas reais)

1.1.1. FORMAL DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado após a entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal.

DA ENTREGA:

- Prazo de Entrega: As entregas deverão ocorrer semanalmente, de acordo com o cronograma elaborado pela Nutricionista do Município. Sem custos adicionais ao Município.
- O Leite deverá vir devidamente refrigerado, estar em perfeitas condições de consumo e estar dentro do prazo de validade.
- Os locais de entrega serão indicados através dos pedidos encaminhados pela Divisão de Compras do Município.
- Expediente de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura

END: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná

Mariluz, 12 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO
CARLOS ANTONIO PEREIRA FORMOSA DO OESTE - EPP
CNPJ: 81.669.277/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

LEI Nº 2174 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 7.413.317,16 (sete milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), por anulação parcial de dotações orçamentárias, exceto de arrecadação, por fonte de recurso e suprêvit financeiro, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0000	DIVISÃO DE ENSINO	DIVISÃO DE ENSINO	DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.5.005	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
930 - 4.4.90.52.00.00	3305 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.238,29
04.001.12.361.0005.6.018	MANTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.579,19
927 - 3.3.90.30.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19.150,36
939 - 3.3.90.30.00.00	3312 MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO	
04.001.12.361.0005.6.019	MANTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDER 30%	MANTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDER 30%	146.955,73
924 - 3.3.90.30.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.001.12.361.0005.6.022	MANTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS	MANTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS	
925 - 3.1.90.11.00.00	3103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.007,37
04.001.12.361.0005.6.126	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAR	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAR	
927 - 3.3.90.30.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.900,00
04.001.12.361.0005.6.127	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	
929 - 3.3.90.30.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	67.763,09
04.001.12.361.0005.6.129	TRANSFERÊNCIA DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE	TRANSFERÊNCIA DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE	
926 - 3.3.90.39.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.310,36
04.002.00.000.0000.0000	DIVISÃO DE CULTURA	DIVISÃO DE CULTURA	
04.002.1.3.90.2006.6.125	INCENTIVO CULTURAL LEI Nº14.399/2002 - FENAB	INCENTIVO CULTURAL LEI Nº14.399/2002 - FENAB	20.000,00
921 - 3.3.90.31.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.689,97
922 - 3.3.90.39.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
923 - 4.4.90.52.00.00	3305 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.923,74
05.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0000	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
05.001.10.301.0008.1.011	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.000,00
937 - 4.4.90.52.00.00	3304 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.345,52
05.001.10.301.0008.2.052	MANTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	MANTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
961 - 3.1.90.11.00.00	3494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
931 - 3.1.90.11.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.278,00
932 - 3.1.90.11.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.250,70
932 - 3.1.90.11.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.250,70
932 - 3.1.90.11.00.00	3494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
971 - 3.3.90.30.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
961 - 3.3.90.30.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
972 - 3.3.90.39.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
964 - 3.3.90.39.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
05.001.10.301.0008.2.053	MANTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	MANTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	
965 - 3.1.90.11.00.00	3494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
966 - 3.1.90.11.00.00	3494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
967 - 3.3.90.30.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
968 - 3.3.90.30.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
969 - 3.3.90.30.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
970 - 3.3.90.39.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79.611,38
05.001.10.301.0008.2.055	MANTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
975 - 3.3.1.70.00.00	2494 RATIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	RATIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	126.030,67
938 - 3.3.1.70.00.00	3030 RATIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	RATIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	22.534,90
05.001.10.301.0008.2.061	MANTENÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	MANTENÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
951 - 3.3.90.30.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
954 - 3.3.90.30.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.642,82
955 - 3.3.90.39.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.990,98
956 - 3.3.90.39.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.990,98
05.001.10.301.0008.2.062	MANTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	MANTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
976 - 3.1.90.11.00.00	3494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.828,00
06.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA DE OBRAS E VIAGÃO	SECRETARIA DE OBRAS E VIAGÃO	
06.001.00.000.0000.0000	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E VIAGÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E VIAGÃO	
06.001.15.451.0009.1.014	CONTRUÇÃO E RECAPE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CIMENTADA	CONTRUÇÃO E RECAPE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CIMENTADA	200.000,00
919 - 4.4.90.51.00.00	0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
935 - 4.4.90.51.00.00	0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.509.840,00
918 - 4.4.90.51.00.00	0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.551.285,23
06.001.15.451.0009.1.015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS	
946 - 4.4.90.52.00.00	3101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	87.984,12
920 - 4.4.90.52.00.00	3101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	627.000,00
06.001.15.452.0009.2.063	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E VIAGÃO	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E VIAGÃO	
931 - 3.1.90.13.00.00	0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.000,00
06.001.15.452.0009.2.064	MANTENÇÃO DA PROTA MUNICIPAL	MANTENÇÃO DA PROTA MUNICIPAL	
932 - 3.3.90.30.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17.209,10
934 - 3.3.90.30.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	472,46
947 - 3.3.90.30.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.798,96
949 - 3.3.90.30.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.749,41
950 - 3.3.90.30.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.330,08
06.002.00.000.0000.0000	DIVISÃO DE URBANISMO	DIVISÃO DE URBANISMO	
06.002.15.451.0009.1.018	AMPLIAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AMPLIAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
948 - 4.4.90.51.00.00	0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS E INSTALAÇÕES	581.206,56
06.002.15.452.0011.2.067	MANTENÇÃO DE VIAS URBANAS	MANTENÇÃO DE VIAS URBANAS	
945 - 3.3.90.30.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.145,62
943 - 3.3.90.30.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	828,73
07.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0000	DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.08.241.0012.072	MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA	MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA	79.800,00
06.001.15.452.0009.2.063	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E VIAGÃO	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E VIAGÃO	
07.001.08.241.0012.077	CONTRUÇÃO DE CISCHE	CONTRUÇÃO DE CISCHE	135.449,55
936 - 4.4.90.51.00.00	0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS E INSTALAÇÕES	
07.001.08.241.0012.074	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	15.000,00
943 - 3.3.90.30.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.965,79
07.001.08.241.0012.077	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	
945 - 3.3.90.39.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.029,92
07.001.08.244.0012.122	PAS - PISO ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAS - PISO ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
941 - 3.3.90.30.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	647,93
07.001.08.244.0013.2.083	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
944 - 3.1.90.11.00.00	3030 MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	74.932,52
	Total Suplementação:	Total Suplementação:	7.413.317,16

no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de despesas comprometidas, exceto de arrecadação por fonte de recurso e suprêvit financeiro apurado em 31/12/2024.

Redução:

06.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA DE OBRAS E VIAGÃO	SECRETARIA DE OBRAS E VIAGÃO	14.000,00
06.001.00.000.0000.0000	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E VIAGÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E VIAGÃO	14.000,00
06.001.15.452.0009.2.063	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E VIAGÃO	MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E VIAGÃO	
6880 - 3.1.91.13.00.00	0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.000,00
Excesso de Arrecadação	Total Exc. de Arrecadação:	Total Exc. de Arrecadação:	3.178.285,23
Suprêvit financeiro	Total Sup. Financeiro:	Total Sup. Financeiro:	4.221.031,93
	TOTAL GERAL:	TOTAL GERAL:	7.413.317,16

Art. 3º. Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 2.166/2024 de 14 de dezembro de 2024, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere ao Programa de Ação Prioritária de Assistência Municipal para o exercício de 2025, e a Lei 2.030/2021 de 09 de outubro de 2021, (Plano Plurianual) para o exercício de 2025, nas Programações e Metas para exercício de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2025.

Edição do Paço Municipal de Mariluz, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 002/2025
CREDECIONAMENTO 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 009/2025

HOMOLOGO E ADJUDO o julgamento referido Comissão Permanente de Licitações, referente a **INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDECIONAMENTO 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 009/2025**, cujo objeto é **O presente edital tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de exames diversos, descritos na tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e DPH do SUS conforme rotina adotada pelo Secretário de Saúde, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS**

EMPRESA(S) CREDENCIADA(S):

- RAFAEL BORGHETTI
- CNPJ: 10.281.281/0001-51
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO MIGUEL - LTDA - ME
- CNPJ: 75.515.478/0002-34

Fica(m) a(s) empresa(s) credenciada(s) convocada(s) no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, para assinatura do contrato na Divisão de Compras.

Mariluz, 12 de fevereiro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 065.320.519-91
Prefeito Municipal

CIUENP
Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

OBJETO: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025, TIPO MENOR PREÇO para o seguinte:

OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamento médico sendo Respirador eletrônico desenvolvido para transporte de uso humano a serem utilizadas nas Unidades de Suporte Avançado de Cuidado - SAMU 192 - Noroeste do Paraná

DATA DA ABERTURA: - 28/02/2025 - HORÁRIO: 09:00HRS;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores, Resolução nº 02/2024 - CIUENP, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas No Edital e seus anexos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: compras@samuonoestepr.com.br - Telefones: (44) 3626-4751, horário de expediente: das 08h às 11:30h e das 13h00h às 17h00h - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site www.samuonoestepr.com.br e Bólas Ligtadas e Leilões do Brasil (www.lbt.com.br) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compõe o licitante acessar o site para obter as informações.

Umuarama/PR, 12 de Fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO 01/2025 AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA R MUCHENISKI.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, com sede Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal o Senhor(a) Armando Cerci Junior, inscrito(a) no CPF sob nº XX0.071.879-XX, portador(a) da carteira de identidade nº XX2.150-X e de outro lado a Empresa R MUCHENISKI, inscrito(a) no CNPJ sob nº 28.839.620/0001-38, com sede na Avenida Paulino Ferreira Messias, n.º 1382, Bairro: Centro, CEP: 87340000, município de Mamborê – PR, neste ato representada por Sr.(ª) Rodrigo Mucheniski inscrito(a) no CPF sob nº 954.XXX.XXX-00, portador(a) da carteira de identidade nº 65XX75X8, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Paulino Ferreira Messias, n.º 1382, Bairro: Centro, CEP: 87340000, município de Mamborê – PR, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os princípios administrativos da defesa, contraditório, razoabilidade e proporcionalidade; Considerando o contrato administrativo nº 284/2024, datado de 07 de outubro de 2024, tendo por objeto a contratação de empresa para Revitalização da Praça Benito Almodovas Rodrigues; Considerando que a empresa contratada deixou de cumprir com as obrigações contratuais, não houve o início efetivo da obra, tudo conforme o motivo fático e de direito exposto através da intimação e as notificações a ela anexas; Considerando que foi garantido à empresa R MUCHENISKI o direito à ampla defesa e o contraditório, oportunidade em que foram apresentadas alegações pela contratada, devidamente analisadas e entendidas como procedentes pela área técnica e por esta autoridade, não havendo nenhum fato novo ou justificativa capaz de afastar a conclusão pela rescisão amigável da avença;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica rescindido amigavelmente a partir de 12/02/2025, o Contrato nº 284/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 02/2024 firmado com a empresa R MUCHENISKI, acerca da contratação de empresa para Revitalização da Praça Benito Almodovas Rodrigues.

CLÁUSULA SEGUNDA
A presente rescisão se dá pelo Município de Cruzeiro do Oeste, com amparo no artigo 137, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
O resumo deste instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

O presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final identificadas.

Cruzeiro do Oeste, 12 de fevereiro de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025

CREDECIONAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.444/0001-40, com sede à Rua Guaspariana, 865, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e a Lei Orgânica do Município nº 008/90, e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 040/2025 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDECIONAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (URBANAS E DISTRITAIS), NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO.

1.2. A documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas neste Edital.

2. DO OBJETO DO CREDECIONAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDECIONAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (URBANAS E DISTRITAIS).

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal nº 14.133/2021, defini-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegera a seleção do contratado a critério de seleção, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiários, direito da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do atendimento ao interesse público e da finalidade, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela, e não exclutiva: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto de Regulamentação de Serviços de Saúde, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes que:

- Estajam legalmente estabelecidos no Brasil;
- Desenvolvam as atividades e que tenha o ramo compatível com o objetivo do presente credenciamento;
- Atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;
- Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:
 - Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;
 - Concurados desta municipalidade.
- Pessoas Físicas tem como requisitos: a) Ter idade mínima de 18 anos e atender a formação técnica e/ou profissional exigida para a função a ser suprida;
- Pessoas Jurídicas devem preencher os requisitos:

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:

PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de alteração de estatuto social em vigor, emitido pelo Tabelião de Notas;
- Para Sociedades Cíveis: Atto Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Para Sociedades Comerciais: Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- Para Sociedades por Ações: Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber).

5.1.2. Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

5.1.2.1. No Contrato Social deve constar a denominação social e a identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o (s) qual (s) deverá (ão) ser compatível (is) com o objeto licitado.

5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEP – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.3. Habilitação Técnica:

- Prova de inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- 5.3.1. Documentos que devem ser apresentados por profissionais enfermeiros disponibilizada pela empresa:
 - Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
 - Comprovante de residência atualizado e CNIS;
 - Comprovante de residência atualizado e com CEP;
 - Certidão de quitação eleitoral;
 - Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;
- Outras comprovações.

6.6.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.4.1. Declaração de Responsabilidade Unificada,

PESSOA FÍSICA:

Habilitação Jurídica:

5.1. Incrição no CPF:

5.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEP – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

5.6. Habilitação Técnica:

- Prova de inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- 5.6.1. Documentos que devem ser apresentados por profissionais enfermeiros disponibilizada pela empresa:
 - Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
 - Comprovante de residência atualizado e CNIS;
 - Comprovante de residência atualizado e com CEP;
 - Certidão de quitação eleitoral;
 - Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;
- Outras comprovações.

6.6.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.4.1. Declaração de Responsabilidade Unificada,

PESSOA FÍSICA:

Habilitação Jurídica:

5.1. Incrição no CPF:

5.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEP – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

5.6. Habilitação Técnica:

- Prova de inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- 5.6.1. Documentos que devem ser apresentados por profissionais enfermeiros disponibilizada pela empresa:
 - Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
 - Comprovante de residência atualizado e CNIS;
 - Comprovante de residência atualizado e com CEP;
 - Certidão de quitação eleitoral;
 - Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;
- Outras comprovações.

6.6.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.4.1. Declaração de Responsabilidade Unificada,

PESSOA FÍSICA:

Habilitação Jurídica:

5.1. Incrição no CPF:

5.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior do Trabalho, Conselho Regional do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.6. Habilitação Técnica:

- Prova de inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- 5.6.1. Documentos que devem ser apresentados por profissionais enfermeiros disponibilizada pela empresa:
 - Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
 - Comprovante de residência atualizado e CNIS;
 - Comprovante de residência atualizado e com CEP;
 - Certidão de quitação eleitoral;
 - Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;
- Outras comprovações.

6.6.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.4.1. Declaração de Responsabilidade Unificada,

PESSOA FÍSICA:

Habilitação Jurídica:

5.1. Incrição no CPF:

5.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior do Trabalho, Conselho Regional do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.6. Habilitação Técnica:

- Prova de inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- 5.6.1. Documentos que devem ser apresentados por profissionais enfermeiros disponibilizada pela empresa:
 - Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
 - Comprovante de residência atualizado e CNIS;
 - Comprovante de residência atualizado e com CEP;
 - Certidão de quitação eleitoral;
 - Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;
- Outras comprovações.

6.6.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.4.1. Declaração de Responsabilidade Unificada,

PESSOA FÍSICA:

Habilitação Jurídica:

5.1. Incrição no CPF:

5.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior do Trabalho, Conselho Regional do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.6. Habilitação Técnica:

- Prova de inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- 5.6.1. Documentos que devem ser apresentados por profissionais enfermeiros disponibilizada pela empresa:
 - Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
 - Comprovante de residência atualizado e CNIS;
 - Comprovante de residência atualizado e com CEP;
 - Certidão de quitação eleitoral;
 - Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;
- Outras comprovações.

6.6.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.4.1. Declaração de Responsabilidade Unificada,

PESSOA FÍSICA:

Habilitação Jurídica:

5.1. Incrição no CPF:

5.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior do Trabalho, Conselho Regional do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.6. Habilitação Técnica:

- Prova de inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- 5.6.1. Documentos que devem ser apresentados por profissionais enfermeiros disponibilizada pela empresa:
 - Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
 - Comprovante de residência atualizado e CNIS;
 - Comprovante de residência atualizado e com CEP;
 - Certidão de quitação eleitoral;
 - Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;
- Outras comprovações.

6.6.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.4.1. Declaração de Responsabilidade Unificada,

PESSOA FÍSICA:

Habilitação Jurídica:

5.1. Incrição no CPF:

5.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior do Trabalho, Conselho Regional do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.6. Habilitação Técnica:

- Prova de inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- 5.6.1. Documentos que devem ser apresentados por profissionais enfermeiros disponibilizada pela empresa:
 - Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
 - Comprovante de residência atualizado e CNIS;
 - Comprovante de residência atualizado e com CEP;
 - Certidão de quitação eleitoral;
 - Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
- Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;
- Outras comprovações.

6.6.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.4.1. Declaração de Responsabilidade Unificada,

PESSOA FÍSICA:

Habilitação Jurídica:

5.1. Incrição no CPF:

5.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva

disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certificoes.at.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para certidão) emitindo a respectiva certidão de regularidade. e) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação para fins de pagamento. f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na entrega e matrícula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 13% (treze por cento) no máximo, por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandam formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Perobal/PR, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme art.94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Perobal, 13 de 2025.
CRISTIANO CESAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
Contratante
EMPRESA CONTRATADA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
CREDECIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.444.0001-40, com sede à Rua Guianaporã, 895, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 26 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 040/2025 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDECIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROBAL – PR, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento. 1.2. A análise da documentação será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDECIMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto O CREDECIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROBAL – PR.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal nº 14.133/2021, defini-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegera a seleção do contratado a critério de regularidade, ou seja, quando a seleção do fornecedor de serviço está a cargo não da Administração Pública mas sim do beneficiário, direito de prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da liberdade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.

2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DA REGRÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 26 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 040/2025 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público em geral.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão pleitear a participação neste credenciamento público os interessados que:

a) Estabelecerem estabelecimentos na forma da Lei 14.133/2021;
b) Desenvolvam as atividades e que tenha o ramo compatível com o objetivo do presente credenciamento;
c) Atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;
d) Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:

- Que não atenderem as condições e condições do Edital e seus anexos.
- Concurados desta municipalidade.

e) Pessoas Físicas tem como requisitos: a) Ter idade mínima de 18 anos e atender a formação técnica e/ou profissional exigida para a função a ser suprida;

f) Pessoas jurídicas que atendam aos requisitos;

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:

5.1.1. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA (original ou fotocópia autenticada)

a) CPF;
b) RG;
c) Carteira de Trabalho, com PIS/PASEP;

d) Título de eleitor e, ainda, os dois documentos;
e) Quitação eleitoral;
f) Comprovante de residência;

g) Diploma ou declaração de conclusão do curso Auxiliar de Saúde Bucal ou a comprovação do exercício da atividade de ASB antes da promulgação da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, por meio de anotação em carteira de trabalho como Atendente ou Auxiliar de Consultório Dentário ou ato oficial de serviço público;

h) Carteira de identidade profissional (C.R.O) de Auxiliar de Saúde Bucal;

i) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Odontologia;

j) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos relativos às contribuições previdenciárias previstas nas alíneas "a" "b" e "c" do parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 8.212/1991, as contribuições instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros;

k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município de Perobal, ou outra equivalente, na forma da lei;

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963;

n) Declaração de experiência profissional em atendimento odontológico seja em serviço público ou clínicas/consultórios de rede privada, conforme o modelo do Anexo. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros de controle na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Sendo assim, será considerada a Declaração de CTPS ou do CPF, ou ainda, os dois documentos;

o) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;

*Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.

5.2. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (original ou fotocópia autenticada)

a) Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ;

b) Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ e no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

c) Para Sociedades Civis: Contrato Social, estatuto ou Regulamento de Diretoria em exercício;

d) Para Sociedades Comerciais: Atos Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

e) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

f) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando houver);

*Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.

5.2.1. Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou as respectivas consolidações;

5.2.1.1. No Contrato Social deverá constar a denominação social e a identificação do(s) ramo(s) de atividade (s) da empresa, o (s) qual(is) deve(m) ser compatível(is) com o objeto licitado;

5.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

m) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

n) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

o) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

p) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

q) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEP – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

r) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.4. Critérios de qualificação técnica observará os seguintes requisitos:

a) Diploma ou declaração de conclusão do curso Auxiliar de Consultório Dentário ou a comprovação do exercício da atividade de ASB antes da promulgação da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, por meio de anotação em carteira de trabalho como Atendente ou Auxiliar de Consultório Dentário ou ato oficial de serviço público;

b) Carteira de identidade profissional (C.R.O) de Auxiliar de Saúde Bucal;

c) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Odontologia;

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física/jurídica credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cjfn.gov.br);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/rdsp/Prp-INABILITADO.INIDONEOS>);

6.2. O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentro outros documentos.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5. Será considerado habilitado no CREDECIMENTO as pessoas físicas que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital, e, protocolar a certidão de Regularidade de Saúde de Perobal, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, acetos no original ou cópia, contendo no verso da parte exterior o endereço:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
NOME DO CANDIDATO: _____
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:
CREDECIMENTO Nº XX/2025.

6.6. Será aceito somente a inscrição de 1 (um) candidato por envelope, contendo todas as documentações elencadas neste Edital;

6.7. Em caso de apresentação de mais de um candidato por envelope será o protocolo automaticamente considerado inabilitado por não atendimento as regras do Edital;

7. DA CONFIDENCIALIDADE DOS DOCUMENTOS;
7.1. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que convocará a comissão de avaliação, da qual será competente:

a) Receber e verificar a documentação necessária ao CREDECIMENTO;

b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que não estiverem de atender às normas e condições nele fixadas;

c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Perobal.

7.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

7.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

7.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Perobal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município referente a primeira fase do credenciamento.

7.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem às exigências do edital.

8. DOS PRAZOS

11.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens deste Edital, devendo ser protocolado junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer momento, entre o dia 17 de fevereiro de 2025 e o dia 31 de dezembro de 2025, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado e

11.2. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

11.3. O prazo de vigência dos documentos do edital é 31/12/2025, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

11.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

11.5. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

12. DOS ESPALHAMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os procedimentos.

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail saud@perobal.pr.gov.br ou de forma física na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Apoio Administrativo, até as 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos de credenciamento.

12.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspenderão os prazos previstos no item anterior.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

12.5. O Agente de Contratação de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Perobal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

12.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Perobal/PR (www.Perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no Edital.

parágrafo único do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

12.7. Acobliha a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO
13.1. Após o prazo de 05 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados.

13.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período por uma única vez.

13.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do Credenciamento.

13.1.3. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que atenderem a primeira demanda de contratação, bem como as demais que formaram cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

13.1.4. Após o atendimento da demanda inicial, enquanto a vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas deverão cadastrar de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descumprimentos ou inqumto a necessidade do serviço. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do Município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

13.1.5. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

13.1.6. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço saud@perobal.pr.gov.br, dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remeterão à decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.1.7. A autoridade máxima receberá o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada profetista, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.1.8. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

13.1.9. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

13.1.10. A Comissão de Contratação de Credenciamento emitirá o Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

13.1.11. Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados.

13.1.12. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

13.1.13. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade que emitir certidão de regularidade por ofício dos credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, do Decreto Municipal nº 040/2023.

13.1.14. De haver necessidade de alteração das regras, condições e minutos, deverá ser providenciado novo Credenciamento de acordo com os interessados.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Estando os interessados aptos a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Edital e de inabilitação dos interessados para a contratação dos serviços. Concluído sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

14.2. O contrato com cada um dos credenciados será firmado em instrumento de prestação de serviços de acordo com a demanda dos credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.

14.3. As pessoas físicas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionária, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, desde que cabíveis os requisitos previstos no Edital.

14.4. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decar do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos a este Instrumento de Chamamento.

14.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

14.8. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

14.9. Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

14.10. O credenciamento contratado do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo sempre por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ser rescindido automaticamente, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 040/2025 e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá acarretar o descumprimento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

13.2.1 O descumprimento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão, bem como em razão de descumprimento de obrigações profissionais ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

13.2.2 A aplicação da sanção de descumprimento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

14.1.1 - Assiduidade;
14.1.2 - Pontualidade;
14.1.3 - Estar em dia com a documentação exigida;

14.1.4 - Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

14.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

14.3. A habilitação dos serviços efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, o qual gerará o valor de horas trabalhadas;

14.4. Será descontada na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recebto de Pagamento Autônomo) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

14.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDECIDO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

14.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

14.8. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde de Perobal;

14.9. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

14.10. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saud@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

14.11. No caso da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

*Prestação de serviços xxxxxx no mês de xxxxxxxx, de acordo com o Contrato nº 000/0000 – Saúde.

14.12. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;

14.13. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

14.14. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo credenciado para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

14.15. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.16. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

14.17. Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.18. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde de Perobal;

14.19. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

14.20. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail:

Condições legais

leis@ilustrado.com.br

7.1 O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que convocará a comissão de avaliação, da qual será competente:

- Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Perobal.

7.2 A documentação exigida será analisada pela comissão de credenciamento especializada pelo setor designado para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

7.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

7.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Perobal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na imprensa Oficial do Município referente a primeira fase do credenciamento;

7.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

8. DOS PRAZOS

8.1.1. O regime tempo de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens deste Edital, devendo ser protocolado junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer momento, entre o dia 17 de fevereiro de 2025 e o dia 31 de dezembro de 2025, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.

8.1.2. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

8.1.3. O prazo de vigência deste chamamento é até 31/12/2025, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

8.1.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivas períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

8.1.5. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8.1.6. DOS ESCLARECIMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

8.1.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.1.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.1.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser movida pelo Agente de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento, a critério do processo administrativo.

8.1.10. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverão julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.1.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Perobal/PR (www.Perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 154, da Lei nº 14.133/2021 e vinculada ao processo administrativo.

8.1.12. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, restando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1.14. Após o prazo de início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados.

8.1.15. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

8.1.16. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do Credenciamento.

8.1.17. O prazo de validade do credenciamento do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os dados que formam o cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

8.1.18. Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais demandas oriundas de credenciamentos ou conforme a necessidade do serviço. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

8.1.19. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento cabe recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial de Credenciamento, a critério do processo administrativo.

8.1.20. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço saude@perobal.pr.gov.br dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, remetido ao decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

8.1.21. A autoridade competente receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

8.1.22. Atendidas todas as condições exigidas, a cometa apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

8.1.23. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

8.1.24. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras e orçamentárias.

8.1.25. Ao término, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados.

8.1.26. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidatarão, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

8.1.27. Durante a execução do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando surgir exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, do Decreto Municipal nº 040/2023.

8.1.28. Se houver alteração de qualquer das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

8.1.29. DA CONTRATAÇÃO

8.1.30. Estarão os interessados aptos a contratar com o Município, a Secretaria Consente realizará o protocolo de habilitação de interesse de contratação, a critério da Comissão Especial de Credenciamento.

8.1.31. Tendo em vista o fato de que a competição está faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

8.1.32. As condições de habilitação às necessidades da Administração. Será contratado de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação de todos os credenciados.

8.1.33. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde este estabelecimento de direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caberá indenização ou ressarcimento por quaisquer danos materiais, vantagens ou indenizações.

8.1.34. O interesse habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

8.1.35. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.1.36. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo efeito legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

8.1.37. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

8.1.38. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

8.1.39. Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.1.40. O credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo sempre por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

8.1.41. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1.42. O credenciamento poderá sofrer seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

8.1.43. O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 040/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

8.1.44. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados pelo contratante, sendo o credenciado, após a decisão, responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de devios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

8.1.45. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.1.46. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.47. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Estar em dia com a documentação exigida;
- Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
- Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 (cinco) dias úteis;
- Atualização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;
- 4.4. Será descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Pessoa Física), de acordo com as legislações vigentes;
- 4.5. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
- 4.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
- 4.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
- 4.8. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.9. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;
- 4.10. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;
- 4.11. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.12. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.13. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.14. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.15. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.16. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.17. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.18. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.19. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.20. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.21. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.22. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.23. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.24. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.25. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.26. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.27. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.28. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.29. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.30. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.31. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.32. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.33. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.34. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.35. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.36. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.37. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.38. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.39. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.40. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.41. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.42. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.43. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.44. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.45. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.46. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.47. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.48. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.49. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.50. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.51. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.52. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.53. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.54. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.55. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.56. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.57. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.58. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.59. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.60. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.61. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.62. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.63. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.64. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.65. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.66. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.67. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.68. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.69. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.70. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.71. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.72. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.73. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.74. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.75. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.76. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.77. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.78. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.79. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.80. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.81. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.82. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.83. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.84. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.85. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.86. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.87. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.88. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.89. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.90. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.91. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.92. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.93. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.94. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.95. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.96. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.97. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.98. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.99. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.100. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.101. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.102. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.103. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.104. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.105. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.106. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.107. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.108. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.109. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.110. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.111. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.112. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.113. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.114. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.115. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.116. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.117. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.118. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.119. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.120. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.121. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.122. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.123. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.124. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.125. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.126. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.127. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.128. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.129. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.130. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.131. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.132. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.133. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.134. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.135. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.136. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.137. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.138. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.139. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.140. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.141. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.142. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.143. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.144. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.145. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.146. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.147. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.148. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.149. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.150. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.151. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.152. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.153. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

8.1.154. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da Prefeitura ou da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

8.1.155. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

— Profissionais XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXXX | Conta: XXXXX

8.1.156. As Notas Fiscais deverão ser devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação corrigida;

8.1.157. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

8.1.158. A contratação deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.1.159. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.1.160. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.1.161. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e

de Perobal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município referente a primeira fase do credenciamento.

7.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem às exigências do edital.

8. DOS PRAZOS

17.11. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens deste Edital, devendo ser protocolado junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em qualquer momento, entre o dia 17 de fevereiro de 2025 e o dia 31 de dezembro de 2025, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.

17.12. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

17.13. O prazo de vigência deste chamamento é até 31/12/2025, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

17.14. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

17.15. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

18.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail saude@perobal.pr.gov.br ou de forma física na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Apoio Administrativo, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

18.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não serão recebidos nos prazos previstos no item anterior.

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

18.5. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverão julgar as impugnações e responder às pedidos de esclarecimento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

18.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Perobal/PR (www.Perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculada os participantes e a Administração.

18.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitado o disposto no §1º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1. Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará o(s) interessado(s) que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados.

19.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

19.1.2. Poderão ser pedidos esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regularização do Credenciamento.

19.1.3. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como a demais que formaram cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

19.1.4. Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formaram cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descumprimentos ou conforme a necessidade do serviço. A cada 30 dias será publicado no Diário Oficial do Município, bem como a lista de cadastro de reserva.

19.1.5. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo. A Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

19.1.6. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço saude@perobal.pr.gov.br dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

19.1.7. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento, poderá prorrogar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

19.1.8. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação do serviço.

19.1.9. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

19.1.10. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras e orçamentárias.

19.1.11. Ao contrário, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento em cada um dos credenciados.

19.1.12. Todos os serviços de saúde deverão estar devidamente habilitados à prestação dos serviços a que se candidatar, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

19.1.13. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descumprimento do Decreto Municipal nº 040/2023.

19.1.14. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

20. DO CONTRATADO

20.1. Estando os interessados aptos a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexatibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição restou facticamente impossível, já que o de interesse da coletividade local que o maior número de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

20.2. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda e o prazo de vigência do edital, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam as Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

20.3. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

20.4. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

20.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

20.7. Na assistência contratada, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

20.8. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato.

20.9. Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

20.10. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições financeiras e orçamentárias previstas no instrumento convocatório.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descumprimento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

12.2. O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 040/2025 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descumprimento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

13.2.1. O descumprimento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões de qualidade dos serviços contratados.

13.2.2. A aplicação da sanção de descumprimento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Nos casos ou no recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações fiscais tais como:

14.1.1 - Assiduidade;

14.1.2 - Pontualidade;

14.1.3 - Estar em dia com a documentação exigida;

14.1.4 - Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

14.2. Os profissionais contratados efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

14.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, no qual constará o valor de horas trabalhadas;

14.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

14.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetuados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

14.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

14.8. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde de Perobal.

14.9. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade de Débitos Fiscais e Trabalhistas do edital, em plena validade;

14.10. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura ou da Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

14.11. No campo de discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de emissão e fiscalização, conforme exemplo:

"Prestação de serviços xxxx no mês de xxxxxxxx, de acordo com o Contrato nº 000/0000 – Saúde.

– Profissional: XXXXX

Informações bancárias da empresa

Banco: XXXX Agência: XXX Conta: XXXXX

14.12. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação corrigida;

14.13. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

14.14. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetuados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

14.15. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.16. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

14.17. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa;

e) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

f) Faltas superiores a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

g) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

h) desconto em valor proporcional ao salário em caso de atrasos ou salidas antecipladas superiores a 10 minutos;

15.3. Aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4.3. Previanente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação enviada pela autoridade competente.

15.5. Aplicação das sanções realizadas será em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A inatuação ou a superintinação de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente

definidos na referida Lei (art. 159).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

16.3. Os pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

16.4. Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.Perobal.pr.gov.br).

16.5. Interessados interessados em participar do Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

16.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

16.5.3 ANEXO III – Modelo do Declaração;

16.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Perobal, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, e contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Perobal e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

1.2. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando as empresas credenciadas em lista de espera conforme critério estabelecido;

1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Proen nº 01/2020, e em caso de empate, a favor da empresa inscrita no CNPJ.

1.3. Após análise da documentação, a Comissão de Avaliação de Documentações de Credenciamento emitirá um parecer sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação em caso de demanda;

1.4. Somente serão habilitados os candidatos identificados no contrato social da empresa ou instrumento equivalente, sendo desobrigada a apresentação de procuração legal da pessoa jurídica inscrita.

1.5. O CREDENCIAMENTO visa a contratação de Médicos para prestação de serviço à Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, Unidades de Saúde e Ambulatórios.

1.6. Serão credenciados médicos para atendimento dos Usuários do Sistema (Unidade de Saúde – SUS, recém-nascidos, crianças, adolescentes, idosos, orgânicos e emergenciais, livre demanda bem como atender aos programas do Ministério da Saúde).

Descrição – Valor mensal (até) – Valor total anual

1.6.1. 40 horas semanais em atendimento ambulatorial – R\$ 240.000,00

1.7. Os valores para a contratação foram estipulados com base na média dos contratos vigentes para prestação de serviços médicos.

1.8. A empresa contratada será remunerada, conforme a especificidade do serviço do item por meio de comprovação dos seus prestados através de registro de ponto biométrico e o relatório da coordenação do estabelecimento de saúde;

1.9. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários estão incluídos neste preço, sendo acrescidos de reajuste após o interregno de um ano após a publicação do Edital, pelo índice IPCA/IBGE do período, e em falta, pelo Índice de Preço de Consumo pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade.

1.10. É de responsabilidade do contratado o meio de transporte, independente da distância do local de trabalho dentro da área de abrangência do contrato, sob responsabilidade do Município de Perobal.

1.10. A credenciada deverá cumprir no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade como, campanhas do Ministério da Saúde e Estado do Paraná, em decreto de emergência, com aprovação prévia do gestor.

1.11. Somente profissionais médicos sôcios da empresa poderão ser credenciar.

1.12. Somente profissionais credenciados pela empresa contratada poderão desenvolver as atividades médicas, sendo vedada a possibilidade de substituto;

1.13. Em situações de emergência o médico contratado necessitar de se ausentar das atividades atribuídas, ou mesmo deverá solicitar previamente ao secretário municipal de saúde, sendo que a mesma será analisada, não podendo causar prejuízo aos serviços médicos das Unidades de Saúde e Ambulatório.

1.14. O prazo de vigência deste chamamento é de até a data de 31/12/2025 contado a partir da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

1.15. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

16. DO MODELO DE DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, considerando que o Edital nº 01/2023 – de Credenciamento Médico em Perobal, não foi realizado em instrumento contratual.

2.2. Saliente-se que o órgão solicitou optar pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades, mediante o melhor e mais econômico, selecionando os melhores interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Não ser admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2. Não haver exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

20. 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de atendimento em instrumento contratual;

c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão incluídos no contrato social da empresa (sócios);

E – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

F – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

G – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se aqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

H – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

I – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;

J) Os serviços serão prestados na Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde e Ambulatório, com fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

4.2. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de atendimento em instrumento contratual;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão incluídos no contrato social da empresa (sócios);

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

F – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

G – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se aqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

H – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;</

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procurador-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

hh) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento e apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

jj) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.4. Habilitação Técnica:

a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem;

b) Prova de regularidade de residência atualizada e com CEP;

5.4.1. Documentos que devem ser apresentados por profissionais Técnicos de Enfermagem disponibilizado pela empresa:

a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor, RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;

b) Prova de inscrição no PIS/PASEP ou NIS;

c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

d) Certidão de quitação eleitoral;

5) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

f) Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);

g) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

h) Certidão negativa de Conduta Elico Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;

5.5. Outras comprovações:

5.5.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.5.2. Declaração de Responsabilidade Unificada, PESSOA FÍSICA.

5.6. Habilitação Jurídica:

a) Inscrição no CPF;

5.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procurador-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.8. Habilitação Técnica:

a) Prova de inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem;

b) Prova de regularidade de residência atualizada e com CEP;

5.8.1. Documentos que devem ser apresentados por profissionais enfermeiros disponibilizado pela empresa:

a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor, RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;

b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP ou NIS;

c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

d) Certidão de quitação eleitoral;

e) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

f) Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);

g) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

h) Certidão negativa de Conduta Elico Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;

5.9. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.9.2. Declaração de Responsabilidade Unificada, PESSOA JURÍDICA.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física/jurídica credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Indolentes e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.org.br);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Atos de Impugnação Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/impugnacao_administrativo_requerido.php);

c) Lista de Indônios mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/)?_af=ABILITADO-IN-EXERCICIO

6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Será considerado o CREDENCIAMENTO das pessoas físicas que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital, e protocolar Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou cópia, contendo no verso da parte externa a seguinte identificação: “Saúde de Perobal – À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL, NOME DO CANDIDATO, CPF/CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL, CREDENCIAMENTO Nº XX/2025”.

6.6. Será aceito somente a inscrição de 1 (um) candidato por envelope, contendo todas as documentações elencadas deste Edital;

6.7. Em caso de apresentação de mais de um candidato por envelope será o protocolo automaticamente considerado inabilitado e não será admitido a participação no processo de contratação.

7. DA CONFIDÊNCIA DOS DOCUMENTOS:

7.1 O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que convocará a comissão de avaliação, da qual será composta:

a) Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo reunir a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;

c) Analisar e emitir parecer sobre a apresentação dos documentos de Saúde de Perobal.

7.2 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todas os critérios do Edital.

7.3 Os documentos pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

7.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Perobal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na imprensa Oficial do Município referente a primeira fase do credenciamento;

7.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

7.6. Os documentos recebidos serão encaminhados para a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens deste Edital, devendo ser protocolado junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer momento, entre o dia 17 de fevereiro de 2025 e o dia 31 de dezembro de 2025, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado;

20.12. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

20.13. O prazo de vigência deste chamamento é até 31/12/2025, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

20.14. O prazo de validade do credenciamento a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

20.15. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

21.2. A impugnação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico de Saúde de Perobal, através do e-mail saude@perobal.pr.gov.br ou forma física na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Apoio Administrativo, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

21.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspenderão os prazos previstos no item anterior.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação e medida excepcional e deverá ser movida pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

21.5. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor Técnico competente.

21.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico de Perobal/PR (www.Perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 154, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

21.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

22. APÓS O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS A QUE ALUDE O ÍTEM ANTERIOR, A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PROCEDERÁ A SUA ANÁLISE, E NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, HABILITARÁ PREVIAMENTE OS INTERESSADOS QUE ATENDEREM ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E AO FINAL DA ANÁLISE SERÁ PUBLICADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO CREDENCIAMENTO.

22.1. Após o prazo de 05 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no sítio eletrônico dos credenciados.

22.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

22.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, reitificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do Credenciamento.

22.1.3. Será publicado no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formaram cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

22.1.4. Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formaram cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descumprimentos ou conforme a necessidade do serviço. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

22.1.5. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

22.1.6. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço saude@perobal.pr.gov.br dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nesse mesmo prazo, remeio para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

22.1.7. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

22.1.8. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a cada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços contratados.

22.1.9. Será publicado no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

22.1.10. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

22.1.11. Ao contrário, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados.

22.1.12. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidatarão, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

22.1.13. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, do Decreto Municipal nº 040/2023.

22.1.14. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. Estando os interessados aptos a contratar com o município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resulta praticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população em geral aos serviços de saúde.

23.2. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.

23.3. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde, em estabelecimento de direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

23.4. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

23.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal a partir de um Modelo de Contrato CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea T, da Lei nº 14.133/2021), nos anexos a este Instrumento.

23.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

23.8. Estando os interessados aptos a contratar com o município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resulta praticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população em geral aos serviços de saúde.

23.9. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.

23.10. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde, em estabelecimento de direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

23.11. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

23.12. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidatarão, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

23.13. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, do Decreto Municipal nº 040/2023.

23.14. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

23.15. Estando os interessados aptos a contratar com o município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resulta praticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população em geral aos serviços de saúde.

23.16. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.

23.17. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde, em estabelecimento de direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

23.18. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

23.19. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.20. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal a partir de um Modelo de Contrato CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea T, da Lei nº 14.133/2021), nos anexos a este Instrumento.

23.21. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

23.22. Estando os interessados aptos a contratar com o município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resulta praticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população em geral aos serviços de saúde.

23.23. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.

23.24. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde, em estabelecimento de direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

23.25. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

23.26. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.27. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal a partir de um Modelo de Contrato CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea T, da Lei nº 14.133/2021), nos anexos a este Instrumento.

23.28. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

23.29. Estando os interessados aptos a contratar com o município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resulta praticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população em geral aos serviços de saúde.

que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

13.2.2 A aplicação da sanção de descumprimento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

14.1.1 Assiduidade;

14.1.2 Pontualidade;

14.1.3 - Estar em dia com a documentação exigida;

14.1.4 - Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição contratada;

14.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês.

14.3 A contratação dos serviços efetivamente prestados, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;

14.4 Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recebimento de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

14.5 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

14.6 Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.7 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

14.8 Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde de Perobal;

14.9. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

14.10. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário o envio em outros meios de comunicação e/ou no Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

14.11. No caso de discriminação dos serviços prestados na Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de avaliação e fiscalização, conforme exemplo:

“Prestação de serviços xxxxx no mês de xxxxxxxx, de acordo com o Contrato nº 000/0000 — Saúde.

— Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXXX

14.12. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação correta;

14.13. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;

14.14. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para serem efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.15 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.16 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

14.17 Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.18 Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde de Perobal;

14.19. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

14.20. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário o envio em outros meios de comunicação e/ou no Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

14.21. No caso de discriminação dos serviços prestados na Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de avaliação e fiscalização, conforme exemplo:

“Prestação de serviços xxxxx no mês de xxxxxxxx, de acordo com o Contrato nº 000/0000 — Saúde.

— Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXXX

14.22. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação correta;

14.23. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;

14.24. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para serem efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.25 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.26 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

14.27 Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.28 Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde de Perobal;

14.29. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

14.30. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário o envio em outros meios de comunicação e/ou no Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

14.31. No caso de discriminação dos serviços prestados na Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de avaliação e fiscalização, conforme exemplo:

“Prestação de serviços xxxxx no mês de xxxxxxxx, de acordo com o Contrato nº 000/0000 — Saúde.

— Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXXX

14.32. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação correta;

14.33. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;

14

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

(Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do presente Edital e a formalização de atos administrativos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema; reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor convidado a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das atas elaboradas em reuniões com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obtiver o fluxo normal da liquidação e do pagamento do objeto do contrato.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratada, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
Na execução dos presentes contratos, as partes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços de saúde faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou aos seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
VI – Os serviços de saúde contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, e que prestem serviços à CONTRATADA.
VII – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização da Organização da Saúde;
VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ao incluir medicamentos, materiais, insumos, órteses, próteses e materiais odontológicos e especiais, órgãos e aparelhos em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE. Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma manter arca com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar os trabalhos ou a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.
III – O fiscal do contrato atuará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, informando ao gestor do contrato para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades de materiais e serviços.
V – A Contratada deverá manter preposto, anexo pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VI – O descumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VII – Fiscal designados para os serviços de gestor, fiscal, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, não serão pagos indenizações por danos morais e materiais.
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação ao objeto ou de qualquer outra forma.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, em relação ao objeto deste contrato.
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA aceitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado a CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório em todo e qualquer procedimento administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. Manter as 40 (quarenta) horas semanais conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma pontual, a prestação do serviço, podendo proceder à suspensão ou parcialmente cumpridos, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Perobal realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob o aspecto de qualidade de serviços, em nome da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Edital e a Instrução Normativa nº 12/2024, de 12 de fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis.
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Justificar ao gestor do contrato as razões das sanções, quando aplicadas, com base nos requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria Técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Perobal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de atendimento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Perobal toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento.
5. Justificar ao gestor de sua área de atendimento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. O cumprimento dos trabalhos em total consciência às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Manter o sigilo das informações e dados pessoais, em conformidade com os compromissos legais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas no Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, restrito e seguro), inclusive em suas atividades em nome do credenciado, cumprindo todas as obrigações, utilizando pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados, tais como: prontuário, exames, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as informações previstas na Política Nacional de Humanização, qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida de fato na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situações excepcionais e devidamente justificadas, e caberá ao CREDENCIADO a opção de estio atendimento dos valores estabelecidos no Edital e no presente contrato;
13. A prestação de serviço deverá atender:
1) As determinações dos Regimentos Interiores das Unidades de Saúde, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento das horas de entrada e saída segurado para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico.
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) controlado, observadas as regras do Sistema Datasus Cadastro Nacional, no que se refere ao cadastro, no qual o credenciado deverá estar inscrito, sob o nome de estabelecimento e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado e ser sujeito às penalidades previstas em lei;
17. Em se tratando de pessoa jurídica é de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data quando convocados, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma recorrente.
20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Início de prestação de serviços em uma escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
23. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do contratado alocar o veículo e o motorista, no mesmo tempo que necessário;
24. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
25. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
26. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde e eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
27. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo

à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

VI – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a garantia de glosa e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema; reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor convidado a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das atas elaboradas em reuniões com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obtiver o fluxo normal da liquidação e do pagamento do objeto do contrato.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratada, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
Na execução dos presentes contratos, as partes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços de saúde faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou aos seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

VI – Os serviços de saúde contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, e que prestem serviços à CONTRATADA.

VII – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização da Organização da Saúde;

VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ao incluir medicamentos, materiais, insumos, órteses, próteses e materiais odontológicos e especiais, órgãos e aparelhos em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE. Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma manter arca com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar os trabalhos ou a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.

III – O fiscal do contrato atuará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, informando ao gestor do contrato para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades de materiais e serviços.

V – A Contratada deverá manter preposto, anexo pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – O descumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – Fiscal designados para os serviços de gestor, fiscal, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, não serão pagos indenizações por danos morais e materiais.

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação ao objeto ou de qualquer outra forma.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, em relação ao objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA aceitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado a CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório em todo e qualquer procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. Manter as 40 (quarenta) horas semanais conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

2. Fiscalizar, de forma pontual, a prestação do serviço, podendo proceder à suspensão ou parcialmente cumpridos, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

3. A Secretaria Municipal de Saúde de Perobal realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob o aspecto de qualidade de serviços, em nome da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Edital e a Instrução Normativa nº 12/2024, de 12 de fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. Justificar ao gestor do contrato as razões das sanções, quando aplicadas, com base nos requisitos legais;

6. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria Técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Perobal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4. Manter, durante o período de atendimento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Perobal toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento.

5. Justificar ao gestor de sua área de atendimento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

7. O cumprimento dos trabalhos em total consciência às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

8. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

9. Manter o sigilo das informações e dados pessoais, em conformidade com os compromissos legais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas no Contrato;

10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, restrito e seguro), inclusive em suas atividades em nome do credenciado, cumprindo todas as obrigações, utilizando pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados, tais como: prontuário, exames, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;

11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as informações previstas na Política Nacional de Humanização, qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida de fato na forma da lei;

12. Somente se admitirão faltas em situações excepcionais e devidamente justificadas, e caberá ao CREDENCIADO a opção de estio atendimento dos valores estabelecidos no Edital e no presente contrato;

13. A prestação de serviço deverá atender:
1) As determinações dos Regimentos Interiores das Unidades de Saúde, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;

2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. O cumprimento das horas de entrada e saída segurado para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico.

15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) controlado, observadas as regras do Sistema Datasus Cadastro Nacional, no que se refere ao cadastro, no qual o credenciado deverá estar inscrito, sob o nome de estabelecimento e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado e ser sujeito às penalidades previstas em lei;

17. Em se tratando de pessoa jurídica é de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;

18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;

19. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data quando convocados, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma recorrente.

20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

21. Início de prestação de serviços em uma escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

23. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do contratado alocar o veículo e o motorista, no mesmo tempo que necessário;

24. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

25. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

26. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde e eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

27. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo

ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

f) Inicialmente a Contratada deverá assinar o termo de adesão ao contrato, bem como a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de falta superveniente, devidamente justificada;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa entregue para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas as sanções previstas nas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Imposição de multa, quando a Contratada der causa à inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – O não cumprimento das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratada (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for aplicada, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Quando a multa for

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIAIRA

ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL Nº 010/2025

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Registrado sob o memorando online nº 2.803/2024

Divulga a classificação preliminar dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001 - Edital de Abertura nº 01/001/2024.

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e suas posteriores alterações, na Lei Municipal nº 1246/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1247/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1965/2015 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente do Município de Guairá, Estado do Paraná,

RESOLVE: Art. 1º TORNAR PÚBLICO, através do presente Edital, os Anexos I, II e III contendo a Classificação Preliminar dos candidatos aprovados em ampla concorrência, afrodessente e PCD, na forma estabelecida no item 17 do Edital de Abertura nº 01/001/2024 do Concurso Público nº 001/2024.

Art. 2º Haverá prazo recursal contra o Edital de Classificação Preliminar no período de 14.02.2025 a 17.02.2025, conforme estabelecido no item 18 do Edital de Abertura nº 01/001/2024 do Concurso Público nº 001/2024.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2025.

GLEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

ANEXO I
AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição Cargo Candidato(a) Ouj Disc Tit Nota Final Classif. CE PORT MAT CE INF Data Inscrição

127346 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM IVONETE RIBEIRO 94,00 94,00 4 42,00 4,00 6,00 4,00 02/04/1997

133999 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM CAO HERMILDO DE OLIVEIRA 95,00 95,00 1 57,00 8,00 10,00 10,00 20/07/2000

138994 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM JONATHAN RANOS DE CARVALHO 94,00 94,00 2 40,00 8,00 10,00 10,00 08/12/2006

133098 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ALEXANDRO SCHMIDT 94,00 94,00 3 40,00 4,00 10,00 10,00 08/05/1993

149151 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM MEL VIANES SAMES APARECIDO 92,00 92,00 4 40,00 6,00 10,00 6,00 25/02/1991

133803 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM FELIPE ANTUNES DA SILVA 92,00 92,00 5 40,00 6,00 10,00 6,00 13/09/2005

139121 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM FELIPE GONÇALVES RODRIGUES 92,00 92,00 6 40,00 6,00 10,00 6,00 23/06/2004

151112 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM FERNANDO PEREIRA ANJULO 92,00 91,00 7 37,00 4,00 10,00 10,00 20/03/1999

154986 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM LUCAS BARBOSA DE MATTOS 91,00 91,00 8 37,00 4,00 10,00 10,00 02/04/1998

155141 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM FRANCISCO DE OLIVEIRA ANDRADE 90,00 90,00 9 34,00 10,00 10,00 10,00 26/03/2004

133305 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM JONATHAN HERBERT COSTA 90,00 90,00 10 34,00 4,00 10,00 10,00 16/11/1992

153309 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM JOAO GUILHERME DINIZ FILIPEIS 90,00 90,00 11 37,00 4,00 10,00 4,00 23/01/2008

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIAN RAFAEL CORDEIRO 89,00 89,00 12 37,00 4,00 10,00 4,00 14/12/2000

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM RENAN FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 13 37,00 4,00 8,00 4,00 14/02/2005

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ROGERIO SCARFATI 89,00 89,00 14 37,00 4,00 8,00 4,00 13/05/1982

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 15 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 16 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 17 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 18 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 19 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 20 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 21 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 22 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 23 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 24 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 25 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 26 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 27 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 28 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 29 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 30 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 31 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 32 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 33 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 34 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 35 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 36 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 37 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 38 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 39 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 40 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 41 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 42 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 43 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 44 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 45 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 46 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 47 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 48 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 49 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 50 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 51 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 52 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 53 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 54 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 55 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 56 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 57 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 58 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 59 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 60 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 61 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 62 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 63 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 64 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 65 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 66 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 67 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 68 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 69 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 70 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 71 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 72 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 73 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 74 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 75 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 76 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 77 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 78 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 79 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 80 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 81 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 82 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 83 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 84 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 85 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 86 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 87 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 88 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 89 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 90 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 91 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 92 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 93 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 94 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

153514 AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM ADRIANA FERREIRA SAUVETERE 89,00 89,00 95 40,00 8,00 8,00 4,00 10/03/1990

Table with columns: INSCRIÇÃO, ENFERMAGEM, CANDIDATO(A), Ouj, Disc, Tit, Nota Final, Classif., CE, PORT, MAT, CE, INF, Data Inscrição. Rows include DANIELA DE MATOS AULER, LUCIANE RANGEL DE LIMA, GILNEANE JANAINE CICILANTI, GILBERTO MARQUES DOS SANTOS, etc.

Table with columns: INSCRIÇÃO, ENFERMAGEM, CANDIDATO(A), Ouj, Disc, Tit, Nota Final, Classif., CE, PORT, MAT, CE, INF, Data Inscrição. Rows include KALEBE KENNEDY NUNES DOS SANTOS, BRUNA LARISSA DA SILVA DOS SANTOS, DEBORAH MARA HESSEGAO, etc.

Table with columns: INSCRIÇÃO, ENFERMAGEM, CANDIDATO(A), Ouj, Disc, Tit, Nota Final, Classif., CE, PORT, MAT, CE, INF, Data Inscrição. Rows include FRANI WELINGTON TACIOLI REZINA, JACSON DA SILVA MARTINS JUNIOR, GLAUCO BRANCO SANTANA, etc.

Table with columns: INSCRIÇÃO, ENFERMAGEM, CANDIDATO(A), Ouj, Disc, Tit, Nota Final, Classif., CE, PORT, MAT, CE, INF, Data Inscrição. Rows include LETICIA HEBELI GAS, TAINARA CAROLINE DINIZ CRISTINO, ALEXANDRO CUNHA DA SILVA, etc.

Table with columns: INSCRIÇÃO, ENFERMAGEM, CANDIDATO(A), Ouj, Disc, Tit, Nota Final, Classif., CE, PORT, MAT, CE, INF, Data Inscrição. Rows include TAINARA CAROLINE DINIZ CRISTINO, ALEXANDRO CUNHA DA SILVA, LUCIENE DE OLIVEIRA GATSOFF, etc.

Table with columns: INSCRIÇÃO, ENFERMAGEM, CANDIDATO(A), Ouj, Disc, Tit, Nota Final, Classif., CE, PORT, MAT, CE, INF, Data Inscrição. Rows include PAULO ROBERTO PEREIRA, PAULO HERCULEZ FARIAS DE MACEDO, PAULO ROBERTO PEREIRA, etc.

Table with columns: INSCRIÇÃO, ENFERMAGEM, CANDIDATO(A), Ouj, Disc, Tit, Nota Final, Classif., CE, PORT, MAT, CE, INF, Data Inscrição. Rows include PATRICK HERMILDO REZINA MANGR, GUSTAVO MACHADO DOS SANTOS, GUSTAVO MACHADO DOS SANTOS, etc.

Table with columns: INSCRIÇÃO, ENFERMAGEM, CANDIDATO(A), Ouj, Disc, Tit, Nota Final, Classif., CE, PORT, MAT, CE, INF, Data Inscrição. Rows include MARIANA BLANER, AMANDA NATALIA RIBEIRO DONATO, FERNANDA CARVALHO DA SILVA, etc.

<

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13301 through 13309.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13310 through 13318.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13319 through 13327.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13328 through 13336.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13337 through 13345.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13346 through 13354.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13355 through 13363.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13364 through 13372.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13373 through 13381.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13382 through 13390.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13391 through 13399.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13400 through 13408.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13409 through 13417.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13418 through 13426.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13427 through 13435.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13436 through 13444.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13445 through 13453.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13454 through 13462.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13463 through 13471.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13472 through 13480.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13481 through 13489.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13490 through 13498.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13499 through 13507.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13508 through 13516.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13517 through 13525.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13526 through 13534.

Table with columns for law number, date, and content. Includes laws 13535 through 13543.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 02/2025

EDITAL Nº 001/2025 – PMI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL, Prefeito Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Complementar nº 92/2019 e Lei Complementar nº 103/2023 que altera a Lei Complementar nº 97/2021 do município de Ivaté – PR, considerando:

I. O dever constitucional do Estado de ofertar escolaridade básica à população;
II. O interesse público em promover a Prefeitura Municipal de Ivaté com os empregos de Auxiliar Educacional, Fonoaudiólogo, Merendeira, Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Profissional de Educação Física, em caráter excepcional e temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 108/2005, Lei Complementar nº 92/2019 e Lei Complementar nº 103/2023 que altera a Lei Complementar nº 97/2021 do município de Ivaté – PR, considerando:
III. Que a urgência se justifica pela necessidade de atender todos os setores da prefeitura.
IV. Que por se tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para a contratação temporária para os empregos de AUXILIAR EDUCACIONAL, MERENDEIRA, PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido pelas regras estabelecidas neste edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação, e pela Comissão Especial designada para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

1.2 - O PSS de que trata este edital se constituirá de prova de títulos de caráter classificatório para todos os cargos, a prova escrita será destinada ao Professor dos anos iniciais do ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil, através da elaboração de um plano de aula conforme anexo. O Auxiliar Educacional passará por uma entrevista realizada por meio de um questionário escrito.

1.3 - Os aprovados e contratados por este edital terão o horário de trabalho estabelecido de acordo com as necessidades do órgão requisitante, para Professor dos anos iniciais do Ensino fundamental o período de 08 (oito) horas semanais e para os outros cargos no período integral de 40 (quarenta) horas semanais.

1.4 - Todos os atos pertinentes ao presente PSS serão publicados e divulgados por meio de publicações no Jornal Umarama Ilustrado, no endereço eletrônico ivate.pr.gov.br.

1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao PSS de que trata este edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e nos que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo.

1.6 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como aqui se acham estabelecidas.

1.7 - Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil de sua publicação, dirigidas ao Setor de Departamento de Gestão de Pessoas – prédio da Prefeitura Municipal, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Outras informações poderão ser adquiridas pelos telefones (41) 3773-1000.

1.8 - A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final.

1.9 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS.

1.10 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação definir em quais estabelecimentos ou setor da Educação haverá necessidade de suprimento das vagas.

1.11 - O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado no Jornal Umarama Ilustrado e também no endereço eletrônico www.ivate.pr.gov.br, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, até o limite de um ano, conforme a Lei Complementar nº 92/2019.

2. DO EMPREGO

2.1 - A contratação será para os empregos de:

- Auxiliar Educacional, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- Merendeira, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com jornada de (vinte) horas semanais;
- Professor de Educação Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- Profissional de Educação Física, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

3. ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1 - Auxiliar Educacional:

- Para atuar como auxiliar nas turmas da Educação Infantil e do Ensino fundamental.

3.2 - Merendeira:

- Para atuar nas instituições da Rede Municipal e Centros de Educação Infantil.

3.3 - Professor dos Anos Iniciais do Ensino fundamental.

- Para atuar nas instituições da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

3.4 - Professor de Educação Infantil:

- Para atuar nas turmas da Educação Infantil.

3.5 - Profissional de Educação Física:

- Para atuar nas instituições da Rede Municipal de Ensino, Centros de Educação Infantil, ou Esporte.

4. HABILITAÇÃO EXIGIDA

4.1 - Para Auxiliar Educacional, Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil: Ensino médio na modalidade de Magistério/Normal Superior e/ou Pedagogia e suas equivalências.

4.2 - Para Profissional de Educação Física: Superior completo em Educação Física, licenciatura plena para quem se formou até 2008 e a licenciatura mais bacharelado com o devido registro no Conselho de Classe para os formados após o ano de 2009.

4.3 - Para os empregos de Merendeira: Ensino Fundamental completo ou cursando.

5. VAGAS, JORNADA E REMUNERAÇÃO

5.1 - O número de vagas, jornada de trabalho, área de atuação e remuneração, constam do quadro abaixo:

EMPREGO	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar Educacional	01 + CR	40 horas semanais	R\$ 1.841,61
Merendeira	CR	40 horas semanais	R\$ 1.601,33
Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	CR	20 horas semanais	R\$ 1.628,36
Professor de Educação Infantil	CR	40 horas semanais	R\$ 3.656,76
Profissional de Educação Física	CR	40 horas semanais	R\$ 4.205,27

5.2 - Somente serão chamados(as) os(as) candidatos(as) melhores classificados no Processo de Seleção, necessários a suprir as vagas em aberto, por ordem de classificação.

6. DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

6.1 - Das obrigações da função de Auxiliar Educacional:

6.1.1 - Executar e zelar pela qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas ações;

6.1.2 - Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

6.1.3 - Cumprir com todas as normas técnicas e administrativas (preenchimentos de relatórios, referências, documentos, etc.), conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e chefia mediata;

6.1.4 - Realizar as tarefas inerentes ao atendimento nas turmas de Educação Infantil e/ou nas turmas do ensino fundamental anos iniciais.

6.1.5 - Desenvolver todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar;

6.1.6 - Manter a ordem, conservação e higienização do local de trabalho, segundo normas e instrução da direção do estabelecimento, priorizando o bem estar do aluno;

6.1.7 - Zelar pela segurança, sono, alimentação, saúde, higiene e troca de fraldas ou roupas das crianças que estejam sob seus cuidados;

6.1.8 - Auxiliar ao Professor na execução das atividades pedagógicas planejadas para a turma;

6.1.9 - Prestar apoio ao professor regente, e sob sua orientação, auxiliar na realização das atividades pedagógicas dos alunos com transtorno de aprendizagem, TEA, com laudos e avaliados pela equipe profissional da escola, desde que tenha formação específica exigida;

6.1.10 - Estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem;

6.1.11 - Zelar pela integridade física e moral dos estudantes;

6.1.12 - Executar as atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;

6.1.13 - Estimular a criatividade, organização e os princípios básicos da convivência e integração social entre crianças;

6.1.14 - Participar de atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas;

6.1.15 - Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

6.1.16 - Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;

6.1.17 - Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular e contribuir para o desenvolvimento de sua autonomia, sob supervisão e orientação do professor regente;

6.1.18 - Dar exemplo de bons costumes respeito e dedicação à função que exerce, comportando-se como verdadeiro profissional;

6.1.19 - Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

6.1.20 - Cumprir o calendário escolar e o horário de trabalho estabelecido pela direção da escola;

6.1.21 - Executar outras atividades correlatas e outras atribuídas pelo Processo de Seleção dos candidatos, desde as inscrições até a sua conclusão.

6.2 - Das obrigações da função de Merendeira:

6.2.1 - Confeccionar lanches manualmente ou através de maquinário adequado.

6.2.2 - Auxiliar no preparo das refeições, utilizando ingredientes e alimentos, observando as condições de higiene, quantidades e aproveitamento.

6.2.3 - Servir as refeições em horários preestabelecidos ou quando solicitado.

6.2.4 - Zelar pelas condições de manipulação, conservação e distribuição dos alimentos.

6.2.5 - Promover a limpeza dos instrumentos e equipamentos de cozinha, zelando pela conservação dos mesmos.

6.2.6 - Promover a realização de refeições, observando cardápio e de acordo com as peculiaridades dos consumidores e disponibilidade de alimentos.

6.2.7 - Controlar a quantidade de alimentos consumidos, solicitando reposição, em formulário próprio e em período pré-determinado.

6.2.8 - Observar a qualidade dos alimentos, verificando prazos de validade e tempo de duração, solicitando a devolução, quando não estiverem de acordo com as especificações e normas exigentes.

6.2.9 - Acatar orientação do nutricionista.

6.2.10 - Executar outras atividades correlatas.

6.3 - Das obrigações da função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

6.3.1 - Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania

6.3.2 - Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;

6.3.3 - Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;

6.3.4 - Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;

6.3.5 - Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

6.3.6 - Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

6.3.7 - Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;

6.3.8 - Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

6.3.9 - Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;

6.3.10 - Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

6.3.11 - Participar do planejamento geral da escola;

6.3.12 - Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;

6.3.13 - Participar da escolha do livro didático;

6.3.14 - Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;

6.3.15 - Acompanhar e orientar estagiários;

6.3.16 - Zelar pela integridade física e moral do aluno;

6.3.17 - Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

6.3.18 - Elaborar projetos pedagógicos;

6.3.19 - Participar de reuniões interdisciplinares;

6.3.20 - Confeccionar material didático;

6.3.21 - Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;

6.3.22 - Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

6.3.23 - Selecionar apresentar e revisar conteúdos;

6.3.24 - Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

6.3.25 - Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

6.3.26 - Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;

6.3.27 - Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;

6.3.28 - Orientar e incentiva o aluno para a pesquisa;

6.3.29 - Participar do conselho de classe;

6.3.30 - Preparar o aluno para o exercício da cidadania;

6.3.31 - Incentivar o gosto pela leitura;

6.3.32 - Desenvolver a autoestima do aluno;

6.3.33 - Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;

6.3.34 - Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;

6.3.35 - Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;

6.3.36 - Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;

6.3.37 - Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;

6.3.38 - Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

6.3.39 - Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;

6.3.40 - Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

6.3.41 - Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

6.3.42 - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

6.3.43 - Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

6.3.44 - Participar da gestão democrática da unidade escolar;

6.3.45 - Executar outras atividades correlatas.

6.3.46 - Desenvolver e estipular a prática de esportes;

6.3.47 - Desenvolver a prática física do atleta;

6.3.48 - Acompanhar as equipes do Município de Ivaté, em suas participações nos jogos providos pela União, Estado e Federações ou em entidades, qualquer;

6.3.49 - Dar participação física a todos os atletas e iniciantes de diversas modalidades do Município;

6.3.50 - Auxiliar os técnicos e a secretaria, na organização de eventos esportivos;

6.3.51 - Instruir os atletas e iniciantes, quanto a aspectos que não resultem, futuramente, em má formação física;

6.3.52 - Instruir quanto a primeiros socorros e imediata imobilização, quando de contusão física;

6.3.53 - Dar exemplo de bons costumes respeito e dedicação a função que exerce, comportando-se como verdadeiro mestre;

6.3.54 - Promover e organizar ruas de recreio e dias de lazer;

6.3.55 - Desenvolver recreação orientada para comunidade;

6.3.56 - Executar outras tarefas correlatas.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 - O processo de seleção será supervisionado, coordenado e executado por 01 (uma) Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, constituída por 03 (três) servidores públicos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Ivaté, devidamente designados para esta finalidade.

7.2 - A Comissão Especial será atribuída a responsabilidade pelo Processo de Seleção dos candidatos, desde as inscrições até a sua conclusão.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

8.1 - Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, conforme o item 4.

8.2 - A inscrição será realizada no endereço eletrônico de envio do formulário: <https://forms.gle/z4Rxt1zqZelJKqJ28> no período de 13 (treze) de fevereiro a 02 (dois) de março de 2025 até 23:59 horas.

8.3 - Para a realização da inscrição é obrigatório que o candidato tenha um e-mail "gmail" com espaço de armazenamento disponível.

8.4 - O candidato deverá enviar o formulário de inscrição deverá entrar em contato pelo e-mail concursovate@gmail.com, ou (41) 3773-1000.

8.5 - No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, data de nascimento, número de inscrição e pontuação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, e as alterações da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.

8.6 - A Inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8.7 - Não será cobrada taxa de inscrição.

9. DA SELEÇÃO

9.1 - A seleção consistirá na análise do formulário. A análise terá caráter classificatório e eliminatório.

9.2 - A análise será realizada pela comissão especial, instituída através do decreto 06/2025.

9.3 - Para os candidatos que não fizer a prova escrita e/ou entrevista, a Secretaria Municipal de Educação, entrará em contato para agendar a data e o local das provas, que serão realizadas no período de 10 (dez) a 14 (quatorze) de março de 2025.

9.4 - As informações que devem constar no plano de aula estão anexadas no item 16.1.1.1. A distribuição das turmas e dos componentes curriculares serão realizada por meio de sorteio. Todo o material necessário será fornecido pela comissão especial de avaliação, e, sob nenhuma circunstância, será permitido o uso de recursos tecnológicos, como pesquisas na internet por meio de dispositivos como celular, tablet, notebook entre outros. O candidato terá até 3 horas para preparar uma aula de duração mínima de uma hora/aula.

9.5 - A entrevista será realizada através de questionamentos em que o candidato irá preencher sob a presença da comissão especial de avaliação, e, sob nenhuma circunstância, será permitido o uso de recursos tecnológicos, como pesquisas na internet por meio de dispositivos como celular, tablet, notebook entre outros. O candidato terá até uma hora para preencher o questionamento.

10. DOS PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

10.1 - Os candidatos devem preencher o formulário disponível no link: <https://forms.gle/z4Rxt1zqZelJKqJ28> os itens obrigatórios estarão sinalizados com ***.

10.2 - As atividades que contribuem para o incremento da nota do currículo, estão contidas no item 16.

10.3 - Os candidatos que preencherem o formulário com informações erradas ou falsas ficam automaticamente eliminados do processo seletivo.

10.4 - O formulário válido será o último atualizado, os anexos desatualizados.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

11.1 - No ato da inscrição, deverá ser colocado em anexo as seguintes documentações:

a) Comprovante da Escolaridade (Diploma e/ou Certificado de conclusão acompanhado de Histórico Escolar).

b) Comprovante de Aperfeiçoamento Profissional (Diploma e/ou Certificado de conclusão acompanhado de Histórico Escolar).

c) Comprovação de Experiência Profissional na área, através da apresentação de declaração do órgão público ou privado, emitida em papel timbrado e devidamente assinada pelo responsável, ou Carteira de Trabalho, onde conste tempo de serviço.

11.2 - Verificada alguma irregularidade na documentação, o candidato será chamado para apresentar a documentação original e se houver falsidade nos documentos apresentados, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, com nulidade da aprovação ou da classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

12. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS E PROVA ESCRITA

12.1 - A Comissão Especial devidamente designada é a responsável pela análise dos títulos dos candidatos.

12.2 - A análise dos títulos e da prova escrita deverá obedecer, rigorosamente, aos critérios estabelecidos no presente Edital.

13. DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 - No dia 07 (sete) de março de 2025 será publicado no endereço eletrônico www.ivate.pr.gov.br, no Jornal Umarama Ilustrado e edital com a relação dos candidatos inscritos por ordem alfabética.

13.2 - O resultado do processo de seleção de acordo com a pontuação obtida na soma dos títulos e para alguns cargos também da soma dos títulos mais a avaliação escrita conforme os anexos deste edital e publicado no dia 18 (dezoito) de março de 2025, no endereço eletrônico www.ivate.pr.gov.br, no Jornal Umarama Ilustrado.

13.3 - Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate são os seguintes:

a) maior tempo de exercício da função

b) maior titulação;

13.4 - O resultado de homologação final, será realizado de acordo com a pontuação obtida na soma dos títulos e ou também da avaliação, conforme os anexos deste edital e publicado no dia 22 (vinte e dois) de março de 2025, no endereço eletrônico www.ivate.pr.gov.br, no Jornal Umarama Ilustrado.

14. DOS RECURSOS

14.1 - Do resultado das inscrições ou da classificação final caberá recurso, desde que protocolado até o dia 20 (vinte) de março de 2025 até às 17:00 horas, diretamente no Setor de DPHR – Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

14.2 - Dos procedimentos PARA CONTRATAÇÃO

15.1 - O candidato aprovado e classificado, quando convocado para admissão, será submetido ao contrato de trabalho por prazo determinado.

15.2 - Os candidatos com as melhores pontuações serão convocados conforme as vagas disponibilizadas pelas Secretarias Municipais ou setores da prefeitura, devendo apresentar no ato da contratação a comprovação da regularidade junto à Justiça Eleitoral e a Carteira de Trabalho.

15.3 - Os candidatos convocados deverão comparecer ao D

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Câmara Municipal de Pérola
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA N.º 001/2025

AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIA

A Mesa da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n.º 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada através de Requerimento protocolado sob n.º 0047/2025, no dia 12 de fevereiro de 2025, pela Vereadora da Câmara Municipal de Pérola- PR; Senhorita **LEONICE RIBEIRO DA FONSECA**.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Senhorita **LEONICE RIBEIRO DA FONSECA**, portadora do CPF n.º 381.858.749-34; viajar para a **Cidade de Curitiba PR, nos dias 18/02/2025 a 21/02/2025**, para participar do seguinte evento: **2º Encontro de Prefeitas e Vereadoras do Paraná**, que será realizado nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2025, no Plenário da Assembleia Legislativa do Paraná-PR.

CONCEDER a requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:

Período	Horário	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
18/02/2025	Saída: 19:59h / Chegada: 05:49h	01 (uma diária com pernoite)	874,65	
21/02/2025		01 (uma diária sem pernoite)	583,10	1.457,75

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pérola, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

ERONI FRANCISCO Presidente
WILSON RODRIGUES CHAVES 1º Secretário

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL
Estado do Paraná
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE

O Município de Pérola, através da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da **Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre de 2024** do Fundo Municipal de Saúde.

DATA: 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira)

HORÁRIO: 16 horas

LOCAL: Centro Cultural Prefeito Elizeu Lannes do Carmo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 1281.

Pérola, 11 de fevereiro de 2025.

Leandro Sampaio de Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 068, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Vidal Nicolau da Silva. Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 041/2025.

R E S O L V E:

1. Conceder ao servidor Vidal Nicolau da Silva, matrícula nº 202419, ocupante do cargo efetivo de Trabalhista, Licença Especial de 05 (cinco) com referência ao quinquênio 2016/2021, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.

2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.

Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Licença Especial de 08 dias, convertida em pecúnia, a servidora Lucimara de Fátima Ferreira Teixeira.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 044/2025.

R E S O L V E:

1. Conceder a servidora Lucimara de Fátima Ferreira Teixeira, matrícula nº 202288, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 08 (oito) com referência ao quinquênio 2017/2024, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.

2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.

Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Marcia Maria Pereira dos Santos.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 045/2025.

R E S O L V E:

1. Conceder a servidora Marcia Maria Pereira dos Santos, matrícula nº 202238, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Licença Especial de 05 (cinco) com referência ao quinquênio 2010/2015, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.

2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.

Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Lenice Brasiliano Marinho.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 046/2025.

R E S O L V E:

1. Conceder a servidora Lenice Brasiliano Marinho, matrícula nº 202402, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Licença Especial de 05 (cinco) com referência ao quinquênio 2015/2020, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.

2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.

Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Eliane Aparecida do Nascimento Henrique de Oliveira.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 047/2025.

R E S O L V E:

1. Conceder a servidora Eliane Aparecida do Nascimento Henrique de Oliveira, matrícula nº 202170, ocupante do cargo efetivo de Professor, Licença Especial de 05 (cinco) com referência ao quinquênio 2008/2013, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.

2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.

Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Aviso de licitação

O Município de Iporá, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Nº PROCESSO 010/2025
MODALIDADE Pregão
Nº PROCEDIMENTO 015/2025

OBJETO Contratação de empresa para a aquisição de biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos, para atender demanda da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente do município de Iporá-PR.

VALOR R\$ 14.794,30

CARACTERÍSTICA Tradicional (Contrato)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço

ADJUDICAÇÃO por item

METODO DE REALIZAÇÃO Eletrônico

MODO DE DISPUTA aberto

II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Até às 13 h 50m do dia 25/02/2025

ABERTURA Às 14h 00m do dia 25/02/2025

LOCAL DE ABERTURA https://bil.org.br/

IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL

EMAIL licitação.ipora@ipora.pr.gov.br
TELEFONE (44) 3652-8100

ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL

A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:

PORTAL TRANSPARÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTERIO TEOR) https://pncp.gov.br/app/editalis?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME https://bil.org.br/

Iporá, 12 de Fevereiro de 2025

Roberto Da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 008/2025
Dispensa sem disputa nº 002/2025
Processo nº 010/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Iporá (CNPJ: 75.738.484/0001-70)
Contratada: IVETE DA SILVA MONTANINI ME (85.023.984/0001-89)

OBJETO: O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de enxoval hospitalar, destinado a suprir as necessidades da secretaria de saúde pública do município de Iporá-PR, base legal artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 011/2025.

Valor total: R\$ 26.370,00 (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais).

Vigência: 12/02/2025 A 12/04/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Iporá-Pr. 12 de Fevereiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2025
Dispensa sem disputa nº 004/2025
Processo nº 012/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Iporá (CNPJ: 75.738.484/0001-70)
Contratada: POÇOS SEMI ARTESIANOS IPORÁ LTDA (03.164.800/0001-36)

OBJETO: O presente contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos e materiais para perfuração de um poço artesiano em atendimento ao Convênio 008/2024, do município de Iporá-PR, base legal artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 011/2025.

Valor total: R\$ 23.720,00 (Vinte e três mil e setecentos e vinte reais).

Vigência: 12/02/2025 A 12/04/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Iporá-Pr. 12 de Fevereiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA.
Prefeito Municipal.

Aviso de licitação

O Município de Iporá, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Nº PROCESSO 009/2025
MODALIDADE Pregão
Nº PROCEDIMENTO 014/2025

OBJETO Contratação de empresa para a Aquisição de enxoval e uniformes hospitalares, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Iporá-PR.

VALOR R\$ 130.772,06

CARACTERÍSTICA Tradicional (Contrato)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço

ADJUDICAÇÃO por item

METODO DE REALIZAÇÃO Eletrônico

MODO DE DISPUTA aberto

II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Até às 08 h 50m do dia 25/02/2025

ABERTURA Às 09h 00m do dia 25/02/2025

LOCAL DE ABERTURA https://bil.org.br/

IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL

EMAIL licitação.ipora@ipora.pr.gov.br
TELEFONE (44) 3652-8100

ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL

A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:

PORTAL TRANSPARÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTERIO TEOR) https://pncp.gov.br/app/editalis?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME https://bil.org.br/

Iporá, 12 de Fevereiro de 2025

Roberto Da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 2743/2025 de 10/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1119/2024 de 03/12/2024.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 626.347,29** (seiscentos e vinte e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.000.00.000.0000.0.000.	Divisão de Saúde Pública	
08.021.00.000.0000.0.000.	Mantenção da Saúde Pública	
352 - 4.490.52.00.00	3518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.873,32
355 - 4.490.52.00.00	32518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	619.473,97
	Total Suplementação:	626.347,29

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Decreto nº 2743/2025 de 10/02/2025

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 626.347,29** (seiscentos e vinte e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.000.00.000.0000.0.000.	Divisão de Saúde Pública	
08.021.00.000.0000.0.000.	Mantenção da Saúde Pública	
352 - 4.490.52.00.00	3518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.873,32
355 - 4.490.52.00.00	32518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	619.473,97
	Total Suplementação:	626.347,29

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ
CNPJ nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 066 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Promoção Horizontal aos servidores abaixo relacionados.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Seção II, art. nº24 da Lei Complementar nº 16 de 04 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Promoção Horizontal, aos servidores estáveis, integrantes dos Grupos Ocupacionais, previstos no art. nº5º a contar de 01 de fevereiro de 2025, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
202195	José Mauro Ferreira	22/02/2010	VIG1-07	VIG1-08
202196	Adilson Silva Moura	22/02/2010	ASG1-07	ASG1-08
202197	Aparecida Alves Carvalho	22/02/2010	ASG2-07	ASG2-08
202272	Maria Madalena Silva Costa	13/02/2012	ASG2-06	ASG2-07
202274	Eliana Pazinato de Oliveira	13/02/2012	ASG2-06	ASG2-07
202278	Juliana da Silva Lima	13/02/2012	TECPD2-06	TECPD2-07
202280	Dirceu Aparecido da Silva	13/02/2012	VIG1-06	VIG1-07
202281	Geraldo Leal Dias	13/02/2012	VIG1-06	VIG1-07
202283	Maria de Fátima Andrade Santos	17/02/2012	ASG2-06	ASG207
202366	Marcio Roberto Solera	01/02/2014	MOT2-05	MOT2-06
202362	Maria Aparecida da Silva	03/02/2014	ASG2-04	ASG2-06
202363	Martlene Pereira Belem Perecin	03/02/2014	ASG2-05	ASG2-06
202364	Rosa Maria Rata Bianchi	03/02/2014	ASG2-05	ASG2-06

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Mariluz, em 12 de fevereiro de 2025.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observadas as disposições contidas no presente Edital.

OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum, Cota Principal e Cota Reservada para ME/EPP), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 08h:30m do dia 27/02/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h:35m do dia 27/02/2025.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Desconto Por Lote.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.415.924,00 (Dois milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e quatro reais).

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/ME: SIM, PARA LOTES RESERVADOS (25%).

POSSUI LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA: SIM.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bil.org.br ou pelo Fone: (44) 3638-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 12 de fevereiro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 023, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.604 de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluídos nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Orç. 09 SEC. M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2050 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 949) R\$ 21.000,00
TOTAL R\$ 21.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

949 - Convênio nº 245/2024 - Paraná Viaja Mais Viagem R\$ 21.000,00

TOTAL R\$ 21.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 12 de fevereiro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 076, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Licença Especial de 13 dias, convertida em pecúnia, a servidora Marlene Meira Almeida da Silva. Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 052/2025.

R E S O L V E:

1. Conceder a servidora Marlene Meira Almeida da Silva, matrícula nº 202181, ocupante do cargo efetivo de Professor, Licença Especial de 13 (treze) com referência ao quinquênio 2019/2024, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.

2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.

Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observadas as disposições contidas no presente Edital.

OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum, Cota Principal e Cota Reservada para ME/EPP), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 08h:30m do dia 27/02/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h:35m do dia 27/02/2025.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Desconto Por Lote.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.415.924,00 (Dois milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e quatro reais).

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/ME: SIM, PARA LOTES RESERVADOS (25%).

POSSUI LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA: SIM.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bil.org.br ou pelo Fone: (44) 3638-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 12 de fevereiro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 023, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.604 de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluídos nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Orç. 09 SEC. M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2050 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 949) R\$ 21.000,00
TOTAL R\$ 21.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

949 - Convênio nº 245/2024 - Paraná Viaja Mais Viagem R\$ 21.000,00

TOTAL R\$ 21.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 12 de fevereiro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025
 O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas no presente Edital.
 TIPO: Menor Preço For Lote.
 OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos de diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.
 DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Pérola, sito na Av. Dona Pérola Byington, nº 1.731, até as 11h30min, imperivelmente, do mesmo dia previsto para abertura do certame, onde não serão aceitas envelopes com protocolo após o horário determinado.
 DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 13h00min do dia 28/02/2025.
 VALOR MÁXIMO DALICITAÇÃO: R\$ 4.041.568,91 (Quatro milhões, quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).
 LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1.731, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024.
 INFORMAÇÕES: O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
 Pérola/PR, 17 de fevereiro de 2025.
 VALDETE CUNHA
 Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
 LEI Nº 3.604, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
 Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 08.244.0011.2050 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 949) R\$ 21.000,00
 TOTAL R\$ 21.000,00
 Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
 949 - Convênio nº 245/2024 – Paraná Viaje Mais Viagem R\$ 21.000,00
 TOTAL R\$ 21.000,00
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Pérola, 12 de fevereiro de 2025.
 VALDETE CUNHA
 Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
 LEI Nº 3.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
 Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 1.613.620,44 (um milhão seiscentos e treze mil seiscentos e vinte reais e quatro centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.305.0010.2034 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 3497) R\$ 20.000,00
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 31016) R\$ 183.135,15
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 3497) R\$ 45.000,00
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3497) R\$ 62.167,90
 Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0010.2037 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 31016) R\$ 25.023,05
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 31016) R\$ 172.146,91
 Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.302.0010.2038 Manutenção da Farmácia Básica
 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO (FR 31016) R\$ 27.765,34
 Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.302.0010.2032 Manutenção do Conselho Intermunicipal de Saúde – CISA
 3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO (FR 31018) R\$ 464.925,34
 Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.302.0010.2035 Manutenção do Hospital Municipal
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 31016) R\$ 328.122,03
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 31016) R\$ 150.000,00
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 31018) R\$ 95.334,72
 TOTAL R\$ 1.613.620,44
 Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
 347 - VIGILANCIA EM SAUDE – Exercícios Anteriores R\$ 167.167,90
 31016 – Emendas Indiv. Impositivas – Transf. especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) R\$ 380.910,42
 31018 – Emendas Indiv. Impositivas – Transf. com finalidade definida – Exercícios Anteriores R\$ 1.065.542,12
 TOTAL R\$ 1.613.620,44
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Pérola, 12 de fevereiro de 2025.
 VALDETE CUNHA
 Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
 LEI Nº 3.606, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
 Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 05.03 Gestão
 28.846.0001.0002 Contribuição para Formação do PASEP
 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 1045) R\$ 1.000,00
 TOTAL R\$ 1.000,00
 Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
 Órgão: 10 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
 15.452.0002.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1045) R\$ 1.000,00
 TOTAL R\$ 1.000,00
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Pérola, 12 de fevereiro de 2025.
 VALDETE CUNHA
 Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
 LEI Nº 3.607, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
 Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 629.108,12 (seiscentos e vinte e nove mil cento e oito reais e doze centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 Unidade Orçamentária: 13.01 Planejamento
 04.121.0002.2150 Manutenção do Planejamento
 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 0) R\$ 301.426,33
 3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R\$ 21.500,00
 3.1.90.30.00.00 INDEZENHAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (FR 0) R\$ 250,00
 3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R\$ 22.300,00
 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 0) R\$ 3.000,00
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 0) R\$ 16.000,00
 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 0) R\$ 2.000,00
 3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. (FR 0) R\$ 500,00
 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 0) R\$ 2.500,00
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 0) R\$ 2.500,00
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 0) R\$ 10.000,00
 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 0) R\$ 500,00
 3.3.90.93.00.00 INDEZENHAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 0) R\$ 1.500,00
 3.3.90.94.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 0) R\$ 2.500,00
 Órgão: 14 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E INOVAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 14.01 Departamento de Indústria e Comércio
 11.334.0013.2151 Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio
 3.1.90.14.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FR 0) R\$ 500,00
 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 0) R\$ 163.361,69
 3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R\$ 15.071,82
 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 0) R\$ 1.000,00
 3.1.90.94.00.00 EQUIPAMENTOS E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (FR 0) R\$ 1.000,00
 3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R\$ 14.795,28
 3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR (FR 0) R\$ 500,00
 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 0) R\$ 180,00
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 0) R\$ 10.000,00
 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 0) R\$ 2.000,00
 3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. (FR 0) R\$ 500,00
 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 0) R\$ 180,00
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 0) R\$ 11.888,00
 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C. (FR 0) R\$ 4.515,00
 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 0) R\$ 500,00
 3.3.90.93.00.00 INDEZENHAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 0) R\$ 2.000,00
 3.3.90.94.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 0) R\$ 5.000,00
 TOTAL R\$ 629.108,12
 Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
 Órgão: 04 SECRETARIA GERAL
 Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
 04.122.0002.2007 Manutenção da Secretaria Geral
 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 0) R\$ 288.317,97
 3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R\$ 16.514,11
 3.1.90.30.00.00 INDEZENHAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (FR 0) R\$ 250,00
 3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R\$ 6.394,25
 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 0) R\$ 3.000,00
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 0) R\$ 35.000,00
 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 0) R\$ 2.000,00
 3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. (FR 0) R\$ 500,00
 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 0) R\$ 2.500,00
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 0) R\$ 2.500,00
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 0) R\$ 25.000,00
 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 0) R\$ 500,00
 3.3.90.93.00.00 INDEZENHAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 0) R\$ 1.500,00
 3.3.90.94.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 0) R\$ 2.500,00
 Órgão: 01 CHEFIA DE GABINETE
 Unidade Orçamentária: 01.03 Departamento de Indústria e Comércio
 11.334.0013.2003 Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio
 3.1.90.14.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FR 0) R\$ 500,00
 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 0) R\$ 163.361,69
 3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R\$ 10.071,82
 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 0) R\$ 1.000,00
 3.1.90.94.00.00 EQUIPAMENTOS E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (FR 0) R\$ 1.000,00
 3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R\$ 14.795,28
 3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR (FR 0) R\$ 500,00
 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 0) R\$ 180,00
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 0) R\$ 10.000,00
 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 0) R\$ 2.000,00
 3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. (FR 0) R\$ 500,00
 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 0) R\$ 180,00
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 0) R\$ 11.888,00
 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C. (FR 0) R\$ 4.515,00
 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 0) R\$ 500,00
 3.3.90.93.00.00 INDEZENHAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 0) R\$ 2.000,00
 3.3.90.94.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 0) R\$ 10.000,00
 TOTAL R\$ 629.108,12
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Pérola, 12 de fevereiro de 2025.
 VALDETE CUNHA
 Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ATA 001/2025 – COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Ao quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se às quinze horas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Avenida Carlos Spanhol, número duzentos, no Município de São Jorge do Patrocínio, Paraná, o Comitê Municipal do Transporte Escolar. A Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Rosângela Galioti de Freitas, fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos, esclarecendo a importância do Comitê, e a necessidade da substituição de alguns membros, formando então uma nova Diretoria, ficando composto pelos Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte: Titular – Bruno Eduardo Salvador, Suplente – Ronaldo Jose de Rezende. Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino: Titular – Suelcy de Souza Pereira, Suplente – Cleide Panarali de Oliveira. Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino: Titular – Celina da Silva Onofre, Suplente – Edeuza de Souza Silva Cichocki; Representantes de Pais de alunos: Titular – Michelle Peres dos Santos, Suplente – Claudemir Bravo. Aproveitando o momento, foi tratado o assunto referente ao Controle do Transporte diário de alunos, rotas e veículos, e as exigências do Detran. Não havendo mais nada a declarar a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, agradeceu a presença de todos dando então por encerrada esta reunião. Sendo esta ATA lavrada e assinada por todos os membros:

Bruno Eduardo Salvador
 Representante da Secretaria Municipal de Educação

Ronaldo Jose de Rezende
 Representante da Secretaria Municipal de Educação

Suelcy de Souza Pereira
 Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Cleide Panarali de Oliveira
 Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Celina da Silva Onofre
 Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Edeuza de Souza Silva Cichocki
 Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Michelle Peres dos Santos
 Representante de Pais de alunos

Claudemir Bravo
 Representante de Pais de alunos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique lote 443-444, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: PHUTLURA - PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.777.705/0001-29, com sede à , nº 99, JARDIM ALVORADA – CEP 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). FRANCIELE CRISTINA MILAN SCHICOVSKI, portador(a) do RG. nº 107261290, e do CPF/MF nº 074.014.599-14, residente e domiciliado a ANTONIO MANHANE JARDIM ALVORADA, São Jorge do Patrocínio - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 7/2023, Processo nº 10, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
 Clausula Primeira – Do Objeto
 Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL AGINALDO GOUVEIA, MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO PARANÁ. Clausula Segunda – do Prazo
 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da Lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 005/2023. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.

Lote	Item	Qtde	VI/Unit	VI/Total
1	1	12,00	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL AGINALDO GOUVEIA, MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO PARANÁ	4.400,00
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO			VALOR ATUAL DO CONTRATO	
R\$ 105.600,00			R\$ 52.800,00	R\$ 158.400,00

 Clausula Terceira – Do Valor Contratual
 O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-52.800,00. (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
 Clausula Quarta – Da Vigência
 O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 16/02/2025 e término previsto para 16/02/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.
 Clausula Quinta – Das Ratificações
 Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
 Clausula Sexta – Do Foro Competente
 Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 12/02/25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 8/2025
 Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) e de Taxas, referentes ao exercício de 2025 e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;
 CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2017;
 D E C R E T A .
 Art. 1º Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) dos imóveis territoriais e da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2025, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do presente Decreto no Órgão Oficial do Município.
 § 1º Os boletins referentes aos imóveis prediais e territoriais estarão à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal e retiradas a partir de março de 2025.
 § 2º As agendas vias dos boletins poderão ser emitidas através do endereço eletrônico www.sjpatrocino.pr.gov.br, no link 2º via do carnê de IPTU.
 § 3º Os carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2025 serão impressos contendo uma cota única, para pagamento integral com 20% de desconto até a data de final de 15 de abril de 2025; e para o pagamento parcelado, encontra-se 6 parcelas consecutivas, sendo estas sem desconto.
 § 4º Os vencimentos para o pagamento dos carnês seguem descrito em ordem cronológica na tabela abaixo:

PARCELA	DATA FINAL PARA PAGAMENTO
Cota Única	15/04/2025
1ª	15/04/2025
2ª	15/05/2025
3ª	17/06/2025
4ª	17/07/2025
5ª	15/08/2025
6ª	16/09/2025

 Art. 2º Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto o Banco do Brasil, Banco Itaú, o Banco Sicredi, a Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.
 Art. 3º Fica ter direito à isenção do IPTU e das taxas, os contribuintes que se enquadram nas condições previstas na Lei Complementar nº 01/2017, deverão requerê-la no Departamento de Receita e Cadastro na sede da Prefeitura Municipal.
 § 1º A isenção que trata o caput deste artigo abrange tão somente os tributos do exercício de 2025.
 § 2º O pedido de que trata o caput deste artigo será analisado durante o exercício de 2025.
 § 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o caput deste artigo, os tributos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data de notificação do indeferimento.
 Art. 4º O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.
 Art. 5º Os tributos lançados, que não forem pagos até o final do exercício de 2025, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.
 Art. 6º Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até o dia 10/04/2025.
 Art. 7º O cálculo do imposto e das taxas tratadas por este decreto é fundamentado pela Lei Complementar 01/2017 e seus respectivos anexos.
 Art. 8º As taxas e o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tratados neste decreto serão corrigidos e atualizados monetariamente no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao índice oficial de inflação acumulado entre janeiro e dezembro de 2025, com base no INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 Art. 9º A Unidade Fiscal Municipal – UFM, instituída pela Lei Complementar nº 01/2017, fica fixada para o exercício de 2025 em R\$ 144,69 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
 Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 12 de fevereiro de 2025.
 RONALDO TINTI
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
 O DA MESA Nº 029/2025
 AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Valdecir Vicente Teixeira,
 R E S O L V E :
 Art. 1º Fica o Vereador, VALDECIR VICENTE TEIXEIRA, autorizado a viajar a cidade de Toledo/PR no dia 14 de fevereiro de 2025, para participar de audiência com o Deputado Federal Dileu Sperafico, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 01 (uma) diária, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso I, da Resolução nº 01/2013.
 Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 12 de fevereiro de 2025.
 Presidente
 LUCINEIA ANTONIA DIAS PEREIRA
 Primeira Secretária

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
 O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observada as disposições contidas no presente Edital.
 OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de sêmen bovino, para atender as necessidades dos produtores de Leite do Município de Pérola, Estado do Paraná.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 14h:00m do dia 26/02/2025.
 ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h05min do dia 26/02/2025.
 LOCAL: PLATAFORMA BLL
 MODO DE DISPUTA: Aberto.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.
 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 116.558,00 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).
 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP/PM/MEI: NÃO.
 PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EP/PM/MEI: NÃO.
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.
 INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bil.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
 Pérola/PR, 12 de fevereiro de 2025.
 VALDETE CUNHA
 Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
 O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº. 001/2025
 EDITAL Nº 001/2025

O Prefeito do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; alterada pelas Leis Municipais nºs. 2.117/2017; nº. 2.557/2022 e nº. 2.722/2025, que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, TORNA PÚBLICO a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando a contratação temporária para o exercício das Funções de Professor 20:00 HS; Auxiliar de Serviços Gerais (feminino); Servente de Serviços Gerais (masculino); Auxiliar Administrativo; Operador de Máquina Rodoviária; Motorista e Atendente de Consultório Dental (ACD), de acordo com as normas instituídas por este Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente processo seletivo simplificado será regido por este Edital, Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; alterada pelas Leis Municipais nºs. 2.117/2017; nº. 2.557/2022; nº. 2.722/2025 e suas alterações.

1.2. O Processo Seletivo de que trata este Edital destina-se à contratação temporária de servidores públicos para atuar como Professor 20:00 HS; Auxiliar de Serviços Gerais (feminino); Servente de Serviços Gerais (masculino); Auxiliar Administrativo; Operador de Máquina Rodoviária; Motorista e Atendente de Consultório Dental (ACD)

1.2. As vagas disponibilizadas constantes do ANEXO I deste Edital possuem caráter transitório, oriundas da falta de Servidores Efetivos contemplando as seguintes situações: Concessão de Auxílio Doença; Licença Maternidade; Férias Programadas; Licença sem Vencimento; Exonerações do Quadro a Pedido e por Aposentadorias, que vierem a ocorrer durante o Exercício de 2025.

1.3. O PSS será constituído de prova de títulos referente à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, de caráter classificatório, de responsabilidade da Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto nº. 07/2025 de autoria do Executivo Municipal.

1.4. As contratações temporárias decorrentes do presente processo seletivo serão feitas por meio de Regime Especial – CRESE.

1.5. Os contratados estarão sujeitos aos direitos e deveres dispostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos deste município, porém o vínculo previdenciário se dará junto ao Regime Geral de Previdência Social, cujos requisitos serão recolhidos somente durante o período trabalhado.

1.6. A classificação dos candidatos no processo seletivo não implicará ao Executivo Municipal a obrigatoriedade de contratação.

1.7. O Cronograma do presente Processo Seletivo Simplificado, contendo as fases e o período e a data de execução de cada uma delas constam no Anexo II deste Edital.

1.8. As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública, previamente comunicadas por meio de Novo Edital.

1.9. Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir das 8:00 HS do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.10. A impugnação deverá ser elaborada, devidamente fundamentada e encaminhada à Comissão Especial do PSS através da Central de Atendimento – 10OC, via PROTOCOLO no seguinte endereço eletrônico <https://sjpatrocinio.1doc.com.br/atendimento>, com o ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO. O prazo para o julgamento do prazo estipulado no item anterior deste Edital.

1.11. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Especial nomeada através do Decreto Municipal nº. 06/2025.

1.12. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem objeto da impugnação, fundamentando seus argumentos.

1.13. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, bem como as contratações dele decorrentes, poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato ou de direito, mediante comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.14. As inscrições para o PSS se dará o título gratuito e em casos de adiamento, revogação ou anulação por conveniência da administração, nos termos do subitem 1.13, não haverá obrigação do município indenizar o candidato por quaisquer despesas que tenha tido decorrentes de seu processo de inscrição.

2. DOS CARGOS, VAGAS, CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES CONSTANTES DO EDITAL:

2.1. Os cargos, vagas, a escolaridade e exigências mínimas para o exercício das funções, carga horária, bem como os vencimentos correspondentes constam no Anexo I do presente Edital.

2.1.1. As atribuições dos cargos, estão descritas no Anexo II do presente Edital.

2.2. Para participar do presente processo seletivo, o candidato deverá:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

b) Ter no mínimo 16 (dezesseis) anos no momento da convocação para a comprovação dos títulos;

c) Estar em gozo dos direitos políticos e civis;

d) Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

e) Estar quite com as obrigações eleitorais;

f) Possuir os requisitos exigidos para o exercício da função, conforme Anexo I;

g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, que serão atestadas na avaliação admissional; e

h) Cumprir as determinações deste Edital.

3. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1. Ficará reservado à pessoa com deficiência 5% (cinco por cento) das contratações que surgirem durante a vigência do processo seletivo, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de setembro de 2015.

3.2. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando-se o máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

3.3. Para a contratação, é necessário que as atribuições da função ou área sejam compatíveis com a deficiência do candidato.

3.4. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de setembro de 2015.

3.5. Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 3.1, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a opção pessoa com deficiência (PCD).

3.6. O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, especialmente aos critérios de avaliação e seleção.

3.7. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá se autodeclarar (conforme Anexo V) compatível com as atribuições da função para a qual pretende se inscrever.

3.8. A compatibilidade será aferida durante o exercício das funções.

3.9. Caso o contratado venha a alegar incompatibilidade com as atribuições no curso das atividades, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, respeitadas as disposições da Lei Municipal 410/1993.

3.10. O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá apresentar, no momento da contratação, às suas expensas, laudo médico original ou cópia (Anexo IV), emitido até 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência, no qual deve constar de forma expressa:

a) Espécie e grau ou nível da deficiência;

b) Código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID);

c) Limitações funcionais;

d) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura de especialista na área da deficiência que emitiu o laudo.

3.11. Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.12. O candidato inscrito como pessoa com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e na lista de ampla concorrência.

3.13. O candidato que, no ato da inscrição, não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deixará de concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.

3.14. Se, no ato da inscrição, o candidato escolher a opção pessoa com deficiência, todas as funções/áreas para as quais estiver inscrito observará, obrigatoriamente, essa opção.

3.15. Será excluído da lista de classificação de pessoa com deficiência e concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência o candidato que apresentar laudo médico ilegível, em desacordo com o especificado no subitem 3.10 deste Edital, ou que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente.

3.16. Será garantida a acessibilidade do contratado, no momento da sua convocação, em local no qual venha a desempenhar suas funções, atendendo assim o disposto na legislação vigente.

3.17. Será atendida a solicitação realizada pelo contratado, de amparo especial ou apoio administrativo para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à sua atividade, desde que essa necessidade não seja incompatível com o exercício da função.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA AFRODESCENDENTE:

4.1. Ficará reservado o percentual de 20,00% (vinte por cento) das contratações que surgirem durante a validade do processo seletivo para pessoas com ascendência de pessoa negra, na forma da Lei Federal n.º 12.990, de 09 de junho de 2014.

4.2. Quando o número de vagas reservadas aos candidatos autodeclarados como pessoa negra resultar em fração, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

4.3. Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 4.1 deste Edital, o candidato deverá optar, no ato da inscrição, por concorrer como pessoa negra (PN).

4.4. Considera-se pessoa negra o candidato que assim se declare, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça e etnia negra.

4.5. Para a validação da autodeclaração não será considerada a ascendência, mas apenas o fenótipo do candidato.

4.6. O candidato inscrito como pessoa negra participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, especialmente aos critérios de avaliação e seleção.

4.7. O candidato inscrito como pessoa negra deverá apresentar Auto Declaração de Pessoa Negra conforme modelo no anexo V deste Edital, sendo que a averiguação da veracidade da autodeclaração será realizada pela Comissão Examinadora, podendo o candidato responder por qualquer falsidade de autodeclaração.

4.8. Conforme apontado no subitem 4.5, será compreendido por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, pela maior concentração de melanina, sendo preta ou parda, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

4.9. O candidato, caso não tenha a sua auto declaração homologada e não concorde com esta decisão, poderá solicitar recurso questionando o parecer da Comissão requerendo uma nova avaliação, via PROTOCOLO, tendo como prazo máximo para esta solicitação 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, no site e no Diário Oficial do Município.

4.10. Caso denuncie ter sido beneficiado pela averiguação de afrodescendência em processos seletivos anteriores e que não teve a sua autodeclaração validada, não será permitida a inscrição como pessoa negra (PN).

4.11. Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado da respectiva lista de classificação em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.12. O candidato que, no ato da inscrição, não optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras não poderá concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.

4.13. No ato da inscrição, o candidato poderá optar por concorrer como pessoa negra, todas as funções/áreas para as quais estiver inscrito observará, obrigatoriamente, essa opção.

4.15. O candidato inscrito como pessoa negra que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na lista de ampla concorrência.

5. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1.1. Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido, conforme disponibilizados no Anexo I deste Edital.

5.1.2. O candidato a realizar a inscrição automaticamente apresenta concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e pontuação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.1.3. No momento da inscrição, o candidato deverá informar sua habilitação, nos termos da escolaridade mínima obrigatória constante do Anexo I.

5.1.4. Antes de realizar sua inscrição o candidato deverá realizar um pré-cadastro com seus dados pessoais criando login e senha para acesso, em seguida escolher o cargo pretendido e anexa os documentos necessários para sua habilitação e classificação.

5.1.5. O candidato poderá realizar inscrição em até 2 (dois) cargos diferentes, desde que possua os requisitos mínimos exigidos, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

5.1.6. Para cada inscrição o candidato deverá:

a) Realizar o cadastro inicial com seus dados pessoais;

b) Escolher o cargo ao qual pretende se inscrever;

c) Informar a escolaridade mínima obrigatória para o cargo escolhido;

d) Informar a existência de títulos (de aperfeiçoamento profissional) se houver;

e) Informar se possui experiência de trabalho devidamente comprovadas;

f) Os dados do candidato inscrito deverão ser salvos e a inscrição será efetivada desde que não ocorra qualquer interrupção antes da finalização do procedimento, que se encerra com a mensagem: "Sua inscrição foi efetuada com sucesso" e com o envio automático de mensagem de confirmação da inscrição para o endereço eletrônico informado no cadastro do candidato;

g) Havendo a necessidade de alteração, a inscrição deverá ser excluída e realizada novamente durante o período de inscrições e, após o encerramento deste período, nenhuma alteração poderá ser realizada;

h) A impressão do comprovante de inscrição estará disponível após a publicação da classificação provisória no mesmo endereço eletrônico utilizado para a inscrição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

I) Após a conclusão da inscrição não será possível incluir ou alterar informações.

5.1.8. Entende-se por habilitado o candidato que:

a) Preencher os requisitos mínimos estabelecidos para sua inscrição e comprovar a escolaridade mínima exigida para o cargo selecionado;

5.1.9. Após realizada a inscrição o candidato deverá:

a) Manter seus dados atualizados no decorrer da vigência do Processo Seletivo.

5.1.10. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Administração Municipal do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

5.1.11. O Resultado Preliminar será divulgado na data estabelecida no Cronograma constante no Anexo I deste Edital, até às 17:00 HS (horário oficial de Brasília/DF), através do site e publicado no Diário Oficial do município de São Jorge do Patrocínio/PR.

5.1.12. O candidato que desejar interpor recurso contra a classificação provisória dos candidatos com inscrição deferida deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo Edital.

6. DA PROVA DE TÍTULOS E DO PROCEDIMENTO PARA A SUA REALIZAÇÃO:

6.1. A prova de títulos terá caráter classificatório e valerá no mínimo 50 e no máximo 100 pontos.

6.2. Os títulos deverão ser informados no ato da inscrição e comprovados pelo candidato mediante apresentação de suas vias originais quando convocado por meio de edital específico.

6.3. O Departamento de Recursos Humanos – RH da Prefeitura Municipal, responsável pela convocação do candidato emitirá Edital de Convocação com a indicação do local, data, horário e endereço (físico ou eletrônico) para apresentação dos documentos necessários para a contratação assim como dos títulos que deverão ser apresentados;

6.4. Os pontos referentes aos títulos serão computados aos candidatos, desde que comprovada a documentação original respectiva no ato da convocação, sujeitos à análise da Comissão Especial;

6.5. Serão considerados como títulos válidos para pontuação somente os relacionados no quadro de Títulos a seguir, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

Quadro de Títulos Valor dos títulos

Escolaridade e Exigências Mínimas 50
 Aperfeiçoamento Profissional (diploma ou certidão de conclusão de curso superior, que não sejam classificados no Anexo I como obrigatórios para o exercício da função, pós-graduação ou curso técnico, desde que na área de atuação do cargo escolhido para inscrição) 10
 (10 pontos por diploma apresentado podendo chegar no máximo a 20 pontos) 30
 Tempo Experiência (2 pontos para cada ano de experiência podendo chegar no máximo a 20 pontos) 20
 *Para a fração de 1 a 6 meses: 1 pontos; e de 07 a 12 meses: 2 pontos 20
 TOTAL 100

6.6. A comprovação dos títulos, escolaridade mínima obrigatória e aperfeiçoamento profissional se dará da seguinte forma:

I. Para a comprovação da Escolaridade mínima obrigatória será considerado:

I. Primeiro Grau Incompleto: Histórico Escolar;

II. Ensino Médio Completo ou curso Técnico Profissionalizante de Nível Médio (Magistério): Histórico Escolar do Ensino Médio concluído, ou de curso Técnico Profissionalizante Nível Médio (Magistério);

III. Graduação em Pedagogia: Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso superior com Licenciatura em Educação Infantil, Séries Iniciais e ou Equivalências, acompanhado do Histórico Escolar, emitidos por Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo MEC;

IV. Curso de Operador de Máquina Rodoviária: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico de Operador de Máquinas Rodoviárias ou Equivalente realizado por instituição devidamente autorizadas pelo MEC;

V. Curso Técnico de Atendente de Consultório Dental: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico de ACD ou Equivalente (ASB/THD) realizado por instituição devidamente autorizada pelo MEC;

b) Para comprovação do Aperfeiçoamento Profissional:

I. Outros Cursos de Graduação: Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso Superior de Graduação obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar, emitidos por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC;

II. Outros Cursos de Pós-Graduação: Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, obrigatoriamente acompanhados de Histórico Escolar, emitidos por Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo MEC;

III. Outros títulos constantes no campo Aperfeiçoamento Profissional: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de nível técnico especializado realizado por instituição devidamente autorizada pelo MEC.

IV. Experiência Profissional (tempo de serviço): Contrato de Trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página da foto e da qualificação civil do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho, para tempo de serviço prestado em regime celetista; Declaração, Certidão, Portaria, ou qualquer outro documento que ateste o tempo de serviço, com a assinatura do responsável pelo contratante.

c) Quando a somatória final de todos os títulos do tempo de serviço resultar em fração igual ou superior a 6 (seis) meses, essa será convertida em um ano completo para fins de pontuação;

d) Será pontuado o tempo de serviço devidamente executado, que não corresponda a períodos de afastamento sem efetivo exercício, como licença sem vencimentos e suspensões administrativas, sendo 2 pontos para cada ano de trabalho comprovado, até o limite de 20 pontos;

e) No ato da inscrição o candidato deverá informar o dia, mês e ano do início e do fim do(s) período(s) trabalhado(s), para fins de contagem de tempo de serviço;

f) O tempo trabalhado em mais de um empregador no mesmo período será considerado uma única vez e, caso o candidato venha a informar, o tempo paralelo será desconsiderado automaticamente;

g) O tempo de serviço prestado como empregado contratado no setor privado, em regime celetista, e em instituição pública federal, estadual e municipal, no Paraná ou em outros estados, deverá ser informado pelo candidato, considerando a função para a qual está se inscrevendo;

I. Setor Privado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), versão digital e/ou física, ou Extrato do CNIS emitido através do aplicativo MEU INSS. No caso da apresentação da carteira física deverá obrigatoriamente enviar cópia das seguintes páginas: página da foto; página da qualificação civil/dados de identificação; página onde conste o contrato de trabalho, com períodos trabalhados e função desempenhada;

II. Setor Público: Certidão, Declaração, Portaria, Auto de Nomeação, Contratos de Trabalho ou qualquer outro documento que ateste o tempo de serviço, com a assinatura do responsável pelo contratante, assinado pelo responsável, com o período trabalhado e a função desempenhada podendo ser substituído pelo Extrato do CNIS.

h) Todos os títulos e documentos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados nos órgãos competentes e ser comprovados no ato da convocação por meio de documentação oficial original;

I. Documentos emitidos pela internet somente terão validade se contiverem autenticação digital por meio de certificado digital e/ou assinatura eletrônica;

J) Os candidatos inscritos em mais de uma função deverão apresentar a titulação correspondente a cada uma delas;

k. O resultado preliminar será divulgado respeitado o Cronograma do PSS constante no Anexo II, mediante Edital específico, publicado no endereço eletrônico <http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br> e no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/> e no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/>.

l) O candidato deverá protocolar o recurso conforme estabelecido a seguir:

I) Por Protocolo através da central de atendimento IDOC no seguinte endereço eletrônico <https://sjpatrocinio.1doc.com.br/atendimento>

II) Ser direcionado à Comissão Examinadora do PSS 2025, no período estabelecido no cronograma presente no anexo II deste Edital.

III) seja enviado em até 2 dias da publicação do Resultado Preliminar;

IV) Serão aceitos recursos contra a classificação provisória, conforme modelo Anexo IX deste Edital, devendo conter a totalidade de questionamentos, independentemente do número de inscrições;

V) Seja devidamente fundamentado com a indicação expressa do item do Edital que entenda não ter sido atendido, justificando-o.

m) Serão indeferidos os recursos que:

I) Não estiverem devidamente fundamentados;

II) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

III) Não apresentarem provas de que foram produzidos fora do prazo estabelecido;

III) Não serão apreciados recursos que apresentarem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição e/ou que apresentarem questionamentos sobre outros candidatos.

o) Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Examinadora e não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

p) O resultado final dos recursos será publicado no endereço eletrônico <http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br>.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

7.1 A pontuação final no processo seletivo será obtida exclusivamente pelo cômputo dos títulos informados pelos candidatos no ato da inscrição e comprovados no momento da sua convocação.

7.1.1. Os candidatos serão classificados de acordo com a função, com os valores decrescentes das pontuações finais, em 3 (três) listas:

a) A primeira lista, de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive inscrites em vagas reservadas para pessoas negras e para as pessoas com deficiência;

b) A segunda lista, com a pontuação dos candidatos inscritos para a reserva de vagas como pessoa com deficiência;

c) A terceira lista, com a pontuação dos candidatos inscritos para a reserva de vagas como pessoa negra.

7.2. Ocorrendo empate na classificação final obtida pelos candidatos, será adotado como critério de desempate a idade igual ou superior a 60 anos, completos até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.741, de 2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

7.2.1. Ocorrendo empate na classificação final, dos candidatos com idade igual ou inferior a 59 anos, terá preferência aquele com maior idade.

7.2.2. A classificação final dos candidatos será publicada, após analisados os recursos, mediante edital específico a ser divulgado no site do município <http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br> e no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/>.

7.2.3. Após a homologação da classificação final, os candidatos estarão aptos a serem convocados, momento em que deverão realizar a comprovação dos títulos alegados (escolaridade e experiências) habilitando assim a sua contratação.

8. DA CONVOCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL:

8.1. A convocação dos candidatos será feita observando-se a existência de vaga e a necessidade da Administração Pública Municipal por ordem de classificação final das listas de ampla concorrência, das pessoas com deficiência e das pessoas com deficiência.

8.2. A convocação ocorrerá no Edital a ser divulgado no site no diário oficial do município, com antecedência mínima de 24 horas, em dias úteis, nos quais deverá constar a função, data, horário e local de comparecimento;

8.3. O candidato também será avisado via whatsapp no telefone de contato informado no ato da inscrição e não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de comparecimento para justificar sua ausência;

8.4. O ato de convocação não dispensa a necessidade de acompanhamento, por parte do candidato, de todos os atos pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado, no endereço eletrônico <http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br>.

8.5. Em caso de desistência ou não comprovação da escolaridade e dos documentos obrigatórios pelo candidato, a vaga será ofertada ao próximo convocado da mesma lista de classificação.

8.6. O candidato inscrito como colista e contratado pela lista de ampla concorrência será desconsiderado quando convocado pelas listas de pessoa negra ou pessoa com deficiência em outra lista de classificação, sendo desconsiderado da lista de ampla concorrência.

8.7. Quando houver a convocação simultânea de candidatos da lista de pessoas negras e da lista de pessoas com deficiência, terá prioridade o candidato com maior pontuação e, havendo empate, o mais idoso, sendo o outro candidato convocado para a próxima vaga antes de nova convocação pela lista de ampla concorrência.

8.8. Na hipótese de não existirem candidatos classificados para reserva de vagas como pessoa negra ou pessoa com deficiência, todas as vagas serão destinadas aos candidatos classificados na lista de ampla concorrência.

8.9. Para a comprovação da escolaridade obrigatória, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração original, com poderes específicos e firma reconhecida, deverá comparecer ao local, data e horário estabelecidos, portando os seguintes documentos (originais e em bom estado de conservação), com vistas ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital:

a) Cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública (RG);

b) Cadastro de pessoa física junto à Receita Federal/Brasileira (CPF);

c) Título de Eleitor Impresso ou Digital (e-Título);

d) Certidão de Quitação Eleitoral (retirada no site do TER);

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com os registros dos contratos apresentados no ato da inscrição que provam o vínculo com o setor privado;

f) Cartão do PIS/PASEP;

g) Comprovante de Residência atual;

h) Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN, ou a Carteira Nacional de Habilitação Digital – CNH Digital (comprovada a categoria exigida para os cargos de motorista e operador de máquina rodoviária);

i) Certificado de reserva/via de dispensa de incorporação, se do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos na data da contratação;

j) Cartão de Casamento (se casado) e passaporte com deficiência;

k) Certidão de Nascimento (se solteiro);

l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade (se houver);

m) CPF dos filhos menores (se houver);

n) Foto atual 3x4;

o) Declaração de vacinas expedida pelo posto de saúde do município de residência;

p) Tipo sanguíneo (próptia declaração/exame laboratorial/carteirinha);

q) Criação negativa de antecedentes criminais;

r) Certidão negativa de débitos com a Receita Federal;

s) Declaração negativa ou positiva de bens;

t) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de Cargos, Empregos, Funções Públicas, ou de

apostentadoria;

u) Conta salário a qual receberá seus vencimentos;

v) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal (<http://consultacadastral.renss.gov.br/Esocial/pages/index.html>), nos termos da legislação federal correspondente.

w) Declaração de não parentesco com os membros da comissão organizados do PSS;

x) Declaração de não parentes com os membros da comissão examinadora do PSS.

y) Documentos originais comprobatórios da escolaridade obrigatória constantes no comprovante de inscrição;

z) Documentos originais comprobatórios dos cursos de aperfeiçoamento profissional (outros comprovantes de escolaridade e cursos técnicos);

a.a) Documentos originais comprobatórios de Experiência Profissional que provam o vínculo com o setor público (Certidão, Declaração, Portaria, Auto de Nomeação, Contratos de Trabalho ou documento oficial emitido pelo setor competente, obrigatoriamente em papel timbrado devidamente identificado, assinado pelo responsável, com o período trabalhado e a função desempenhada);

a.b) Autodeclaração de pessoa negra homologada nos termos do subitem 4.7 deste Edital, para candidatos com inscrição como pessoa negra;

a.c) Autodeclaração de pessoa com deficiência, nos termos do subitem 3.8 deste Edital, para candidatos inscritos como pessoa com deficiência;

a.d) Laudo médico para inscritos como pessoa com deficiência, nos termos do subitem 3.8 deste Edital; e

a.e) Termo de Homologação, a ser entregue pela Comissão Examinadora após a averiguação da autodeclaração realizada para os inscritos como pessoa negra.

8.9.1. Serão aceitos somente comprovantes de escolaridade de cursos superiores regulamentados, que serão consultados no e-MEC, sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso), normatizados pelo Decreto Federal n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

8.9.2. Só serão aceitos Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, obrigatoriamente acompanhados de Histórico Escolar, emitidos por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

8.9.3. Certidão, Declaração, Atestado ou Histórico Escolar emitidos pela internet somente terão validade com autenticação digital, para verificação da validade do documento, ou com assinatura da coordenação do curso com reconhecimento de firma e carimbo da IES.

8.9.4. Os casos omissos referentes à comprovação da escolaridade serão resolvidos pela Comissão examinadora, designada para esse fim.

8.9.5. A pontuação atribuída aos documentos de escolaridade constam no Item 6.5. deste Edital.

8.9.6. Os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando revalidados por universidades credenciadas que tenham curso de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos e avaliados no mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme Portaria MEC n.º 22/2016, exceto cursos de proficiência, cujos comprovantes devem ser apresentados com cópia traduzida.

8.9.7. A contratação ocorrerá no endereço eletrônico <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/>.

9.1. O candidato somente estará apto à contratação quando:

a) Comprovar a escolaridade e demais documentos descritos no item 8 deste Edital;

b) Existir vaga para a contratação quando convocado;

c) Não estiver nas hipóteses de inaptidão temporária.

9.2. Para fins deste Edital, considera-se inaptidão temporária, que impossibilita a contratação imediata do candidato, o gozo de licença-maternidade ou licença-saúde, a qual deverá ser justificada mediante apresentação de atestado ocupacional ou atestado médico, pelo candidato ou procurador habilitado por instrumento particular de procuração original, com poderes específicos e firma reconhecida.

9.3. O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados, desde que comprove a escolaridade obrigatória.

9.4. Cessada a inaptidão temporária, o candidato deverá entregar, no Departamento de RH do Município, atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho.

9.5. A declaração de causa de inaptidão temporária posterior à contratação enseja o afastamento legal da função atribuída, com a manutenção do contrato até o fim de sua vigência, possibilitando-se o retorno do contratado quando da cessação da causa de inaptidão.

9.6. Se houver indícios de irregularidade na declaração de inaptidão, será apurada a responsabilidade do contratado, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.7. Comprovada a regularidade dos documentos o candidato será encaminhado pelo município para realizar a avaliação médica ocupacional para atestar se possui plenas condições de saúde para exercer as atribuições da função para a qual se inscreveu, com a emissão de ASO emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou equivalente.

10. DO FIM DE LISTA:

10.1. Perderá a colocação original de classificação e será remetido para o fim da respectiva lista de classificados o candidato que:

a) Não comparecer ao local, data e horário estabelecidos na convocação para comprovação documental obrigatória;

b) Não apresentar os documentos exigidos e descritos nos itens 8 deste Edital;

c) Não manifestar interesse nas funções/vagas ofertadas;

d) Estiver impossibilitado de assumir as funções ofertadas por motivos de ordem pessoal;

e) Estiver, na data da convocação com contrato ainda vigente por força de lei (Gestante e Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), decorrente de PSS anterior;

f) O candidato remetido para fim de lista poderá, se houver necessidade, por parte do Executivo Municipal, ser convocado novamente, até o limite de uma convocação, após todos os demais classificados da respectiva lista terem sido convocados, respeitada a ordem de classificação final.

11. DA DESISTÊNCIA:

11.1. Será considerado desistente deste processo seletivo o candidato que assinar Termo de Desistência de Contrato, conforme modelo disponível no Anexo XII deste Edital.

11.2. O candidato será considerado desistente apenas da lista de classificação pela qual foi convocado e concorrerá exclusivamente à(s) outras lista(s) de funções para as quais se inscreveu na inscrição.

12. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO:

12.1. O candidato será excluído deste processo seletivo na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Configurar no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos;

b) Estar com contrato temporário em vigor por outro edital PSS, na data da convocação, exceto os contratos prorrogados por força da lei, que serão remetidos para fim de lista, conforme subitem 10.1, alínea "e", deste Edital;

c) Não apresentar o comprovante de vínculo com a administração direta ou indireta deste município;

d) Estar aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;

e) Ficar comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata; e

f) Apresentar laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função.

12.2. O candidato será excluído da respectiva lista de classificação e concorrerá exclusivamente à(s) outras(s) lista(s) de grupos/áreas para as quais se inscreveu na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir:

a) Não comprovar a escolaridade mínima exigida;

b) Se inscrito na lista de classificação de PCD, apresentar laudo em desacordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital ou que não ateste a deficiência alegada nos termos da legislação vigente;

c) Não apresentar a autodeclaração de Pessoa Negra, nos termos do modelo do Anexo V, se inscrito como pessoa negra;

d) Ser classificado como Inapto na avaliação de saúde física e mental.

12.3. Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em quaisquer das hipóteses citadas no subitem anterior, após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo, nos termos da Lei Municipal 410/1993 e suas alterações.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação dos termos do processo seletivo contidos neste Edital e em outros a serem publicados.

13.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este processo seletivo, divulgados no endereço eletrônico <http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br> e no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/> bem como atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o PSS.

13.3. Caso constatados problemas de ordem técnica e/ou operacional nos links referentes ao presente processo seletivo, que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem a indisponibilidade de serviços, acarretando comprovado prejuízo aos candidatos, os prazos de acesso a esses links poderão ser prorrogados, no mínimo, pelo tempo que durar a indisponibilidade ou que ficar comprometida a funcionalidade, sem alteração das condições deste Edital.

13.4. Documentos a respeito do presente processo seletivo constantes neste Edital, bem como de outros que venham a ser publicados, inclusive aquelas que tratam de pontuação e classificações, não serão fornecidas por telefone.

13.5. Não serão fornecidas a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31, da Lei Federal n.º 12.527, de 2011.

13.6. O Município não fornecerá cópias de documentos já apresentados em outros certames, nem se responsabilizará por documentação que exija prazo de emissão, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a providência antecipada dos documentos, ou custas de impressão.

13.7. Não será atendida solicitação do contratado, de afastamento sem vencimentos de função, ressaltando de função ou incompatibilidade com as atribuições da função para a qual foi contratado.

13.8. O contrato inicial terá prazo máximo de um ano, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos da Lei Municipal nº. 2.722/2025.

13.9. O presente processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos da Lei Municipal nº. 2.722/2025.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, designada para esse fim por meio do Decreto Municipal nº. 06/2025.

13.11. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

13.12. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes Anexos:

ANEXO I. QUADRO DE CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS CORRESPONDENTES;

ANEXO II. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

ANEXO III. ATRIBUIÇÃO DE TODOS OS CARGOS;

ANEXO IV. MODELO DE LAUDO MÉDICO A SER APRESENTADO PELO CANDIDATO(A) INSCRITO(A) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO V. MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA – PN;

ANEXO VI. MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD;

ANEXO VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, APOSENTADORIA, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, APOSENTADORIA, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO IX. FORMULÁRIO PARA RECURSO VIA PROTOCOLO;

ANEXO X. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA;

ANEXO XI. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA;

ANEXO XII. TERMO DE DESISTÊNCIA DO CONTRATO EM REGIME ESPECIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS); E

ANEXO XIII. PEDIDO DE FINAL DE FILA NA CLASSIFICAÇÃO FINAL.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 dias de fevereiro de 2025.

RONALDO TINTI
 Prefeito Municipal

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

ANEXO I
 QUADRO DE CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA E VENCIMENTOS
 Nº CARGOS VAGAS
 ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA CARGA HORÁRIA SEMANAL
 (HORAS) VENCIMENTO (R\$)

1	Professor 20 Horas	Magistério e/ou Normal Superior, Curso de Pedagogia com Licenciatura em Educação Infantil, Séries Iniciais e suas Equivalências	20:00	R\$ 2.433,89
3	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)		1	Primeiro Grau Incompleto
40:00	R\$ 1.682,54			
4	Servente de Serviços Gerais (Masculino)		1	Primeiro Grau Incompleto
40:00	RS 1.682,54			
5	Auxiliar Administrativo	CR	Ensinio Médio Completo	40:00 R \$ 1.682,54
6	Operador de Máquina Rodoviária			

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FASE PERÍODO
Publicação do Edital 001/2025 Dia 13/02/2025 no site da Prefeitura Municipal <http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/> e no Diário Oficial do Município <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/>
Impugnação do Edital de Abertura 02 dias úteis a partir das 08:00 HS do dia 13/02/2025 até às 23:59 HS do dia 14/02/2025
Cadastro Inicial do Site do Município (PSS) Requisito para a inscrição, podendo ser realizado a qualquer tempo a partir de 13/02/2025, no endereço eletrônico <http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/>
Taxa de Inscrição Não há taxa de inscrição
Período de Inscrições Das 08:00 HS do dia 13/02/2025 até às 23:59 HS do dia 23/02/2025, no endereço eletrônico <http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/>
Publicação do Resultado Preliminar Dia 27/02/2025 no site da Prefeitura Municipal <http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/> e no Diário Oficial do Município <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/>
Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar 02 dias úteis a partir das 08:00 HS do dia 27/02/2025 até às 23:59 HS do dia 28/02/2025
Julgamento de Recursos pela Comissão Examinadora e Homologação da Auto Declaração de Pessoa Negra 03/03/2025
Homologação e Publicação do Resultado Final 04/03/2025
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

ANEXO III
ATRIBUIÇÃO DE TODOS OS CARGOS

1. PROFESSOR 20:00 HORAS:

- Elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
- Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- Elaborar seu Plano de Trabalho Docente;
- Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
- Proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- Participar de reuniões, sempre que convocado pela direção;
- Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição socio-cultural, entre outras;
- Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- Estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
- Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em ata;
- Propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;
- Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educacional;
- Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- Comparar o estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.

2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO):
Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais, no exercício de suas funções:

- Executar tarefas de zeladoria, limpeza geral em móveis, paredes, tetos, portas, janelas, equipamentos, escadas, pisos, passadeiras, tapetes, vidros, espelhos, persianas, utensílios, e outros;
- Varrer, espanar, lavar, encercar, lustar (dependências, móveis, utensílios e instalações diversas);
- Limpar e arrumar banheiros e toaletes;
- Manter as condições de higiene e conservação do ambiente de trabalho;
- Limar produtos de limpeza;
- Efetuar a limpeza e a higienização da cozinha, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza;
- Providenciar a lavagem e guardar os utensílios, para assegurar sua posterior utilização;
- Preparar e servir café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os funcionários e visitantes da Prefeitura;
- Zelar pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins;
- Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidade estabelecida e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozendo os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato;
- Distribuir as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir os comensais;
- Controlar os gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, recebendo-os e armazenando-os em lugar apropriado, para assegurar as condições necessárias ao preparo das refeições sadias;
- Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da unidade;
- Recolher o lixo, depositando-os em cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e transporte; Supervisionar limpeza das dependências do prédio;
- Zelar pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos;
- Varrer vias públicas e calçadas;
- Recolher o lixo em latões ou sacos plásticos;
- Lavar vias públicas após varrição e coleta de feira;
- Separar material para reciclagem;
- Fazer limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos;
- Verificar fechamento de portas e janelas;
- Inspeccionar o consumo da água para verificar vazamentos;
- Obedecer escala de serviços estabelecidos, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

3. SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO):
Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais, no exercício de suas funções:

- Realizar a manutenção preventiva e corretiva de edifícios, prédios, calçadas, pontes e outras estruturas, quando-se por desenhos, esquemas e especificações, bem como utilizando instrumentos e ferramentas pertinentes ao ofício;
- Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e outros, para obter a cor e quantidade desejada;
- Realizar levantamento das necessidades de materiais, ferramentas entre outros, sempre que solicitado;
- Pintar paredes, tetos, assoalhos, muros, ruas, pátios, pátios, pátios, móveis, entre outros, observando as medidas, a profundidade e o estado da superfície a ser pintada;
- Executar trabalhos gerais de carpintaria, cortando, armando, instalando, pregando, colando, encaixando, montando, reformando peças ou conjuntos de madeira para edificações, veículos, mobiliário, cenários, entre outros, bem como para manutenção e/ou reformas;
- Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e ferramentas adequadas;
- Pavimentar e calçar solos de estradas, ruas e obras similares, alinhando, demarcando, preparando o solo, assentando o material, escudando projetos, definindo traçados das tubulações, conforme a necessidade, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o tráfego de veículos;
- Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos;
- Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos;
- Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, válvulas, bombas, ligações de água, corte e religação, adequamento do sistema, estudando projetos, definindo traçados das tubulações, identificando pressão do fluido, dimensionando tubulações, identificando e quantificando materiais;
- Pré-montar e instalar tubulações, cortando e alinhando tubos conforme ângulo específico, assentando e vedando tubulações e instalando acessórios e equipamentos;
- Carregar e descarregar veículos;
- Efetuar podas de gramas e árvores;
- Executar tarefas de ordem geral e específica, sob orientação;
- Realizar outras atribuições compatíveis às acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato;
- Executar trabalhos de limpeza em geral em edifícios, escritórios, instalações e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente;
- Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta;
- Proceder à lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixas de gordura e esgotos, assim como desentupir ralos, pias;
- Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento;
- Receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar a continuidade do trabalho;
- Zelar pela conservação e limpeza de pátios;
- Efetuar a poda de árvores e a capinação de ervas daninhas que prejudiquem o aspecto e o asseio do Município;
- Conhecer sobre coleta e reciclagem do lixo;
- Efetuar a remoção de entulhos de lixo; Armazenamento e recipientes apropriados para o lixo; Varrer vias públicas e calçadas;
- Amontoar detritos e fragmentos;
- Lavar vias públicas após varrição e coleta de feira;
- Pintar guias, sarjetas e alambrados;
- Fazer limpeza de ruas, parques, bosques, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material;
- Informar ao chefe imediato sobre as irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

4. AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Recepcionar os cidadãos, prestando atendimento, anunciando e encaminhando-os aos setores procurados, orientando sobre horários de atendimento, a fim de atender a todos com rapidez e eficiência;

- Assegurar o correto cumprimento dos processos envolvendo o Município, organizando e preparando documentos em geral, ordenando dados, efetuando cálculo de valores, verificando sua exatidão, observando prazos de entrega e datas de vencimento, e efetuando análises e conferências;
- Realizar o controle de documentos e materiais, recebendo, protocolando, arquivando, registrando e encaminhando os mesmos, baseando-se em instruções e procedimentos preestabelecidos, evitando extravios;
- Redigir correspondências e documentos de rotina, obedecendo aos padrões estabelecidos, assegurando o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa;
- Providenciar o acondicionamento e conservação de documentos, correspondências, relatórios, fichas e demais materiais, arquivando-os e classificando-os, visando garantir o controle dos mesmos e a fácil localização;
- Executar tarefas administrativas como: recepcionar e expedir listagem de trabalhos processados; efetuar controle de material de expediente;
- Digitar e inserir no sistema tabelas, correspondências, relatórios, circulares, formulários, informações processuais, requerimentos, memorando e outros relatórios;
- Providenciar a duplicação de documentos utilizando máquinas para tal, preenchendo requisições e angariando assinaturas;
- Conferir nomes, endereços e telefones extraídos de documentos recebidos, fichas, fechamento de planilhas e de blocos de débitos e créditos bancários, entre outros;
- Executar as atividades relativas ao processo de aposentadoria, desde a pré-contagem até a informação final, com os cálculos e seus detalhes;
- Preparar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, mapas, formulários, fluxogramas e outros instrumentos, consultando documentos, efetuando cálculos, registrando informações com base em dados levantados, com o intuito de criar relatórios, disponibilizar informações pertinentes e padronizar e otimizar o rendimento;
- Elaborar cronogramas e acompanhar a realização dos eventos, bem como administrar a agenda do superior, facilitando o cumprimento das obrigações assumidas, contribuindo com o cumprimento de prazos;
- Acompanhar e coordenar a execução de atividades em sua área de atuação, quando necessário e/ou solicitado, distribuindo tarefas, apurando irregularidades, efetuando conferências e analisando resultados;
- Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela Administração Pública, direta, indireta, entidades e organizações populares do Município visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população;
- Elaborar pareceres, informes e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

5. OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIARIA:
Operar máquina, conduzindo-a e controlando painel de comandos e instrumentos, manobrando-a, dirigindo-a, posicionando o mecanismo da mesma segundo as necessidades do trabalho, com o intuito de viabilizar o mesmo;

- Zelar pelas boas condições da máquina, vistoriando-a e realizando pequenos reparos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, de água e óleo, testando o freio, a parte elétrica, detectando problemas mecânicos, identificando sinais sonoros, luminosos ou visuais, checando indicações dos instrumentos do painel, lubrificando-a, solicitando manutenção quando necessário, entre outros, visando contribuir na conservação e segurança da máquina;
- Zelar pelas condições de segurança dos demais e de si mesmo e evitar acidentes, atentando para normas e procedimentos preestabelecidos, bem como utilizando equipamentos de proteção e/ou segurança quando necessário;
- Prestar socorro e/ou remover veículos, quando necessário, operando comandos e/ou mecanismos da máquina, possibilitando a execução da tarefa necessária;
- Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato.

6. MOTORISTA:
Dirigir veículos, zelando pela segurança de passageiros, valores e/ou cargas, conduzindo-os até o local de destino, respeitando as regras de trânsito, bem como adotando medidas cabíveis na solução e prevenção de qualquer incidente;

- Auxiliar no embarque e/ou desembarque de passageiros, manuseando instrumentos e equipamentos, quando necessário, bem como abastecer o veículo com mercadorias e/ou outros materiais;
- Vistoriar o veículo e realizar pequenos reparos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, de água e óleo, testando o freio, a parte elétrica, detectando problemas mecânicos, identificando sinais sonoros, luminosos ou visuais, checando indicações dos instrumentos do painel, solicitando manutenção quando necessário, entre outros, visando contribuir na conservação e segurança do veículo;
- Evitar acidentes, controlando e auxiliando na carga e descarga de mercadorias, orientando o seu acondicionamento no veículo, bem como garantir a correta entrega de mercadorias, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde se processará carga e descarga e conferindo as mesmas com documentos de recebimento ou entrega;
- Prestar socorro mecânico e/ou guinchar veículos, quando necessário, bem como operar comandos e/ou mecanismos do veículo, possibilitando a execução da tarefa necessária;
- Preencher diariamente o mapa de controle individual de veículos, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Obedecer, na íntegra, a legislação de trânsito vigente;
- Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda;
- Estar com o veículo em bom estado de conservação e bem-estar de seu ambiente de trabalho, inclusive em eventuais períodos de ociosidade, e
- Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato.

7. ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTAL (ACD):
Eletua o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais;

- Recebe os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos;
- Auxilia o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e lançar materiais e instrumentos odontológicos;
- Faz a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária;
- Prepara o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas;
- Preenche com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista;
- Faz a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional;
- Zela pela boa manutenção de equipamentos utilizados;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

ANEXO IV
MODELO DE LAUDO MÉDICO A SER APRESENTADO PELO CANDIDATO(A) INSCRITO(A) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS(AS) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome: _____

RG: UF: CPF: _____

Data de Nascimento: / / Sexo: _____

A - Descrição da Deficiência: / / _____

B - Código CID: _____

C - Limitações Funcionais: _____

D - Função pretendida: _____

Nome do Médico(a) Examinador(a) _____
Assinatura e Carimbo/CRM _____
Nome do Candidato(a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____

Local: _____ Data: / / 20 _____
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Eu, _____, abaixo assinado(a), de _____ nacionalidade, nascido(a) em _____, no município de _____, UF _____, filho(a) de _____ e de _____, Estado Civil _____, residente no endereço _____, município de _____, RG nº _____, UF _____, expedido em _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, INSCRITA(O) no Processo Seletivo Simplificado _____ (PSS) do Município de São Jorge do Patrocínio/PR declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa () preta ou () parda, apresentando características fenotípicas negróides. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal" e às demais cominações legais aplicáveis.

(local e data) _____ de 20 _____

Nome do Candidato _____
Assinatura da(o) candidato(a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____

A validade deste documento estará sujeita à homologação pela Comissão Examinadora do PSS designada pelo Decreto 07/2025 do Município de São Jorge do Patrocínio/PR.
"Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica.
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a três anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, abaixo assinado(a), de _____ nacionalidade, nascido(a) em _____, no município de _____, UF _____, filho(a) de _____ e de _____, Estado Civil _____, residente no endereço _____, município de _____, RG nº _____, UF _____, expedido em _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, INSCRITO (A) pela lista de pessoa com deficiência para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) do Município de São Jorge do Patrocínio/PR, DECLARO, sob as penas da lei, que sou pessoa com a deficiência _____, e me considero apto a exercer as atribuições da função na qual pretendo atuar.

Assinatura da(o) candidato(a) _____
Assinatura da(o) candidato(a) _____
"Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica.
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a três anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

anos, e multa, se o documento é particular.
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, residente e domiciliado(a) à _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARO para fins de assumir a vaga para o Cargo de Provimento Temporário de _____ no Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 001/2025, realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedade controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja INACUMULÁVEL com o cargo ao qual me inscrevi, em consonância com os incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal.
DECLARO, outrossim, QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do Art. 40 ou dos Arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja INACUMULÁVEL com o cargo ao qual estarei atuando.
DECLARO também, estar ciente de que devo comunicar ao Município de São Jorge do Patrocínio/PR qualquer alteração que venha ocorrer em vida funcional que não atenda às Determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Municipal 410/1993.
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(local e data) _____ de _____ de _____

Nome do Candidato (a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, residente e domiciliado(a) à _____, e do portador do Documento de Identidade nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, e do CPF nº. _____, DECLARO para fins de assumir a vaga para o Cargo de Provimento Temporário de _____ no Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 001/2025, realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR, que exerce cargo, emprego ou função pública, no órgãos abaixo:
Denominação do órgão: _____

Cargo/Emprego/Função: _____

Carga Horária: _____

HORÁRIO DE TRABALHO:
Domingo: das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas
Segunda-feira: das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas
Terça-feira: das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas
Quarta-feira: das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas
Quinta-feira: das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas
Sexta-feira: das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas
Sábado: das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas

DECLARO também, estar ciente de que devo comunicar ao Município de São Jorge do Patrocínio/PR qualquer alteração que venha ocorrer em vida funcional que não atenda às Determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Municipal 410/1993.
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(local e data) _____ de _____ de _____

Nome do Candidato (a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

ANEXO IX
FORMULÁRIO PARA RECURSO VIA PROTOCOLO
Ref.: Recurso Administrativo - Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2025 realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR

Nome do candidato: _____

RG. Nº. _____ CPF: _____

Inscrição nº.: _____

Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido): _____

Resultado (erro na pontuação e/ou classificação).
() Escorialidade
() Aperfeiçoamento
() Tempo de serviço
() Outro: _____

2) Justificativa fundamentada (cite o item do Edital e diga por que você acha que foi descumprido)

(local e data) _____ de _____ de _____

Nome do Candidato (a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

DECLARAÇÃO NÃO PARENTESCO COM OS ORGANIZADORES

Eu, _____, brasileiro(a), Portador(a) do RG nº _____, SSP/PR, residente domiciliado(a) na Rua _____, Município de _____, Estado do Paraná, venho por meio da presente, visando atender requisitos legais para minha admissão no Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 001/2025 realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR.
DECLARAR para os devidos fins e a quem possa interessar, que não tenho qualquer vínculo consanguíneo com os ORGANIZADORES DO PSS 2025, designados através do Decreto Municipal nº. 06/2025.
Esta é a exata expressão da verdade.
(local e data) _____ de _____ de _____

(local e data) _____ de _____ de _____

Nome do Candidato (a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

ANEXO XI
DECLARAÇÃO NÃO PARENTESCO COM OS EXAMINADORES

Eu, _____, brasileiro(a), Portador(a) do RG nº _____, SSP/PR, residente domiciliado(a) na Rua _____, Município de _____, Estado do Paraná, venho por meio da presente, visando atender requisitos legais para minha admissão no Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 001/2025 realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR.
DECLARAR para os devidos fins e a quem possa interessar, que não tenho qualquer vínculo consanguíneo com os EXAMINADORES DO PSS 2025, designados através do Decreto Municipal nº. 06/2025.
Esta é a exata expressão da verdade.
(local e data) _____ de _____ de _____

(local e data) _____ de _____ de _____

Nome do Candidato (a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

ANEXO XII
TERMO DE DESISTÊNCIA DO CONTRATO EM REGIME ESPECIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

Eu, _____, natural de _____, Estado Civil _____, portador(a) do Documento de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, venho pela presente DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA A vaga para o Cargo de Provimento Temporário de _____ no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR, renunciando assim a quaisquer direitos inerentes ao processo ora realizado.
DECLARO sob as penas legais que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
(local e data) _____ de _____ de _____

(local e data) _____ de _____ de _____

Nome do Candidato (a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

ANEXO XIII
PEDIDO DE FINAL DE FILA NA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) 2025

Eu, _____, natural de _____, Estado Civil _____, portador(a) do Documento de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, venho pela presente SOLICITAR MINHA RECOLOCAÇÃO PARA O FINAL DE FILA para o Cargo de Provimento Temporário de _____ no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR, ciente de que posso não ser reconvoitado dentro do prazo de vigência do referido certame ou apenas mais uma única vez, renunciando assim a quaisquer direitos de acesso a vaga para a qual fui convocado a assumir.
DECLARO sob as penas legais que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
(local e data) _____ de _____ de _____

(local e data) _____ de _____ de _____

Nome do Candidato (a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

ANEXO XIV
PEDIDO DE FINAL DE FILA NA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) 2025

Eu, _____, natural de _____, Estado Civil _____, portador(a) do Documento de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, venho pela presente SOLICITAR MINHA RECOLOCAÇÃO PARA O FINAL DE FILA para o Cargo de Provimento Temporário de _____ no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR, ciente de que posso não ser reconvoitado dentro do prazo de vigência do referido certame ou apenas mais uma única vez, renunciando assim a quaisquer direitos de acesso a vaga para a qual fui convocado a assumir.
DECLARO sob as penas legais que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
(local e data) _____ de _____ de _____

(local e data) _____ de _____ de _____

Nome do Candidato (a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____
Assinatura do Candidato(a) _____
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 073/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve;
CONCEDER
À servidora CLEUSA PEREIRA DE MAGALHÃES, portadora do CPF nº. 037.***-44-24, Licença Prémio de 03 meses, referente ao quinquênio de 15/05/2010 a 14/05/2015, a ser gozada no período de 10/02/2025 a 10/05/2025, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 10 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 075/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
Art. 1º A pedido conforme requerimento datado em 10 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 36 da Lei nº 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a cidadã VANIA FERREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 062.***-41, ocupante do cargo temporário de ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, contratada através do Processo Seletivo Simplificado – PSS/2024, pelo Regime Jurídico Estatutário Administrativo, a partir de 10 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 11 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 076/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, resolve;
EXONERAR
ART. 1º - A pedido a cidadã RUANA PALOMA DE OLIVEIRA LIMA, portadora do CPF: 084.***-02, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeada pela Portaria nº 290/2024, pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso II do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 11 de fevereiro de 2025.
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste-PR, 11 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Table with columns: RECEITAS VINCULADAS, PREVISÃO (INICIAL, ATUALIZADA), RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE. Includes sub-sections for Remuneração de Depósitos Bancários and Transfereências de Recursos do FNAS - Principal.

Table with columns: DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS, PREVISÃO (INICIAL, ATUALIZADA), EMPENHADO (NO BIMESTRE, ATE O BIMESTRE), LIQUIDADO (NO BIMESTRE, ATE O BIMESTRE), PAGOS (NO BIMESTRE, ATE O BIMESTRE). Includes sub-sections for Despesas Correntes, Despesas de Capital, and Despesas Correntes e Capital.

JOSE CARLOS BARALDI PREFEITO MUNICIPAL, DAYANE GOUVEIA OCHIMAN CONTADORIA, LILIAN MOREIRA DA CRUZ GOUVEIA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Rua Frei, Carlotto S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 007 DE 26 DE JANEIRO DE 2024. Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital nº 001/2024 e prorrogação de contratos de trabalho.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE APARECIDA DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025 DO PSS Nº 002/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 002/2024, de 09 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação vierem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação nº 24.09.0052.001.00243-3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 09/2025 Homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre o Processo de Inexatibilidade nº 01/2025.

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 077/2025 GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve; EXONERAR Art. 1º A pedido conforme requerimento datado em 10 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 35, da Lei nº 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a cidadã BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº 109.***-**-19, ocupante do cargo temporário de ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, contratada através do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2024, pelo Regime Jurídico Estatutário Administrativo, a partir de 10 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 079/2025 GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve; Art. 1º - O servidor MOZAR FERREIRA LOPES, inscrito no CPF nº 571.***-**-34, para ocupar o cargo de Promovido em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-05, do anexo III desta Lei, a partir de 12 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 081/2025 Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados para provimento de cargos efetivos, através do Concurso Público aberto pelo edital 001/2023, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Fica nomeada a partir do dia 11 de fevereiro de 2025, para prover cargo público efetivo, sob a égide do Regime Jurídico Estatutário, a candidata constante do quadro abaixo, em estrita ordem classificatória: CARGO: ENFERMEIRA Classificação NomeData de NascimentoInscrição 04ºCAROLINERODRIGUESDOSANTOSMORAIS03/01/1985168112

PORTARIA Nº 082/2025 GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve; NOMEAR Art. 1º - O servidor EDO DA SILVA PAIXÃO, inscrito no CPF nº 029.***-**-17, para ocupar o cargo de Promovido em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGEM E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-11, do anexo III desta Lei, a partir de 12 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 030/2025 Nomeia servidor que especifica: O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: A Sra. FERNANDA PEREIRA CUSTODIO, portadora da Cédula de Identidade - RG sob nº. 4.780.980-2 e inscrita no CPF/MF sob nº. 382.670.838-55, para responder pelo Cargo em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 11 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 031/2025 Designa servidor que especifica O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais. R e s o l v e: Art. 1º DESIGNAR: O sr. EDILSON DANIZETI ALVES, portador da Cédula de Identidade - RG nº 44903725 e inscrito no CPF/MF sob nº 604.965.339-91, servidor estatutário na função de AGENTE FISCAL, para retornar a sua função de concurso, para prestar serviços ao Departamento de Tributação e Fiscalização - Notas de Produtor Rural, a partir de 11 de fevereiro de 2025.

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 09/2025 Homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre o Processo de Inexatibilidade nº 01/2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme "Ata de Adjucação", no Processo de Inexatibilidade nº 01/2025 - PMX, objetivando a a necessidade de aquisição de SISTEMA DE ENSINO com material didático para todos os alunos do Infantil de 1 a 5 anos da rede municipal e suprir a demanda de material suficiente para o uso individual dos alunos, a proposta é implantar no município um sistema de ensino rotativo que não se resume apenas em material pedagógico, indo muito além disso com suporte para os professores, capacitações, sendo uma solução educacional para aprimorar o processo de ensino e aprendizagem do município de Xamburé-PR através da contratação da empresa EDITORA FTD S/A - CNPJ nº 61.186.490/0009-04, no valor de R\$ 129.040,00 (cento e vinte e nove mil e quarenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 32/2025 SÚMULA: Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E SEUS EQUIVOCAMENTOS, BEM COMO DA LEI DE APOIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais. R E S O L V E: Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a servidora Sra. JESSICA ALINY DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade - RG sob nº. 12.419.585-3 BESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 089.780.069-90, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Xamburé-PR. Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro. Art. 2º. Nomeia-se os servidores: Antônio Botelho, servidor efetivo, portador do RG nº 3.341.355-5 e do CPF/MF nº 570.541.349-15; Diogo Barbosa de Souza, servidor efetivo, portador do RG nº 13.144.943-7 e do CPF/MF nº 095.341.689-55; Elizabeth Neves Serivelhera Ribeiro, servidor efetivo, portadora do RG nº 7.637.207-1 e do CPF/MF nº 038.614.389-78; Maria José de Assis Elias, servidora efetiva, portadora do RG nº 7.683.890-9 e do CPF/MF nº 036.969.069-99; Renata Olivetto Agostinis Mendes, servidora efetiva, portadora do RG nº 9.991.270-7 e do CPF/MF nº 071.011.949-66; Alison Matheus Zinerman Borges, servidor efetivo, portador do CPF: 108.615.369-32 e do RG nº 13.873.252-5; Valéria Francisca Marquizeini, servidora efetiva, portadora do CPF: 107.879.969-80 e do RG nº 10.497.629-8; Willian Marquizeini dos Santos servidor efetivo, portador do CPF: 107.052.079-94 e do RG nº 13.421.147-4; Rubens Soares dos Santos servidor efetivo, portador do CPF: 769433139-91 e do RG nº 18.9918.28, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições. Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações. Art. 4º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. § 1º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais. § 2º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 5º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 54/2024. Registre-se. Cumpra-se. Município de Xamburé, 12 de fevereiro de 2025. DECIO JARDIM Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PASSEIO, NOVO (ZERO KM), DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DOMICILIAR, DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - RESOLUÇÕES SESA Nº69/2019 E Nº516/2024 - PROTOCOLO 22.096.312-0. TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 25/02/2025, às 08h30min. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Lei Complementar nº 123/2006. INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 - Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br. Tuneiras do Oeste/PR, 12 de fevereiro de 2024. Diego Silva dos Santos Agente de Contratação Portaria nº 225/2024

CAMARA MUNICIPAL DE TAJEJARA CNPJ 27.254.054/0001-00 AV. PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA NEVES, 442 - (00494) 3677-1366 CEP 87439-000 - TAJEJARA - PARANÁ TERMO DE RATIFICAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025 A Presidente do Legislativo Municipal de Tajejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que de acordo com Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA ANÁLISE DE DOIS MENORES ENVIADOS VIA PROTOCOLO, ATÉ A DATA LIMITE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2025, ATÉ AS 08H30MIN, e com base no Parecer Jurídico desta entidade, resolve: RATIFICAR O VENCEDOR DO CERTAME REALIZADO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025 - L. BRANCO E BRANCO LTDA - CNPJ 82.337.502/0001-77 VALOR TOTAL - R\$-3.684,00 (Três Mil seiscentos e oitenta e quatro reais). COM O OBJETO DE: AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELETRICOS E MAO DE OBRA PARA SUBSTITUICAO DE LUMINACAO DA CAMARA MUNICIPAL DE TAJEJARA, SENDO PAINEL DE LED SOBREPOR 36 W650K QTD 22 UNIDADES, PAINEL DE LED SOBREPOR 24 W QTD 10 UNIDADES, ESPRTO JARDIM LED SWBRANCO/QUENTE/VERDE QTD 3 UNIDADES, LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS QTD12 UNIDADES Tajejara, 12 de fevereiro de 2025. MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O Município de Umuarama na qualidade de operador do Sistema Produtor Rural CONVCOA o produtor rural identificado a compreehr no setor de notas fiscais do produtor, até o dia 17/03/2025, de posse da documentação atualizada do seu cadastro, para tratar de assunto de seu interesse. Umuarama, 12 de fevereiro de 2025. Luciana Pereira dos Santos Secretária Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor CADPRONOME 95266760-22 SINALVA DE OLIVEIRA SENEDESE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação vierem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação nº 24.10.0052.001.00079-3, em face do fornecedor VOLUTI GESTÃO FINANCEIRA - LTDA , inscrito no CNPJ sob nº 30.385.259/0001-89, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias corridos, apreciar o exposto e apresentar manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC. Umuarama/PR, 11 de Fevereiro de 2025 Aline Cristina Martins Leite Cunha Martioli OAB/PR 72.990 Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação vierem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação nº 24.10.0052.001.00344-3, em face do fornecedor CKPAY COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.522.916/0001-60, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias corridos, apreciar o exposto e apresentar manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC. Umuarama/PR, 11 de Fevereiro de 2025 Aline Cristina Martins Leite Cunha Martioli OAB/PR 72.990 Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Procon - Umuarama

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA ADITAR O TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2023

ASSUNTO: Trata-se do 2º Aditamento de Prazo e Valor do Termo de Colaboração 003/2023, alterando a data de vigência para 15/02/2026.

Endereço: Associação Desafio Jovem Canaã - ADEJOC

Objeto da parceria: Concessão de apoio à Administração Pública Municipal na execução de Prestação de Serviços no modelo Regime Residencial Terapêutico - Comunidades Terapêuticas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 108/2017, são os que regem "as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação".

CONSIDERANDO que no Art. 45 do Decreto Municipal nº 108/2017, dispõe:
"O Termo de Colaboração ou Termo de Fomento dispôs sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações".

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2017 em seu art. 48, diz que:
"O Secretário Municipal poderá solicitar, autorizar ou propor a alteração do Termo Fomento ou de Colaboração ou de Acordo de Cooperação ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua ambição, desde que não haja alteração de seu objeto..".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 3º que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana está previsto no artigo 1º da Constituição Federal: "Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana";

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana é acessível a qualquer ser humano, independentemente de qualquer requisito, seja ele de ordem de nacionalidade, sexo, religião ou posição social;

CONSIDERANDO que, o SUS (Sistema Único de Saúde) foi criado como instrumento para garantir este direito básico do cidadão brasileiro: acesso à Saúde. Portanto, entende-se que o SUS deve fornecer todos os serviços e materiais necessários para a manutenção ou recuperação da saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que diante a impossibilidade dos governos garantirem educação, saúde e lazer à população, descobriu nas Organizações Sociais um aliado necessário para suprir esta deficiência do Poder Público, pois permite a formação de parcerias em suas várias esferas, tendo como essência os princípios da transparência, da competição, da cooperação e da parceria propriamente dita e uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos, além dos relevantes trabalhos registrados é notório que se realiza mais investimento com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

CONSIDERANDO que a Resolução do Ministério da Saúde - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONAD Nº 01/2015, regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que a Lei 13.840 de 5 de junho de 2019, regulamenta sobre o tratamento do usuário ou dependente de drogas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 108 de 08 de junho de 2017 dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de ADITAMENTO DE PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2023 busca o cumprimento do que a legislação supracitada determina e, procura fazer com que a oferta do serviço complementar executado pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC possam atender um número maior de pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde).

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, através do Setor de Assistência em Saúde, solicita e justifica o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2023 firmado com a ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ - ADEJOC, para a execução do Serviço na modalidade Regime Residencial Terapêutico - Comunidade Terapêutica, para 15 (quinze) homens/homens trans, adultos, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Tal serviço é ofertado exclusivamente na modalidade voluntária.

É salutar destacar o aumento dos atendimentos a estes pacientes nos últimos anos, revelando-se um problema de saúde pública. Há de se considerar que no decorrer da história da humanidade, o ser humano constantemente recorreu ao consumo de substâncias psicoativas, como álcool, fumo, alucinógenos, dentre outros, seja em rituais religiosos, para se alienar do sofrimento, ou ainda, na busca do prazer. As motivações e circunstâncias, bem como as maneiras de obtenção das substâncias psicoativas variam ao longo dos tempos, assumindo características próprias de acordo com cada época e cada segmento social, levando às circunstâncias distintas de vulnerabilidade individual, social e comunitária.

O uso de drogas está intrinsecamente relacionado às interações do indivíduo com o meio em que vive. De acordo com a Organização Mundial da Saúde - OMS a droga é toda substância que, introduzida no organismo vivo, modifica uma ou mais funções, independentemente de ser lícita ou ilícita. Nas últimas décadas, o crescimento do consumo abusivo de drogas constitui na sociedade sério problema que requer integralidade nas ações políticas públicas, para minimizar as consequências de possíveis agravos à saúde.

Conforme acima descrito, o uso de álcool e outras drogas têm se revelado um importante problema de saúde pública, com enorme repercussão social e econômica para a sociedade. A dependência química acarreta ou afiora inúmeras consequências negativas ao corpo humano, inclusive as chamadas doenças psiquiátricas associadas, como psicose, esquizofrenia, manias, bipolaridade, entre outras. A consequência mais notória é a agressão ao sistema neurológico, parâmetros graves que podem levar ao suicídio.

Neste sentido, é essencial que a Saúde, enquanto Política Pública ofereça serviços eficazes, de forma integrada e que garanta apoio, cuidado, proteção, promoção e reinserção social, para as pessoas com problemas que envolvem a dependência química.

Assim, de maneira a complementar os serviços prestados pelo Setor de Assistência em Saúde, o supracitado ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2023 possibilitará o atendimento de 15 (quinze) homens/homens trans, em regime residencial transitório, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, com permanência por 24 (vinte e quatro) horas, cujo tratamento tenha duração máxima de 09 (nove) meses.

Conveniente justificar ainda a relevância da aplicabilidade ADITAMENTO DE PRAZO para o Município de Umuarama, considerando a grande quantidade de pessoas em uso exagerado de crack, álcool e outras drogas, e é tido como uma estratégia positiva para a Prefeitura Municipal, que terá

como resposta a melhora na qualidade do serviço para a população, considerando que muitas famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social convivem diariamente com esta problemática, não tem recurso para ofertar ao familiar a oportunidade de um tratamento de qualidade.

Há de se considerar ainda que aplicável e relevante o sugerido ADITAMENTO DE PRAZO pois será utilizado como estratégia de atendimento no sentido da oferta de política pública que trate de maneira eficaz a dependência química, humanizando o atendimento e não criminalizando essas pessoas com necessidades advindas o uso do álcool, crack, dentre outras drogas.

CONCLUSÃO

A partir da compreensão do acima exposto, grafa-se a necessidade e a importância do ADITAMENTO DE PRAZO desta parceria, já que sua execução possibilitará o atendimento contínuo de 15 (quinze) homens, em regime residencial transitório, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, com permanência por 24 (vinte e quatro) horas.

Diante do exposto, é que se publica a celebração do Termo Aditivo 002 ao Termo de Colaboração no Termo de Colaboração nº 003/2023, firmado com o CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIVA COM DEUS - CREVID, com prorrogação de vigência até 15 de Fevereiro de 2026. O Valor Total do Termo Aditivo 002 ao Termo de Colaboração nº 003/2023, será de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), permanecendo o valor do presente Termo em até R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), passando e atualizando o valor total do Termo de Colaboração 003/2023 de até R\$ 466.560,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais) para até R\$ 725.760,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta reais). A execução ocorrerá de acordo com Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

Importante destacar que todas as exigências dos Artigos 48 e 49 do Decreto Municipal nº 108/2017 foram cumpridas.

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, publique-se a presente justificativa no site eletrônico do Município de Umuarama para conhecimento de todos, e, para caso queiram, apresentem impugnações.

Sendo o que consta para o momento, colamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Umuarama - PR, 10 de Janeiro de 2025.

Libeth Pitto Scanavaca
Secretaria Municipal de Saúde

Caroline Oliveira Bagli
Gestora da Parceria
Portaria 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO Nº 002 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

Pelo presente Termo, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde, com sede na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. LISBETH PITTO SCANAVACA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.976.080-3, inscrita no CPF nº 825.475.648-15 em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017, e de outro a ADEJOC - Associação Desafio Jovem Canaã - doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 80.901.838/0001-95, com sede na Rua Desembargador Lauro Lopes, 3550, Centro, CEP 87.501-210, na cidade de Umuarama - PR, representada por seu Presidente Silvaneti de Souza, inscrito no CPF nº 004.031.819-25, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Federal nº 12.594/2012, do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e do Edital de Chamamento nº 02/2022 publicado no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2022, cuja execução será complementar aos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, resolvem ADITAR o Termo de Colaboração nº 003/2023, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº. 003/2023 para até 15 de Fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Valor Total do Termo Aditivo 002 ao Termo de Colaboração nº 003/2023, será de até R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), permanecendo o Valor do Repasse Mensal de até R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor do presente Termo em até R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), passando e atualizando o valor total do Termo de Colaboração 003/2023 de até R\$ 466.560,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais) para até R\$ 725.760,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº. 003/2023 SMS permanecem inalteradas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também o assinam.

Umuarama/PR, 07 de Fevereiro de 2025.

Libeth Pitto Scanavaca
Secretaria Municipal de Saúde

LISBETH PITTO SCANAVACA
Secretaria Municipal de Saúde

SILVANETI DE SOUZA
Presidente da ADEJOC

Testemunhas:
1. CAROLINE OLIVEIRA BAGLI
CPF: 332.536.808-51

2. IVONE UGBANSKI
CPF: 445.950.698-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA ADITAR O TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023

ASSUNTO: Trata-se do 2º Aditamento de Prazo do Termo de Colaboração 002/2023, alterando a data de vigência para 15/02/2026.

Endereço: Centro de Recuperação Viva com Deus - CREVID

Objeto da parceria: Concessão de apoio à Administração Pública Municipal na execução de Prestação de Serviços na modalidade Regime Residencial Terapêutico - Comunidades Terapêuticas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 108/2017, são os que regem "as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação".

CONSIDERANDO que no Art. 45 do Decreto Municipal nº 108/2017, dispõe:
"O Termo de Colaboração ou Termo de Fomento dispôs sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações".

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2017 em seu art. 48, diz que:
"O Secretário Municipal poderá solicitar, autorizar ou propor a alteração do Termo Fomento ou de Colaboração ou Acordo de Cooperação ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua ambição, desde que não haja alteração de seu objeto..".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 3º que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana está previsto no artigo 1º da Constituição Federal: "Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana";

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana é acessível a qualquer ser humano, independentemente de qualquer requisito, seja ele de ordem de nacionalidade, sexo, religião ou posição social;

CONSIDERANDO que, o SUS (Sistema Único de Saúde) foi criado como instrumento para garantir este direito básico do cidadão brasileiro: acesso à Saúde. Portanto, entende-se que o SUS deve fornecer todos os serviços e materiais necessários para a manutenção ou recuperação da saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que diante a impossibilidade dos governos garantirem educação, saúde e lazer à população, descobriu nas Organizações Sociais um aliado necessário para suprir esta deficiência do Poder Público, pois permite a formação de parcerias em suas várias esferas, tendo como essência os princípios da transparência, da competição, da cooperação e da parceria propriamente dita e uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos, além dos relevantes trabalhos registrados é notório que se realiza mais investimento com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

CONSIDERANDO que a Resolução do Ministério da Saúde - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONAD Nº 01/2015, regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas;

CONSIDERANDO que a Lei 13.840 de 5 de junho de 2019, regulamenta sobre o tratamento do usuário ou dependente de drogas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 108 de 08 de junho de 2017 dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de ADITAMENTO DE PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023 busca o cumprimento do que a legislação supracitada determina e, procura fazer com que a oferta do serviço complementar executado pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC possam atender um número maior de pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde).

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, através do Setor de Assistência em Saúde, solicita e justifica o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023 firmado com o Centro de Recuperação Viva com Deus, para a execução do Serviço na modalidade Regime Residencial Terapêutico - Comunidade Terapêutica, para 15 (quinze) homens/homens trans, adultos, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Tal serviço é ofertado exclusivamente na modalidade voluntária.

É salutar destacar o aumento dos atendimentos a estes pacientes nos últimos anos, revelando-se um problema de saúde pública. Há de se considerar que no decorrer da história da humanidade, o ser humano constantemente recorreu ao consumo de substâncias psicoativas, como álcool, fumo, alucinógenos, dentre outros, seja em rituais religiosos, para se alienar do sofrimento, ou ainda, na busca do prazer. As motivações e circunstâncias, bem como as maneiras de obtenção das substâncias psicoativas variam ao longo dos tempos, assumindo características próprias de acordo com cada época e cada segmento social, levando às circunstâncias distintas de vulnerabilidade individual, social e comunitária.

O uso de drogas está intrinsecamente relacionado às interações do indivíduo com o meio em que vive. De acordo com a Organização Mundial da Saúde - OMS a droga é toda substância que, introduzida no organismo vivo, modifica uma ou mais funções, independentemente de ser lícita ou ilícita. Nas últimas décadas, o crescimento do consumo abusivo de drogas constitui na sociedade sério problema que requer integralidade nas ações políticas públicas, para minimizar as consequências de possíveis agravos à saúde.

Conforme acima descrito, o uso de álcool e outras drogas têm se revelado um importante problema de saúde pública, com enorme repercussão social e econômica para a sociedade. A dependência química acarreta ou afiora inúmeras consequências negativas ao corpo humano, inclusive as chamadas doenças psiquiátricas associadas, como psicose, esquizofrenia, manias, bipolaridade, entre outras. A consequência mais notória é a agressão ao sistema neurológico, parâmetros graves que podem levar ao suicídio.

Neste sentido, é essencial que a Saúde, enquanto Política Pública ofereça serviços eficazes, de forma integrada e que garanta apoio, cuidado, proteção, promoção e reinserção social, para as pessoas com problemas que envolvem a dependência química.

Assim, de maneira a complementar os serviços prestados pelo Setor de Assistência em Saúde, o supracitado ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023 possibilitará o atendimento de 15 (quinze) homens/homens trans, em regime residencial transitório, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, com permanência por 24 (vinte e quatro) horas, cujo tratamento tenha duração máxima de 09 (nove) meses.

Conveniente justificar ainda a relevância da aplicabilidade ADITAMENTO DE PRAZO para o Município de Umuarama, considerando a grande quantidade de pessoas em uso exagerado de crack, álcool e outras drogas, e é tido como uma estratégia positiva para a Prefeitura Municipal, que terá

como resposta a melhora na qualidade do serviço para a população, considerando que muitas famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social convivem diariamente com esta problemática, não tem recurso para ofertar ao familiar a oportunidade de um tratamento de qualidade.

Há de se considerar ainda que aplicável e relevante o sugerido ADITAMENTO DE PRAZO pois será utilizado como estratégia de atendimento no sentido da oferta de política pública que trate de maneira eficaz a dependência química, humanizando o atendimento e não criminalizando essas pessoas com necessidades advindas o uso do álcool, crack, dentre outras drogas.

CONCLUSÃO

A partir da compreensão do acima exposto, grafa-se a necessidade e a importância do ADITAMENTO DE PRAZO desta parceria, já que sua execução possibilitará o atendimento contínuo de 15 (quinze) homens, em regime residencial transitório, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, com permanência por 24 (vinte e quatro) horas.

Diante do exposto, é que se publica a celebração do Termo Aditivo 002 ao Termo de Colaboração no Termo de Colaboração nº 002/2023, firmado com o GRUPO UNIÃO PELA VIDA - GUP VIDA UMUARAMA, com prorrogação de vigência até 15 de Fevereiro de 2025. O Valor Total do Termo Aditivo 002 ao Termo de Colaboração nº 002/2023, será de R\$ 67.392,00 (sessenta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais). Fica mantido o Valor do Repasse Mensal em até R\$ 5.616,00 (cinco mil e seiscentos e dezesseis reais), perfazendo o valor do presente Termo em até R\$ 67.392,00 (sessenta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais) passando e atualizando o valor total do Termo de Colaboração 002/2023 de R\$ 119.232,00 (cento e dezesseis mil e duzentos e trinta e dois reais) para até R\$ 186.624,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais). A execução ocorrerá de acordo com Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

Importante destacar que todas as exigências dos Artigos 48 e 49 do Decreto Municipal nº 108/2017 foram cumpridas.

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, publique-se a presente justificativa no site eletrônico do Município de Umuarama para conhecimento de todos, e, para caso queiram, apresentem impugnações.

Sendo o que consta para o momento, colamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Umuarama - PR, 10 de Janeiro de 2025.

Libeth Pitto Scanavaca
Secretaria Municipal de Saúde

Caroline Oliveira Bagli
Gestora da Parceria
Portaria 028/2024

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

previsibilidade no gestão, primando-se pelo cumprimento de prazos e pela melhor alocação da força de trabalho.

Destacamos que, para que o objetivo dos prazos seja alcançado, torna-se fundamental que os setores demandantes elaborem os documentos iniciais como Documentos Formalizados da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), quando for o caso, de forma completa e adequada e entregues em tempo hábil à Divisão de Compras e Licitações, recomendando-se o envio com no mínimo 90 dias de antecedência da data prevista de contratação.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Compras Anual é essencial para que possamos conhecer o grau da necessidade da compra, a projeção da demanda (consumo médio); as quantidades necessárias para o atendimento das demandas; clarificação do que se quer adquirir (especificação, código, padronização, dentre outros) e permissão para que as empresas possam se planejar com antecedência, para participar das licitações para aquisição e prestação de serviços.

A ausência de um planejamento geral de compras tem como efeito a existência de dados não confiáveis, a realização de compras desnecessárias e não planejadas, a ineficiência no atendimento ao usuário e o desperdício de materiais, entre outros.

O presente Plano de Contratações Anual (PCA) não é uma receita pronta, algo rígido e imutável. No decorso da sua execução poderá ser reavaliado e readequado às necessidades da Prefeitura Municipal e aos recursos disponíveis (conforme normativas e legislações vigentes), considerando a devida motivação e a supremacia do interesse público.

Nesse aspecto é de suma importância o envolvimento de todos que atuam diretamente no processo, bem como é essencial o comprometimento da alta gestão, para o sucesso e execução do presente PCA 2025.

O Planejamento de Contratações Anual de Xambê para o exercício de 2025 representa um marco na gestão pública municipal, consolidando uma cultura de planejamento e eficiência nas contratações.

Ele se configura como um instrumento dinâmico, possibilitando a adequação constante às realidades administrativas, sempre em busca de melhorias e aperfeiçoamentos.

Trata-se de um processo minucioso. A depender da complexidade e também com base no histórico de tramitação dos processos iguais ou similares em anos anteriores, deverá o solicitante elaborar e encaminhar o processo devidamente instruído com prazo maior.

Sua implementação exige o engajamento de todos os setores envolvidos, garantindo que as contratações públicas sejam conduzidas com transparência, legalidade e responsabilidade fiscal.

Assim, o PCA 2025 assegura que os recursos sejam utilizados de forma estratégica e eficiente, proporcionando benefícios diretos à população de Xambê.

Xambê-PR, 10 de fevereiro de 2025

DECIO JARDIM
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

DETALHAMENTO DE COMPRAS POR OBJETO - ANEXO I. Table with columns: Requisitante, Objeto, Quantidade estimada, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Requisitante, Objeto, Quantidade estimada, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Requisitante, Objeto, Quantidade estimada, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Requisitante, Objeto, Quantidade estimada, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Requisitante, Objeto, Quantidade estimada, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

Table with columns: Município de assistência social, Descrição, Quantidade, Especificação de contratação (para), Valor estimado, Modalidade, Justificativa.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Secretaria Municipal de Educação e Esportes	Aquisição de livros literários diversos	3	Sub-demanda	R\$ 129.068,81	Pregão	atendimento ao público institucional facilitado a identificação dos serviços, promovendo a qualidade dos serviços, promovendo a organização e seguir para a prestação dos serviços prestados pela autoridade contratada.
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	Aquisição de sistema de ensino	13	Sub-demanda	R\$ 129.064,00	Inexigibilidade	Implementação de metodologia inovadora em ensino médio técnico municipal de ensino.
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	Aquisição de materiais didático e pedagógicos	10	Sub-demanda	R\$ 30.000,00	Pregão	metodologias inovadoras e materiais didáticos atualizados no meio municipal de ensino.
Todas	Aquisição de materiais gráficos	20	Sub-demanda	R\$ 302.475,64	Pregão	realização de produção de materiais de comunicação para o atendimento das ações do município, com ênfase em cartazes e informativos, contribuindo para o bom andamento das atividades e para o engajamento da comunidade.
Todas	Aquisição de banners para serem entregues em datas comemorativas, políticas, etc.	10	Sub-demanda	R\$ 15.000,00	Pregão	necessidade de fortalecer a imagem do município com o comitê de comunicação, oferecendo banners em datas comemorativas, políticas e eventos, de modo a promover a identificação e fortalecimento de vínculos com a população.
Todas	Aquisição de mobiliário para bairros carentes, visando a melhoria da iluminação, etc.	4	Sub-demanda	R\$ 100.000,00	Pregão	destinado a garantir condições adequadas para o atendimento das crianças em fase inicial de desenvolvimento, com cadeiras, bancas, mesas e cobertores de alimentação, respeitando normas de segurança e conforto.
Todas	Serviço de certificação digital	Sub-demanda	Sub-demanda	R\$ 1.438,30	Dispensável	Realização para autenticação e segurança de documento eletrônico, respeitando validade jurídica em processos eletrônicos.
Secretaria Municipal de Saúde	Registro de preços para compra de embolagens adequadas para uso no transporte de medicamento, peças e materiais de saúde para uso.	72	03/2025	R\$ 111.801,50	Pregão	A demanda surgiu da necessidade para podermos acionar todos os produtores.
Todas	Realização, in loco, para os funcionários, desse reconhecimento, visando a melhoria das condições de trabalho e embolagens próprias para uso.					Realização pelo secretário em reunião com os funcionários para reconhecer o trabalho realizado, visando a melhoria das condições de trabalho e embolagens próprias para os mesmos.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C10C-245B-82CA-131A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DEICIO JARDIM (CPF 209.900.XXX-34) em 12/02/2025 09:41:13 (GMT-03:00)
 Papel: Plote
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 100c (Assinatura 100c)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://xmbre.100c.com.br/verificacao/C10C-245B-82CA-131A>

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 028/2025
 Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 4.749, de 05 de abril de 2024;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 4.781, de 20 de junho de 2024;
CONSIDERANDO o resultado do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, ocorrido no dia 03 de agosto de 2024, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
CONSIDERANDO as Publicações do Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 013/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em 06 de fevereiro de 2025;
D E C R E T A:
 Art. 1º Ficam abaixo nomeados, para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEI, no biênio 2024/2025, os seguintes representantes:
 I – GABRIEL SOARES DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.204.643-6, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro titular e em substituição a Anderson Gasparetto, nomeado nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.1", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
 II – KARINA FRANCYELLE MORAES, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 10.242.871-4-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro titular e em substituição a Edí Carlos Rodrigues de Souza, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.2", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
 III – FERNANDA OLIVER MARTIM, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10.634.556-2-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro titular e em substituição a Irlon Daroz Brol, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.3", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
 IV – MARIANA APARECIDA SOARES DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.107.996-6-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro titular e em substituição a João Lucas Julião Corte, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.3", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
 V – MARCOS ANTONIO COLTRO, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.689.124-4-SSP/PR, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro suplente e em substituição a Anderson Alonso, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.4", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
 VI – JOÃO LUCAS JULIÃO CORTE, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 13.506.899-3-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro suplente e em substituição a Fernanda Oliveira Martin, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.5", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
 VII – EDVALDO APARECIDO MAXIMO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.343.453-1-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro suplente e em substituição a Thalysa Souza Silva, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.5", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
 VIII – LUIS FERNANDO VIEIRA TARIFA NAVARO, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.993.883-9-SSP/PR, representante da Secretaria Municipal de Saúde como membro titular e em substituição a Franzimar Siqueira de Moraes, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
 IX – MARCO AURÉLIO DA SILVA TAVARES, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.231.179-1-SESP/PR, representante da Fundação Cultural como membro suplente e em substituição a Maria Eloisa Gonçalves Silva, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
 X – GABRIEL CORREA OKADA, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 13.201.371-3-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal da Fazenda como membro titular e em substituição a Everaldo Marcos Navarro, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "e", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
 XI – ALADJO VIDO PICELLI JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.526.095-0-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal da Fazenda, como membro suplente e em substituição a André Luiz Hara dos Santos, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "e", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
 XII – JEFFERSON GABRIEL ALVES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.555.570-5-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social como membro titular e em substituição a Adnetra Vieira dos Prazeres Santana, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
 XIII – LUIS FERNANDO VIEIRA TARIFA NAVARO, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.487.504-6-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social como membro suplente e em substituição a Adnetra Vieira dos Prazeres Santana, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
 Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio do Decreto Municipal nº. 270, de 30 de agosto de 2024.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
 Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 033/2025
 Nomeia em substituição, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 284, de 20 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 241, de 1 de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034, de 5 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 229, de 29 de julho de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 288, de 17 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 357, de 25 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 045/2025-EMU, expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em 06 de fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 10/2025, expedida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, em 10 de fevereiro de 2025;
D E C R E T A:
 Art. 1º Ficam abaixo nomeados, para compor o Conselho Municipal do Direito das Crianças e Adolescente, no restante do biênio 2023/2025, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
 I – MARIA LUIZA VICENTE RIBEIRO BERTOCCO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.907.208-0-SESP/PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, como titular, e em substituição a Ivo Galvão da Silva, nomeado nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a.1", do Decreto Municipal nº 288, de 18 de outubro de 2023;
 II – PATRICIA BARBOSA GERMANI, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 8.664.543-2-SSP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, como suplente, e em substituição a Daniele Ferreira da Maia, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a.2", do Decreto Municipal nº 288, de 18 de outubro de 2023;
 III – MARIANA APARECIDA SOARES DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.561.830-8-SSP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, como titular, e em substituição a Adnetra Vieira dos Prazeres Santana, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a.3", do Decreto Municipal nº 288, de 18 de outubro de 2023;
 IV – DÉBORA MENDES BAGGIO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.502.016-0-SSP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, como suplente, e em substituição a Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a.4", do Decreto Municipal nº 288, de 18 de outubro de 2023;
 V – AMANDA CORDEIRO DOMINGUES LAZZARIM, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10.727.723-4-SSP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Saúde, como titular, e em substituição a Nathalia Ynae Marrigue Girolodi, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "c.1", do Decreto Municipal nº 288, de 18 de outubro de 2023;
 VI – MARIANE DE OLIVEIRA INOCÊNCIO portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.684.500-6-SESP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Administração, como suplente e em substituição a Júlia Vargas Gottardi, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "f.1", do Decreto Municipal nº 288, de 18 de outubro de 2023;
 VII – MARIANA MARTINS DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 13.948.550-5-SESP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, como suplente, e em substituição a Denise Maria Barbosa Silva, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "e.1", do Decreto Municipal nº 288, de 18 de outubro de 2023.
 Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio do Decreto Municipal nº 288, de 18 de outubro de 2023.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
 Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 034/2025
 Nomeia em substituição, membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 3.998, de 18 de dezembro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHS;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 080, de 21 de março de 2024;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 017, de 31 de janeiro de 2025 expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 023, de 30 de janeiro de 2025 expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 22, de 07 de fevereiro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Habitação
D E C R E T A:
 Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHS, nos seguintes termos:
 I – CAROLINE GILIO SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.405.693-0-SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 119.238.649-39, Representante da Secretaria Municipal de Habitação, como membro suplente e em substituição a Gilmar Carlos Garcia, nomeado nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 80, de 21 de março de 2024.
 II – RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.017.249-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 099.854.639-13, Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, como membro suplente e em substituição a Natielei Nazareto dos Santos, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 80, de 21 de março de 2024.
 III – VALERIA RAMOS DE MENEZES BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.234.683-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 096.442.249-22, Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como membro titular e em substituição a Fernanda Periard Mantovani, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 80, de 21 de março de 2024.
 IV – BRUNA EDUARDA COELHO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 15.095.549-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 124.165.589-86, Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como membro suplente e em substituição a Valéria Ramos de Menezes Barbosa, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 80, de 21 de março de 2024.
 Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio do Decreto n.º 080, de 21 de março de 2024.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 12 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
 Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação nº24.11.0052.001.00751-3, em face do fornecedor ALTAIR JOSE ALVES E CIA LTDA (PARAÍSO DAS CAMAS), inscrito no CNPJ sob nº75.856.682/0001-38, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.
 Umuarama/PR, 11 de Fevereiro de 2025
 Aline Cristina Martins Leite Cunha Martilli
 OAB/PR 72.990
 Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 271/2024, em face do fornecedor DIGITAL GROWTH SOLUCOES EM MARKETING DIGITAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº34.410.693/0001-02, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para apresentar manifestação ao referido processo no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida, II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe são suportadas.
 Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
 Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4º, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.
 Umuarama/PR, 11 de Fevereiro de 2025
 Aline Cristina Martins Leite Cunha Martilli
 OAB/PR 72.990
 Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 013/2025
 Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
04/02/2025	FNS/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 150.528,18
07/02/2025	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 184.272,66
10/02/2025	FNS/EMÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 798.594,42
10/02/2025	FNS/EMÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 5.031.238,08
10/02/2025	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 3.057,54

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº. 002/2025 - ACESF
 Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
 Contratado: CA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias para serem utilizadas pela Acesf, por meio da adesão às Atas de Registro de Preços nº 008/2024; 009/2024; 010/2024 e 011/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Pregão Eletrônico nº 001/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Sistema de Registro de Preços.
 Valor: R\$ 153.804,80 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos).
 Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/01/38; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, autorizado/ratificado em 07 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, caput, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CONTRATO DE COMPRA Nº. 003/2025 - ACESF
 Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
 Contratado: L. C. KLIEMANN
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias para serem utilizadas pela Acesf, por meio da adesão às Atas de Registro de Preços nº 008/2024; 009/2024; 010/2024 e 011/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Pregão Eletrônico nº 001/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Sistema de Registro de Preços.
 Valor: R\$ 275.040,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quarenta reais).
 Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/01/38; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, autorizado/ratificado em 07 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, caput, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CONTRATO DE COMPRA Nº. 004/2025 - ACESF
 Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
 Contratado: EBENEZER INTERNACIONAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias para serem utilizadas pela Acesf, por meio da adesão às Atas de Registro de Preços nº 008/2024; 009/2024; 010/2024 e 011/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Pregão Eletrônico nº 001/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Sistema de Registro de Preços.
 Valor: R\$ 59.840,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais).
 Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/01/38; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, autorizado/ratificado em 07 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, caput, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CONTRATO DE COMPRA Nº. 005/2025 - ACESF
 Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
 Contratado: RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias para serem utilizadas pela Acesf, por meio da adesão às Atas de Registro de Preços nº 008/2024; 009/2024; 010/2024 e 011/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Pregão Eletrônico nº 001/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Sistema de Registro de Preços.
 Valor: R\$ 146.440,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).
 Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026.
 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/01/38; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, autorizado/ratificado em 07 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, caput, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
 Umuarama, 12 de fevereiro de 2025
CLEBER BOMFIM
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação nº24.11.0052.001.00344-3, em face do fornecedor VOLUTI GESTÃO FINANCEIRA - LTDA, inscrito no CNPJ sob nº30.385.259/0001-69, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.
 Umuarama/PR, 11 de Fevereiro de 2025
 Aline Cristina Martins Leite Cunha Martilli
 OAB/PR 72.990
 Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação nº24.11.0052.001.00557-3, em face do fornecedor K B M COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA O LAR, inscrito no CNPJ sob nº46.893.164/0001-96, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.
 Umuarama/PR, 11 de Fevereiro de 2025
 Aline Cristina Martins Leite Cunha Martilli
 OAB/PR 72.990
 Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 030/2025
 Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os artigos 9º, 10º a 11º da Lei Municipal n.º 4.669, de 31 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 217, de 17 de julho de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 239, de 08 de agosto de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 248, de 14 de agosto de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 405, de 20 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO o Ofício nº 039/2025 expedido pelo Prefeito Municipal, em 31 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 11/2025 expedida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, em 10 de fevereiro de 2025;
D E C R E T A:
 Art. 1º Ficam nomeadas, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no restante do biênio 2023/2025, as pessoas abaixo relacionadas nos seguintes termos:
 I – CARMEM LUCIA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.770.605-0-SESP-PR representante da Secretaria ou Órgão Municipal responsável pela Política de Assistência Social, como membro titular e em substituição a Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal n.º 217, de 17 de julho de 2024;
 II – CAIO SIQUEIRA IOCOHAMA, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 10.726.864-2-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral do Município, como membro titular e em substituição a Evelyn Petineli, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal n.º 217, de 17 de julho de 2024;
 III – CLAUDIA APARECIDA CAOBIANCO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10.244.324-1-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral do Município, como membro suplente e em substituição a Isabela Maluf, nomeada nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 239, de 08 de agosto de 2024.
 Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio dos Decretos Municipais n.º 217, de 17 de julho de 2024; n.º 248, de 14 de agosto de 2024; e n.º 405, de 20 de dezembro de 2024.
 Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 239, de 08 de agosto de 2024.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
 Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
 Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O N º 015/2025
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
10/02/2025FPM R\$ 8.179.143,91
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O N º 016/2025
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
04/02/2025 FUNDEB R\$ 83.211,87
05/02/2025 FUNDEB R\$ 730.997,05
06/02/2025 FUNDEB R\$ 64.488,89
10/02/2025 FUNDEB R\$ 1.489.711,43
11/02/2025 FUNDEB R\$ 102.135,90
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N º 035/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: IMPÉRIO AVANTE CORRETORA E IMOBILIÁRIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 08 de fevereiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica alterado o valor mensal do presente contrato para até R\$ 807,79 (oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos) conforme índice de IPCA de 4,8313%, perfazendo o valor do presente contrato em até R\$ 9.693,48 (nove mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.145 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-139 – F-001
70.001.10.301.0024.2.145 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-140 – F-303
70.001.10.301.0024.2.145 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-141 – F-494
Cláusula Quarta: Fica alterado o fiscal de contrato para a Sra. VALVEREIA INÊS DE ANDRADE SILVA, inscrita no CPF sob nº 022.973.789-71, Enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 07/02/2025

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N º 061/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: PAIVA E BARCARO – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 17 de março de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de até R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), perfazendo o valor total deste termo em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-195 – F-001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-197 – F-494
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-199 – F-70014
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 04/02/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N º 401/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: A. MUZACCHI & MUZACCHI LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil oitocentos e dezotoz reais e quarenta e oito centavos), referente ao ano 2025 (pagamento condicionado ao repasse do Ministério da Saúde) - Portaria nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, perfazendo o valor deste termo em R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil oitocentos e dezotoz reais e quarenta e oito centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-195 – F-001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-196 – F-303
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-197 – F-494
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-199 – F-70014
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/02/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N º 347/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: VICTORIA APARECIDA SARAGOÇA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de setembro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R\$ 5.366,60 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor do presente termo em até R\$ 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.36.00.00 – D-216 – F-303
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do contratos para a Sra. CINTIA TRUCOLO BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeira Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
E Fica alterado o fiscal de contrato para a Sra. ANNE CAROLINE CORREIA SANTANA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 074.333.819-70, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/02/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N º 358/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: THAIS CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 03 de setembro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R\$ 5.366,60 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor do presente termo em até R\$ 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.36.00.00 – D-216 – F-303
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do contratos para a Sra. CINTIA TRUCOLO BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeira Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
E Fica alterado o fiscal de contrato para a Sra. ANNE CAROLINE CORREIA SANTANA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 074.333.819-70, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/02/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N º 051/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLAUDINEIA DA LUZ
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de agosto de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R\$ 5.366,60 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor do presente termo em até R\$ 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.36.00.00 – D-216 – F-303
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do contratos para a Sra. CINTIA TRUCOLO BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeira Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
E Fica alterado o fiscal de contrato para a Sra. ANNE CAROLINE CORREIA SANTANA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 074.333.819-70, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 31/01/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N º 052/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: VALDEMIR SIMPLICIO DA SILVA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de agosto de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R\$ 5.366,60 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor do presente termo em até R\$ 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.36.00.00 – D-216 – F-303
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do contratos para a Sra. CINTIA TRUCOLO BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeira Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
E Fica alterado o fiscal de contrato para a Sra. ANNE CAROLINE CORREIA SANTANA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 074.333.819-70, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 31/01/2025

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO N º 320/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 19 de junho de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R\$ 31.701,60 (trinta e um mil setecentos e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total deste termo em R\$ 95.104,80 (noventa e cinco mil e cento e quatro reais e oitenta centavos) referente a 3(três) meses.
Cláusula Terceira: Fica corrigido o valor do aditivo 003 do presente contrato:
Onde se lê:
Fica mantido o valor mensal de até R\$ 31.701,60 (trinta e um mil setecentos e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total deste termo em R\$ 190.209,60 (cento e noventa mil duzentos e nove reais e sessenta centavos), passando e atualizado o valor total do contrato de R\$ 380.419,20 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e deztoze reais e vinte centavos) para até R\$ 570.628,80 (quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
Passa a ser:
Fica mantido o valor mensal de até R\$ 31.701,60 (trinta e um mil setecentos e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total deste termo em R\$ 95.104,80 (noventa e cinco mil e cento e quatro reais e oitenta centavos) referente a 3(três) meses, passando e atualizado o valor total do contrato de R\$ 380.419,20 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e deztoze reais e vinte centavos) para até R\$ 475.524,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) referente a 3(três) meses, passando e atualizado o valor total do contrato de R\$ 380.419,20 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e deztoze reais e vinte centavos) para até R\$ 475.524,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
Cláusula Quarta: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-218 – F-001
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-218 – F-303
Cláusula Quinta: Fica alterado o gestor do contratos para a Sra. CINTIA TRUCOLO BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeira Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
E Fica alterado o fiscal de contrato para a Sra. ANNE CAROLINE CORREIA SANTANA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 074.333.819-70, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Sexta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/02/2025
Umuarama, 12 de fevereiro de 2025.
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N º 607/2025
Demitiu o pedido ALINE BILLO PEREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir o pedido, ALINE BILLO PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.390.065-9 SESP/PR, inscrita no CPF nº 099.578.449-38, admitida em 21 de março de 2023, ocupante do emprego público de PROFESSOR 20 HRS- RAE, regime administrativo especial - edital nº 117/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de fevereiro de 2025 revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 30/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO N º 12/2025
TORNAR SEM EFEITO O ITEM 20 DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N º 04/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N º 128/2024
Objeto do Edital nº 008 de 30 de outubro de 2024
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAS
Item Class. Nome Lotação
20 42º FERNANDA MARQUES RODRIGUES Secretaria Municipal de Educação
PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

EXTRATO N º 13/2025
TORNAR SEM EFEITO OS ITENS 4 E 5 DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N º 05/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N º 129/2024
Objeto do Edital nº 216 de 18 de novembro de 2024
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAS
Item Class. Nome Lotação
5 64º DEISE CRISTIANI DOS SANTOS CIAPATICO Secretaria Municipal de Educação
PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO 007 referente a Ata n º 001/2023 – Pregão Eletrônico n º 064/2023 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, dos Itens 01 e 02, perfazendo o valor deste Termo em R\$ 225.015,75 (duzentos e vinte e cinco mil quinze reais e setenta e cinco centavos), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato R\$ 14.307.324,45 (quatorze milhões trezentos e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 14.532.340,20 (quatorze milhões quinhentos e trinta e dois mil trezentos e quarenta reais e vinte centavos).

Item	Descrição	Valor Atual (R\$)	Reequilíbrio (%)	Reajuste (R\$)	Valor Reequilibrado (R\$)	Qtde a Reequilibrar	Valor Total (R\$)
01	Emulsão Asfáltica tipo RC-IC-E COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	R\$ 5.166,75	1,79%	R\$ 92,79	R\$ 5.259,54	1.725	R\$ 100.062,75
02	Emulsão Asfáltica tipo RC-IC-E COTA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL DO ITEM – PARA PART. CIPACÃO EXCLUSIVA DE MEL, ME E EPF.	R\$ 5.166,75	1,79%	R\$ 92,79	R\$ 5.259,54	700	R\$ 64.953,00

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO 007: R\$ 225.015,75

Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.037 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 271 – F- 1000
08.002.15.451.0005.2.037 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 268 – F- 85
08.002.15.451.0005.2.037 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 269 – F- 504
08.002.15.451.0005.2.037 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 270 – F- 512

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/02/2025

TERMO ADITIVO 007 referente a Ata n º 001/2023 – Pregão Eletrônico n º 048/2023 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, dos Itens 01 e 02, perfazendo o valor deste Termo em R\$ 10.114,18 (dez mil cento e quatorze reais e deztoze centavos), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 941.309,23 (novecentos e quarenta e um mil trezentos e nove reais e vinte e sete centavos), para R\$ 951.423,41 (novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

Item	Descrição	Valor Atual (R\$)	Reequilíbrio (%)	Reajuste (R\$)	Valor Reequilibrado (R\$)	Qtde a Reequilibrar	Valor Total (R\$)
01	Emulsão Asfáltica tipo RR-20 COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	R\$ 4.939,16	2,03%	R\$ 100,27	R\$ 5.039,43	75	R\$ 7.520,25
02	Emulsão Asfáltica tipo RR-20 COTA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL DO ITEM – PARA PARTICIPAÇÃO FUNDAMENTADA DE MEL, ME E EPF.	R\$ 4.939,16	2,03%	R\$ 100,27	R\$ 5.039,43	25.86942	R\$ 2.593,93

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO 007: R\$ 10.114,18

Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.037 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 271 – F- 1000
08.002.15.451.0005.2.037 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 268 – F- 85
08.002.15.451.0005.2.037 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 269 – F- 504
08.002.15.451.0005.2.037 – ED- 3.3.90.30.00.00 – D- 270 – F- 512

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/02/2025

Umuarama, 12 de fevereiro de 2025

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n º 031/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: INVIOLEVEL UMUARAMA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para prestação de serviço de vigilância eletrônica patrimonial à distância através de sistema de monitoramento remoto, via internet ou GPRS ou via rádio, atendimento de pronta resposta em caso de ocorrências, disparos ou anormalidades verificadas 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana no Technopark Umuarama – Parque Tecnológico de Umuarama.
Valor: R\$ 2.340,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais).
Vigência: 10/02/2025 a 10/08/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n º 2025/0142; no Processo de Dispensa de Licitação n º 001/2025, ratificado em 06 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Contrato de Compra n º 032/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: INFO AD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Aquisição de computadores, impressoras 3D, óculos de realidade virtual e sistema de videoconferência para instalação no Parque Tecnológico, com recursos do Convênio com a SEI nº 005/2023.
Valor: R\$ 309.918,00 (trezentos e nove mil, novecentos e deztoze reais).
Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n º 2024/081346 e no Pregão Eletrônico nº 162/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 553/2025, em 06 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Contrato de Compra n º 033/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: ROSA CAFE IMPORTS LTDA
Objeto: Aquisição de computadores, impressoras 3D, óculos de realidade virtual e sistema de videoconferência para instalação no Parque Tecnológico, com recursos do Convênio com a SEI nº 005/2023.
Valor: R\$ 26.999,90 (vinte seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n º 2024/081346 e no Pregão Eletrônico nº 162/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 553/2025, em 06 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Contrato de Compra n º 034/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: GRAÇIANO & MORAES LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva da Iluminação Pública do Município de Umuarama e Distritos.
Valor: R\$ 15.895,00 (quinze mil, oitocentos e noventa e cinco reais).
Vigência: 06/02/2025 a 06/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n º 2024/05/892 e no Pregão Eletrônico nº 108/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 429/2025, em 29 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 31 de janeiro de 2025, edição nº. 13.230, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Contrato de Compra n º 017/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: TRIUNFO LUMINACÃO LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva da Iluminação Pública do Município de Umuarama e Distritos.
Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).
Vigência: 06/02/2025 a 06/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n º 2024/05/892 e no Pregão Eletrônico nº 108/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 429/2025, em 29 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 31 de janeiro de 2025, edição nº. 13.230, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Contrato de Compra n º 016/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: EUROLED INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva da Iluminação Pública do Município de Umuarama e Distritos.
Valor: R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais);
Vigência: 06/02/2025 a 06/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n º 2024/05/892 e no Pregão Eletrônico nº 108/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 429/2025, em 29 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 31 de janeiro de 2025, edição nº. 13.230, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 12 de fevereiro de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N º 608/2025
Demitiu o pedido MARCIO ELIAS DE SOUZA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o servidor MARCIO ELIAS DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.994.463-3 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 010.566.059-01, nomeado em 04 de julho de 2024, para ocupar o cargo de Servente Geral, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Proteção e Bem Estar Animal, com ônus para a mesma, a contar de 11 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N º 609/2025
Demitiu o pedido ROSANE FRANCISCO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Transferir a servidora ROSANE FRANCISCO, matrícula nº 997998, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.605.090-2 SESP-PR e inscrita no CPF nº 104.769.659-26, nomeada em 21 de maio de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de fevereiro de 2025, ficando revogada a Portaria nº 958/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N º 610/2025
Demitiu o pedido EDÊMILSON LINHARES DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o servidor EDÊMILSON LINHARES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.672.541-4 SSP-SP, inscrito no CPF nº 076.390.